

Avaliado em ____ / ____ / ____
 Destinação Final:
 Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em ____ / ____ / ____



CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

16º Vb

ETIQUETA DE LEITURA ÓTICA
 COLE AQUI

VARIG

0260447-16.2010.8.19.0001

13/03/2010 - 18:08

2º Ofício Reg
 Dep

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial

Falência de Empresas, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Reg. Porte -
 Requerimento - Autuação

M Fal MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
 M Fal MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A
 M Fal MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
 Adv: Wagner Bragança (RJ109734)
 Adv: Fábio Nogueira Fernandes (RJ109339)
 Adv: Bianca Souza Serfanna (RJ109581)
 Insucesso: BRASH IAN AMERICAN MERCHANT BANK

JUIZ

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: ____ / ____ / ____

REG. DE SENT.: LIVRO FLS.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO



Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial
Processo:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

() ENCERREI à fls. _____ o _____ volume destes autos.

() INICIEI à fls. 3006 o 16^º volume destes autos.

Rio, 02 / 10 / 2011.

1210211



MARQUES e MATTOS
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ**

Autos Judiciais nº 0260447-16.2010.8.19.0001

BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/DF 18.543 e CPF nº 695.956.231-72, com escritório profissional no SCN – Quadra 1, Bloco F, Sala 912, Ed. America Office Tower – DF, CEP 70.711-905, Brasília – DF, nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 0260447-16.2010.8.19.001**, requerida por **VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE**, requer o deferimento da juntada de petição, em anexo, endereçada ao Ilustre Sr. Gustavo Banho Licks, administrador judicial da massa falida, entregue em mãos, nesta data.

A finalidade é tão-somente comprovar e noticiar que, nesta data, foram entregues todos os documentos necessários para habilitação do crédito de natureza alimentar, com privilégio geral, no valor de R\$ 1.157,80 (mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), oriundo de título judicial transitado em julgado, para formação do quadro geral de credores.

Este jurisdicionado poderá ser intimado, se necessário, no endereço constante do rodapé desta petição, em Brasília – DF.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2011.

Bruno Marques
OAB/DF 18.543

www.marquesemattos.adv.br

SCN – Quadra 1, Bloco F, Sala 912 – Ed. America Office Tower – CEP: 70.711-905 – Brasília/DF
E-mail: brunomarquesadv@terra.com.br – Fone: (61) 3963-9265 – Fax: (61) 3963-4446



MARQUES e MATTOS
Advogados Associados

**ILMO. SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA DA VIAÇÃO
AÉREA RIO GRANDENSE –VARIG S/A – DR. GUSTAVO BANHO LICKS**

*Recebido em
26/8/2011.*

Juliana Lima Monteiro

OAB/RJ 124.077

S/A. (Viação Aérea Rio-Grandense)

Massa Falida

Entregue pessoalmente, no seguinte endereço:
Estrada do Galeão 3200, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – GO. CEP 21.941-352

**Dependente e vinculado ao pedido de habilitação de Hamilton Pinheiro de Farias
Oliveira, por se tratarem de honorários advocatícios sucumbenciais oriundos de
condenação havida nos autos da ação nº 2005.01.1.126883-2, que tramitou perante o 3º
Juizado Especial Cível.**

**1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ
Autos nº. 0260447-16.2010.8.19.0001**

BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/DF 18.543 e CPF nº 695.956.231-72, com escritório profissional no SCN – Quadra 1, Bloco F, Sala 912, Ed. America Office Tower – DF, CEP 70.711-905, Brasília - DF, em causa própria, vem à presença de V.Sª. para, na qualidade de credor da sociedade empresária falida, promover, no prazo legal e com estrita observância das formalidades exigidas para tanto, expressamente consignadas em seu art. 9º e seus incisos, o presente

**PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO
(HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS)**

vinculado ao processo falência (proc. nº 0260447-16.2010.8.19.0001, que tramita na 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro – RJ) da empresa **VARIG S.A.** -

www.marquesemattos.adv.br

SCN – Quadra 1, Bloco F, Sala 912 – Ed. America Office Tower – CEP: 70.711-905 – Brasília/DF
E-mail: brunomarquesadv@terra.com.br – Fone: (61) 3963-9265 – Fax: (61) 3963-4446



MARQUES e MATTOS
Advogados Associados

VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, inscrita sob o CNPJ nº. 92.772.821/0001-64, com estabelecimento na Av Almirante Silvio de Noronha, 361/365, Centro.

O requerente é legítimo credor da sociedade empresária falida **VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE**. As comunicações a respeito de quaisquer atos do processo devem ser feitas no endereço, consignado em seu rodapé.

O valor do seu crédito é de **R\$ 1.157,80 (mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta reais)**, atualizado até o dia 20 de agosto de 2010, e teve origem em sentença judicial condenatória havida nos autos judiciais nº 2005.01.1.126883-2, que tramitou perante o 3º Juizado Especial Cível de Brasília – DF, devidamente transitada em julgado em 11 de setembro de 2006, devendo ser classificado como crédito de natureza alimentar, com privilégio geral, por se tratarem de honorários advocatícios em razão da sucumbência da empresa falida, conforme art. 26 da Lei nº 8.906/94:

Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

A prova de seu crédito está representada pela **cópia integral autenticada** dos autos judiciais nº 2005.01.1.126883-2, que tramitou perante o 3º Juizado Especial Cível de Brasília – DF, entregue em conjunto e, em apenso, com o pedido de habilitação de Hamilton Pinheiro de Farias Oliveira (CPF nº 778.524.004-34). Declara o requerente, igualmente, que, diante da farta prova documental comprovando a legitimidade de seu crédito, não pretende produzir quaisquer outras.

Apenas para esclarecer, o dispositivo da sentença fixou a condenação, nos seguintes termos (cf. fls. 81/82 da numeração original):

Isto posto, julgo procedente o pedido constante da inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para **CONDENAR** a parte VARIG S/A a pagar a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de danos morais ao Autor

www.marquesemattos.adv.br

SCN – Quadra 1, Bloco F, Sala 912 – Ed. America Office Tower – CEP: 70.711-905 – Brasília/DF
E-mail: brunomarquesadv@terra.com.br – Fone: (61) 3963-9265 – Fax: (61) 3963-4446



MARQUES e MATTOS
Advogados Associados

sobre o qual devem incidir correção monetária, a partir da publicação dessa sentença, e juros de mora de 1 % (hum por cento) ao mês, a partir do evento danoso (súmula 54 do STJ).

Em sede de embargos de declaração, o termo inicial para incidência dos juros de mora foi modificado, nos seguintes termos (cf. fls. 92/94 da numeração original):

Com essas considerações, dou provimento aos embargos declaratórios, modificando o dispositivo sentencial no que se refere à incidência dos juros moratórios, os quais deverão ser de 1% (hum por cento), a contar da citação.

Em sede de recurso de apelação, foram fixados honorários advocatícios sucumbenciais, nos seguintes termos (cfs. fls. 144/149):

Diante de tais considerações NEGOU PROVIMENTO ao recurso. Condeno a recorrente nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação.

O trânsito em julgado ocorreu em 11 de setembro de 2006 (cf. fl. 150).

Nenhuma garantia foi prestada pela devedora falida, como também não foi efetuado nenhum pagamento por conta do débito.

Diante do exposto, a requerente pede seja recebida a inclusa habilitação de crédito e, comprovada sua legitimidade, seja ele incluído no edital contendo a relação de credores a qual servirá de base para a elaboração do quadro geral de credores.

Brasília, 26 de agosto de 2011.

Bruno Marques
OAB/DF 18.543



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO
NÚCLEO DE CADASTRO

Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro – Av.20 de Janeiro, s/nº - Setor C – 3º andar – Tel:3398-3276

OFÍCIO nº 7176/2011- NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/DPF/RJ Em: 22/08/2011
REF: Ofício – 1075/2011/OF De: 08/07/2011
Acusado(s): VARIG S/A, VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, RIO SUL LINHAS AÉREA
S/A, e NORDESTE LINHAS AÉREA S/A
Protocolo (s): 08455.067442/2011-61
Processo(s): 0260447-16.2010.8.19.0001
Documento (s): 92.772.821/0001-64(CNPJ) ; 33.746.746.918/0001-33 (CNPJ) ;
14.259.220/0001-49 (CNPJ).

Meritíssimo Juiz,

Em atenção aos termos do ofício referido, solicitamos a V. Ex^a. os dados dos sócios da falida, para que possamos melhor atender à determinação oriunda dessa Vara, no sentido de incluirmos no SISTEMA NACIONAL DE PROCURADOS E IMPEDIDOS, os dados dos mesmos, tendo em vista que nossos arquivos são onomásticos;

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

APF HERMOGENA PENHA R. COSTA
Classe Especial - Matr. 2742
Chefe do NUCAD/DELEMIG RJ

À
Sua Excelência
M.M Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ

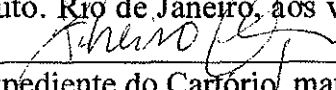
mc Dif.

53608 ERF01 201104283172 30/08/11 16:04:14LC4924 2485248

JUNTO AOS PRESENTES AUTOS
SEGUN AS *las auto de hecho* PARTES QUE SE
RJ. *07/07/2007* MATR. 01/ *6272*

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO, passado na forma abaixo:

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, no Auditório Des. Nelson Ribeiro Alves, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina I, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada, comigo Responsável pelo Expediente, que o presente subscreve, e devidamente autorizados e na presença do Exmo. Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. JUAN LUIZ SOUZA VASQUEZ, do Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, através de seu representante, Dr. GUSTAVO BANHO LICKS e do Ilmo. Administrador da Massa, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais, LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, procederam ao público pregão, à alienação, a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do(s) bem(ns) descrito(s) e avaliado(s) às fls. 921/989, arrecadado(s) nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001. Cumprido o ordenado, e depois de muito e muito apregoarem, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houvera oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados a apregoar pela melhor oferta, respeitando o preço mínimo de 70% (setenta por cento) do valor da avaliação; e depois de muito e muito apregoarem, deram fé os Srs. Leiloeiros que não houvera oferta para os referidos bens. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. Eu, , MÁRCIO RODRIGUES SOARES, Responsável pelo Expediente do Cartório, matric. 01/29309, mandei digitar e assino.

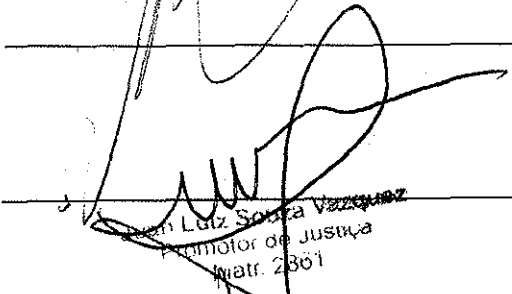
Luciana Pinheiro Oliveira
Analista Judiciário
TJ 01/22282

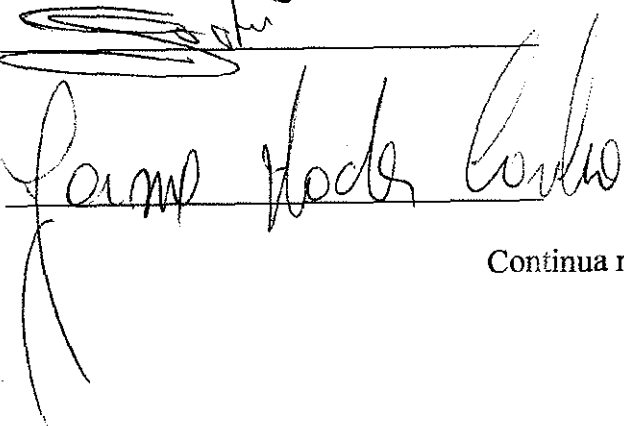
MM. DR. JUIZ:

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

ADM. JUDICIAL:

ADM. DA MASSA:

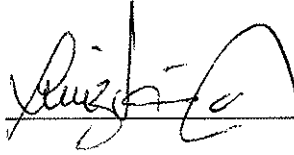

Juan Luiz Souza Vasquez
Promotor de Justiça
matr. 2361



Continua no verso...

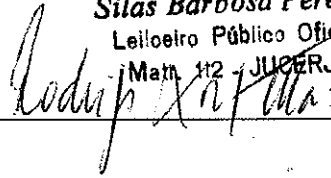
Continuação...

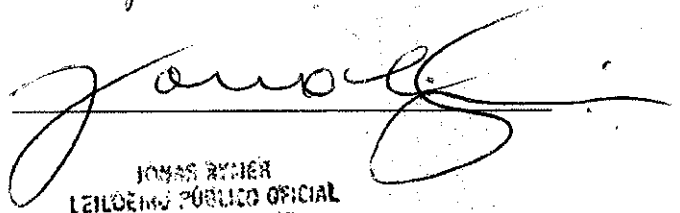
LEILOEIROS:



Silas Barbosa Pereira

Silas Barbosa Pereira
Liloeiro Público Oficial
Matr. 112 - JUCERJA





JONAS RIEDER
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
JUCERJA MAT. 079

0260447 - 16. 2010. 8. 19. 0001

3012
97

- REMESSA -

AO

ADM. JUDICIAL

RIO, 09/09/2011

MATR. 12/4521



Ciente em 13/09/2011.
Mancos lido em lido.
Lido recebido.

X

- RECEBIMENTO -

DO

ADM. JUDICIAL

RIO, 13/09/2011

MATR. 12/4521



X

- REMESSA -

AO

MP

RIO, 13/09/2011

MATR. 12/4521



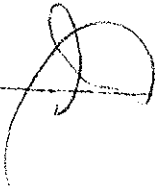
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

19 PJ Reaves

14 SET 2011

Assinatura

Rubrica



Segue manifestação ministerial em

1 lauda(s) impressa(s).

Rio de Janeiro 15 / 9 / 2011

MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES

Promotor de Justiça





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3013
92

MM. JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL - RJ

Processo:	0260447-16.2010.8.19.0001
Massa Falidas:	S/A (Viação Aérea Rio-Grandense) Rio Sul Linhas Aéreas S/A Nordeste Linhas Aéreas S/A

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Inicialmente, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO reitera o item 1 da manifestação ministerial de fls. 2.341.

2. Prosseguindo, o *Parquet* requer o cumprimento da solicitação do ofício de fls. 2.343, reiterado às fls. 3.010.

3. O Ministério Público está ciente da r. decisão de fls. 2.372, do auto de leilão negativo de fls. 3.011 e do noticiado pelo credor às fls. 3.006/3.009.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2011.


MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES
Promotor de Justiça

- RECEBIMENTO -

DC

MP

RIO, 19/09/2011

MATR. 12/4521



JUNTADA

JUNTO AOS PRESENTES AUTOS, PECAS QUE SE
SEGUER AS fls. 3014 / 3024

RJ, 20/09/2011. MATR. 12/000006244

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este douto juízo, por intermédio dos advogados que subscrevem a presente, expor e requerer o quanto segue.

A Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) litiga nos autos da reclamação trabalhista nº 0143800-38.1995.5.01.0025, em trâmite perante a 25ª Vara do Trabalho da Cidade do Rio de Janeiro, com JORGE LUIZ DA SILVA, que se encontra em fase de execução em razão do trânsito em julgado da sentença que julgou procedente em parte os pedidos.

O cálculo da condenação foi fixado, em outubro de 2002, em R\$ 17.138,72, tendo sido realizada a penhora da sala 301 do edifício situado na rua México nº 03, Centro do Rio de Janeiro para a satisfação do débito.

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este douto juízo, por intermédio dos advogados que subscrevem a presente, expor e requerer o quanto segue.

A Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) litiga nos autos da reclamação trabalhista nº 0143800-38.1995.5.01.0025, em trâmite perante a 25ª Vara do Trabalho da Cidade do Rio de Janeiro, com JORGE LUIZ DA SILVA, que se encontra em fase de execução em razão do trânsito em julgado da sentença que julgou procedente em parte os pedidos.

O cálculo da condenação foi fixado, em outubro de 2002, em R\$ 17.138,72, tendo sido realizada a penhora da sala 301 do edifício situado na rua México nº 03, Centro do Rio de Janeiro para a satisfação do débito.

Muito embora o juízo trabalhista tenha ciência da falência da empresa, foi designado o leilão do bem penhorado para os dias 05 e 15 de setembro de 2011, às 16 horas, tendo sido indeferido pelo juízo da 25ª. Vara do Trabalho o pedido da empresa executada para suspender o leilão.

Todavia, interposto recurso de Agravo de Instrumento, o Tribunal Regional do Trabalho deferiu a liminar determinando a suspensão do leilão, conforme decisão em anexo.

Ocorre que, com a decretação da falência, o juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro atraiu a competência para conhecer e processar todas as demandas e execuções ajuizadas contra a massa falida, em razão da *vis attractiva* do juízo falimentar, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/05.

Como cediço, apenas excepcionalmente prosseguirá no juízo no qual se estiver processando a demanda, como nas hipóteses em que se demandar quantia ilíquida, ação trabalhista até a apuração do respectivo crédito e execuções de natureza fiscal.

Em síntese, nenhuma outra ação prosseguirá após o decreto de falência, sendo vedado ao juiz a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou que excluam parte dele do processo de falência.

Observa-se, todavia, que o caso em tela não se enquadra em nenhuma das hipóteses legalmente previstas para prosseguimento da ação no juízo onde está sendo processada a ação trabalhista, nem a prática de atos que excluam o patrimônio da empresa falida do processo de falência.

Ocorre que, conforme doc. em anexo, o juízo da 25ª Vara do Trabalho está avocando competência que não possui e praticando atos que comprometem o patrimônio do devedor, excluindo parte dele do processo de falência.

A competência do juízo falimentar para a prática de atos tendentes a alienação do patrimônio do devedor falido está em harmonia com a orientação da Colenda Segunda Seção do STJ no CC 61.272 e com inúmeros outros conflitos de competência.

A Lei nº 11.101, de 2005, tal como fazia o Decreto-lei nº 7.661 de 1945, adotou a regra da concentração no Juízo em que se processa a falência de toda e qualquer demanda que tenha por objeto crédito líquido contra a massa falida. De fato, de acordo com o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.101, de 2005, somente a ação que demandar quantia ilíquida terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando.

Não há dúvida de que a decisão proferida pelo juízo da 25ª Vara do Trabalho da Cidade do Rio de Janeiro tem natureza de ato executório, que certamente foge à competência daquele juízo, limitado que está, por expressa disposição legal, à apuração do crédito. Apurado o valor do crédito, a competência para todo e qualquer ato de execução passa para o juízo onde se processa a falência.

Ademais, ainda sob a égide da Lei nº 11.101/05, no presente caso, compete ao juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ o prosseguimento de todos os atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, ainda que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais.

Na linha do entendimento acima exposto, o C. Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido a incompatibilidade da adoção de atos de execução de julgados em outros juízos, de forma simultânea ao curso da falência da empresa devedora, consoante se depreende dos precedentes abaixo:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. 1. CONFLITO E RECURSO.

A regra mais elementar em matéria de competência recursal é a de que as decisões de um juiz de 1º grau só podem ser reformadas pelo tribunal a que está vinculado; o conflito de competência não pode ser provocado com a finalidade de produzir, per saltum, o efeito que só o recurso próprio alcançaria, porque a jurisdição sobre o mérito é prestada por instâncias (ordinárias: juiz e tribunal; extraordinárias: Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal). 2. LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101, de 2005). A Lei nº 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por

juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FALIMENTAR E JUSTIÇA DO TRABALHO. FALÊNCIA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATAÇÃO ULTIMADA NA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. REMESSA DO PRODUTO AO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA.

- Os atos de execução trabalhista devem ser praticados no Juízo Falimentar, mesmo que já realizada a penhora de bens no Juízo Trabalhista. Precedentes. - Em respeito aos princípios da economia e da celeridade processual, devem ser aproveitados os atos de arrematação praticados na execução singular, com a remessa do seu produto ao Juízo Falimentar, devendo o reclamante-exequente providenciar sua habilitação frente à massa falida.

Decisão agravada reconsiderada, para o fim de conhecer do conflito de competência e declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Concordatas de Belo Horizonte - MG.

Registre-se, desde já, que **não se pode gerar favorecimento ao aludido credor**, sob pena de restar configurado a hipótese de crime previsto no art. 172, da Lei 11.101/2005:

Art. 172. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o credor que, em conluio, possa beneficiar-se de ato previsto no caput deste artigo.

A orientação firmada pela Colenda Segunda Seção do Eg. Superior Tribunal de Justiça no **Conflito de Competência nº 61.272, acima citado, conhecido para declarar competente o Juízo da Primeira Vara Empresarial do Rio de Janeiro para as medidas suscetíveis**, em tese, de influir no plano de recuperação da ora requerente foi seguida em outros julgados. A título exemplificativo, podem ser citados o CC 81.724 – RJ e o CC 72.849 – RJ.

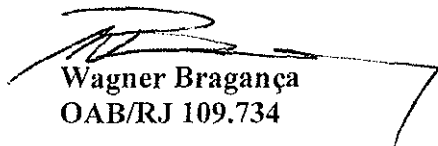
Diante do exposto, reconhecida a competência do presente juízo para a práticas de atos inerentes à execução, requer que seja determinada a expedição de **ofício ao juízo da 25ª Vara do Trabalho, com urgência, requerendo o encaminhamento dos autos da**

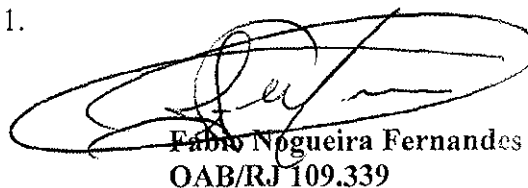
328
/

reclamação trabalhista nº 0143800-38.1995.5.01.0025 para a 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, ante a possibilidade de prejuízo não só a preservação de seus ativos como os interesses dos próprios credores.

Termos em que pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2011.


Wagner Bragança
OAB/RJ 109.734


Fabio Nogueira Fernandes
OAB/RJ 109.339

Gustavo Carvalho da Silva Fontes
OAB/RJ 124.544



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Gab. Juiz Ivan da Costa Alemão Ferreira
Av. Presidente Antonio Carlos, 251 10o andar - Gab.28
Castelo Rio de Janeiro 20020-010 RJ
PROCESSO MS 001711-67.2011.5.01.0000

3013
+
3

Impetrante: Massa Falida de S.A Viação Aérea Riograndense.
Impetrado: MM. Juízo da 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
3º Interessados: Jorge Luiz da Silva

DECISÃO
(art. 10 da Lei 12.016/2009)

I - Relatório

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, impetrado por Massa Falida de S.A Viação Aérea Riograndense contra ato do M.M. Juízo da 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos autos da ação trabalhista RTOrd 0000405-63.2011.5.01.0045, figurando como terceiro interessado Jorge Luiz da Silva.

A Impetrante está representada por advogado com procuração regular (fls 28 e 28-v); documentos declarados autênticos pelos subscritores da petição inicial na forma do art. 830, CLT; a peça inicial está acompanhada com cópias a serem enviadas à autoridade coatora (arts. 6º e 7º da Lei 12.016 de 7.8.2009).

O Impetrante protocolizou o presente mandado sem extrapolar o prazo de 120 dias, pois tomou ciência do ato da autoridade dentro deste prazo (art. 23 da Lei 12.016/09), considerando a cópia do despacho atacado de fls 162 e a ciência de fls 171.

Com a exordial, vieram os documentos de fls. 29/212.

II - Fundamentação

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado em face de despacho proferido pela MM autoridade impetrada nos autos da RTOrd 0143800-38.1995.5.01.0025, em que a mesma, reportando-se a despachos anteriores, indeferiu o requerimento da impetrante no sentido de que fossem sustados os leilões designados para os dias 05 e 15 de setembro em decorrência de sua falência, oportunidade em que requereu, outrossim, a alteração do pólo passivo para que constasse Massa Falida de S.A Viação Riograndense, além da intimação pessoal do administrador judicial.

Aduz a impetrante, em síntese: que ao tomar ciência do edital de leilão do imóvel situado na Rua México nº 3, sala 301, Centro, Rio de Janeiro avaliado em R\$ 70.000,00, na primeira oportunidade de falar nos autos após a decretação da falência informou ao MM juízo impetrado o seu estado falimentar. Requereu a observância dos arts 99, V, c/c art. 6º caput, da Lei 11.101/2005. Alega que eventual realização de praça sem a intimação pessoal do representante legal da massa n/p do administrador judicial (art.22, III, c, da Lei 1101/2005) redundaria em nulidade da alienação nos termos do art. 687, § 5º, CPC e também do art. 76, parágrafo único da Lei 11.101/2005. Conclui assim



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Gab. Juiz Ivan da Costa Alemão Ferreira
Av. Presidente Antonio Carlos, 251 10º andar - Gab.28
Castelo Rio de Janeiro 20020-010 RJ

PROCESSO MS 001711-67.2011.5.01.0000

302
215
Y

que há afronta direito líquido e certo.

Compulsando os autos, verifica-se, com efeito, que houve violação aos arts 76, parágrafo único da Lei 1101/2005 que determina que todas as ações tenham prosseguimento com o administrador judicial, bem como ao art. 687, § 5º, CPC que determina que o executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial, normas que não podem ser supridas pela simples publicação do edital.

Entendo que restam, assim, preenchidos os pressupostos do inciso III do art. 7º da Lei 12.016/2009, porquanto relevante o fundamento da demanda e presente o periculum in mora. Ante o exposto, concedo a liminar requerida para suspender o leilão e determinar à autoridade que regularize o feito, reautuando-o e intimando-o na forma da lei arts 76, parágrafo único da Lei 1101/2005.

III- Conclusão


Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, III, da L. 12.016/2009, **CONCEDO A LIMINAR** requerida para suspender o leilão.

Encaminhe-se à autoridade coatora a segunda via apresentada, com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias (inciso I do art. 7º da Lei nº 12.016/2009).

Recebidas as informações, ou transcorrido legal, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.016/2009.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2011.


IVAN DA COSTA ALEMÃO FERREIRA
Relator

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 1ª REGIÃO

CÓPIA

Duarte V.P. do Couto e Castro +
Sergio Soares Sobral Filho
João Pedro Gonçalves Gomes
José Augusto de Araújo Leal
André Gomes de Oliveira
Renato Pereira Steiner
Guilherme Teodoro Hernandez
Eleonora B. L. Coelho
Alexandre da Cunha Lyrio
Alexandre Espinola Carimby
Sérgio Savi
Marco Deluigi

Dionísio D'Escagnolle Tunes
Glória Maria de Lessor Brail
Daniel A. P. Duque Estrada
Flávia Filhoni Leique
Paulo Henrique Spirandeli Dantas
Anna Cecília Rosnowski da Costa
Olympio J. M. L. de Carvalho e Silva
Francisco Lisboa Moreira
Thiago Francisco Ayres de Mota
Livia Botelho Bruzzi
Tiago Franco da Silva Gomes
Flávia Carvalho Melo
Eduardo Takemi Katsuta
Mariana Rodrigues Soares
Helena Pires da Camargo Spieler
Rodrigo Souza de Castelo Branco
Thais da Costa
Samara Steiros Tames
Tatiana Oniz de Almeida
Gabriel Marica Mendes de Sena
Mariana Carvalho Moraes
Patrícia Sant'Anna Varela
Gabriel de Oliveira Mathias
Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos
Valéria Wessel de Souza
Isamiana Guimarães Campos Lobato
Marina M. dos Santos Chierighini
Lucas Sampaio Santos
Dambá Souto Santos
Fábio Pimentel de Carvalho
Lorena Cavalcante Lopes
Luiz Carlos Mathiezo França
Fabiano de Sousa Lima
André Passos Alonso
Jorge Otávio Barcelos Theodoro
Felipe Castanheira Mello
Luiza Wakeb Peixoto de Souza
Bruna Carneiro da Silva Ramos
Carlos Victor Paixão Ximenes
Pedro Riquie Nepomuceno
Wilson Ramos Ribeiro
Tiago Adão Ticoat Passos Borges
Raphael Chaves Narciso Roque
Adriana Chembé Elger
Luciana Bonatti Machado
Bruno R. de Lessor Seiblitza Pereira
Pedro Henrique Sili Vilhena Vieira
Beatriz Brada Ponzoni
Paula Toledo Ferreira
Ryan David Braga da Cunha
Bernardo Borges Azeiteiras Padilha
Vinícius Marins Pereira

Nuno Telleria*
José Armando e Sousa*
Alexandra Sousa Lopes*
Raquel Teixeira*

* Admitidos Somente em Portugal

MASSA FALIDA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA
RIOGRANDENSE), estabelecida na Estrada do Galeão, nº 3.200, Ilha do
Governador, Rio de Janeiro, CEP: 21.941-352, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
92.772.821/0001-64, por seus advogados infra-assinados (docs. I,II,III), vem, com
fundamento no art. 5º, número LXIX, da Constituição Federal, e de acordo,
principalmente, com as disposições aplicáveis da Lei nº 12.016/2009, impetrar,
perante esse Egrégio TRT/RJ,

MANDADO DE SEGURANÇA
COM PEDIDO DE LIMINAR "inaudita altera pars"

Contra ato ilegal e eivado de abuso de poder (do qual se pede suspensão liminar)
praticado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Antônio Paes, titular da

MM. 25ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

— autoridade coatora com assento no foro trabalhista da comarca do Rio de
Janeiro, RJ, na Rua do Lavradio, nº 132, 4º andar, Centro, CEP 20230-070 — nos
autos da reclamação trabalhista nº 0143800-38.1995.5.01.0025, proposta por
JORGE LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, auxiliar de comissária, portador da
CTPS nº 44.318 série 047/RJ, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 50,
Ilha do Governador — para o que expõe as seguintes razões de fato e de Direito e
formula os pedidos a final especificados:

TRT/RJ DIFE-2 104883 0003548 26/05/2011 16:22

I - BREVE RESUMO DOS FATOS

Como é público e notório e já devidamente informado nos autos da reclamação trabalhista em referência, em 20 de agosto de 2010, foi decretada a falência da empresa impetrante.

Vale lembrar que a impetrante encontrava-se em regime de Recuperação Judicial, desde 22/06/2005, nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falência e de Recuperação de Empresas), conforme decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

Desde então, todos os esforços possíveis foram realizados na tentativa de superação da grave crise pela qual passou a recuperanda, como também na tentativa de preservar os interesses públicos daí emergentes, especialmente a manutenção das atividades econômicas desenvolvidas pela empresa e a consequente preservação dos empregos.

Como reconhecido pelo Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro o plano de recuperação judicial foi cumprido, conforme sentença de encerramento prolatada em 02/09/2009, mas por contingências políticas e econômicas não foi possível à recuperanda superar a grave crise financeira e patrimonial na qual estava mergulhada há algumas décadas.

Por essa razão, em 20/08/10, foi decretada, a requerimento do Administrador Judicial, conforme prevê o art. 65 da Lei 11.101/2005, a falência da empresa, por não possuir solvabilidade, bem como por não vislumbrar mais qualquer possibilidade de equilibrar a situação patrimonial e financeira da sociedade.

Contra essa decisão que decretou a falência, foi interposto agravo de instrumento, ao qual foi concedido efeito suspensivo. Ocorre que, ao referido agravo de instrumento foi negado provimento, o que revogou o efeito suspensivo anteriormente concedido, **conforme certidão que confirma a sentença da falência.**

A decretação da falência foi devidamente comunicada à Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª. Região, conforme ofício, firmado pelo Exmo. Dr. Juiz Luiz Roberto Ayoub, ratificado pelo Ofício 1373/2011, anexo à presente, assim como foi informada a nomeação do Administrador Judicial, Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks.

Assim, ao tomar ciência do EDITAL de leilão do imóvel situado na Rua México, nº 3, sala 301, Centro, Rio de Janeiro, avaliado em R\$ 70.000,00, para a satisfação do crédito do autor de R\$ 34.027,26, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte III, Seção II, de 05/08/2011, sexta-feira, a impetrante, na primeira oportunidade de falar nos autos após a decretação da falência, informou ao r. Juízo da 25ª da decisão da Vara Empresarial e, em atenção ao disposto no artigo 99, inciso V, c/c o artigo 6º caput, da Lei 11.101/2005, requereu:

"a) a juntada da sentença em anexo que decretou a falência da requerente;

b) considerando o decreto falimentar, seja determinado a alteração da denominação da requerente nos autos em epígrafe, passando a constar MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE);

c) a intimação pessoal do Administrador Judicial, conforme endereço mencionado no item 3 acima.

d) seja determinada a suspensão dos processos em curso, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei 11.101/05.

e) a sustação dos leilões designados para os dias 05 e 15 de setembro de 2011, respectivamente, às 16 horas".

De acordo com o disposto no artigo 6º da Lei 11.101/2005, faz-se necessária a suspensão da execução:

"Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário."

(.)
§ 2º É permitido, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta lei, serão processadas perante a Justiça Especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro geral de credores pelo valor determinado em sentença;

Consoante disposto no parágrafo único do artigo 76 da Lei 11.101/05, a intimação pessoal do Administrador Judicial da Massa, sob pena de nulidade do processo:

"Art. 76...

Parágrafo único: todas as ações, inclusive as excetuadas no caput desse artigo, terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo."

Para tanto, a impetrante informou o nome e o endereço do Administrador da massa falida para a intimação formal do representante da massa:

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, empresa representada por Gustavo Banho Licks.

Endereço para intimação: Estrada do Galeão, nº3200, Prédio 1, Ilha do Governador, CEP 21941-352, Rio de Janeiro, Brasil

Ocorre, entretanto, que a autoridade coatora, em frontal violação à Lei 11.101, de 2005, e desconsiderando a decisão emanada do Juízo da 1ª Vara Empresarial, em violência a direito líquido e certo da impetrante, indeferiu todos os requerimentos da impetrante, mantendo o leilão do imóvel da massa falida, sob o seguinte fundamento:

"Reporto-me às decisões de fls. 881/882 e 965, além de despacho de fls. 970".

Cabe, aqui, transcrever parte da decisão de fls. 881, que julgou improcedentes os embargos à execução apresentados pela ora impetrante, e a qual a autoridade coatora se reportou:

"Este Juízo, já é cediço, considera inconstitucionais as passagens da lei 11.101/05 que estabelecem suposta "universalidade" (ainda que esta venha a se estabelecer na falência, não na fase de recuperação), porque transfere para juízos não trabalhistas a competência para executar ações de juízos trabalhistas em evidente afronta ao disposto no artigo 114 da CF/88.

Portanto, legislação infraconstitucional não pode ser sobrepor à Constituição.

Outras decisões, em outros processos, não interferem no desate deste processo, calhando ressaltar que estes autos não se discute o próprio Plano de Recuperação Judicial,

3005
4



CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

mas assunto outro, isto é, execução de sentença trabalhista."

Data vênua, o ato da autoridade coatora é contrário à lei e à decisão do STF sobre a matéria no RECURSO EXTRAORDINÁRIO 583.955-9 RIO DE JANEIRO (cópia anexa):

**"Relator: Ministro Ricardo Lewandowski
Recorrente (s): Maria Tereza Richa Felga
Advogado (A/S): Sebastião José da Motta e outros
Recorrido (a/s): VRG Linhas Aéreas S/A e outros
Advogado (a/s): Roberto Teixeira e outros (a/s)
Advogado (a/s): Sérgio Bermudes**

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/2005, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial.

II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/2005.


III – O inciso IX do artigo 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho.

IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende reger.

V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo Juízo Universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento.

V – Recurso Extraordinário conhecido e improvido."

300
H



CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

A autoridade coatora fez letra morta toda a Lei 11.101/2005, desconsiderando, sob o fundamento da inconstitucionalidade de passagens da lei que tratam de universalidade, todos os ditames legais, bem como ignorou completamente a decisão do STF acima transcrita.

Ora, a autoridade coatora, data vênua, não possuiu competência para considerar a inconstitucionalidade da Lei 11.101/2005. Cabendo salientar que o STF decidiu pela improcedência da ADIN proposta pelo Partido Democrático Trabalhista- PDT, na qual foi suscita a inconstitucionalidade dos artigos 60, parágrafo único, 83, II e IV, alínea c) e 141, inciso II, por entender incompatíveis com o disposto nos artigos 1º, incisos III e IV, 6º, 7º, I, e 170, VIII, da Constituição Federal.

II – DO CABIMENTO DO PRESENTE MANDAMUS

De acordo com o disposto no artigo 5º, II, da Lei 12.016/2009, não se concederá mandado de segurança quando se tratar:

- I - de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;
- II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;
- III - de decisão judicial transitada em julgado.

Da decisão proferida pela MM. Autoridade coatora não cabe recurso com efeito suspensivo.

"Se o recurso ou correição admissível não tiver efeito suspensivo do ato impugnado, é cabível a impetração para o resguardo do direito, ameaçado ou lesado pelo próprio judiciário. Só assim se há de entender a ressalva no inciso II do artigo 5º da Lei reguladora do mandamus, pois o legislador não teve a intenção de deixar ao desamparo do remédio heróico às ofensas a direito líquido e certo perpetradas paradoxalmente pela Justiça."

Fiéis a essa orientação, os Tribunais têm decidido, reiteradamente, que:

"é cabível mandado de segurança contra ato, de qualquer natureza ou instância, desde que ilegal e violador de direito líquido e certo do impetrante, e que não haja possibilidade de coibição eficaz e pronta pelos recursos comuns". (Hely Lopes Meirelles, IN "Mandado de Segurança e Ação Popular", 4ª ed. Ver. Trib., p.22)

Além disso, cabe salientar que, mesmo à época da Lei 1.533/1951, a Segurança contra Ato Judicial já vinha sendo concedida, mesmo quando cabia recurso sem efeito suspensivo, desde que a ilegalidade violadora do direito líquido e certo resultasse plenamente demonstrada, e em situações excepcionais, relacionadas a decisões teratológicas, que cause prejuízo irreparável ou de muito difícil reparabilidade.

Essa é justamente a hipótese dos autos.

**III – DA NULIDADE DA PRAÇA: VIOLAÇÃO DO PARÁGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 76 DA LEI 11.101/2005
VÍCIO DE OMISSÃO DO EDITAL DE PRAÇA**

Data máxima vênua, é NULA a praça realizada sem a intimação do devedor, na pessoa de seu representante legal.

Todos os requerimentos de fls. 979, decorrentes do decreto falimentar, foram indeferidos, pelas razões de fls. 881/882.

Ocorre, porém, que, por consequência, é praça designada será nula pelas seguintes razões de direito:

(i) por falta de intimação pessoal do representante legal da massa falida, nos termos do disposto no artigo 687, § 5º do CPC.

A publicação de edital de praça não substitui a intimação pessoal do administrador judicial, representante judicial da massa (artigo 22, III, c, da Lei 11.101/2005).

Consoante disposto no parágrafo único do artigo 76 da Lei 11.101/05, a intimação pessoal do Administrador Judicial da Massa é obrigatória, sob pena de nulidade do processo:

"Art. 76..

Parágrafo único: todas as ações, inclusive as excetuadas no caput desse artigo, terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo.”;



CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

(ii) o bem levado à praça foi arrecadado e integra a "massa falida" e está sob a guarda do administrador judicial (artigos 108 e seguintes da Lei 11.101/2005);

(iii) de acordo com o disposto no artigo 99, do mesmo diploma legal, a sentença que decretar a falência do devedor, entre outras determinações:

VI - proibirá a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisórias, nos termos do inciso XI do caput deste artigo.

(iv) Ademais, vale lembrar que favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais é crime de favorecimento a credor, previsto no artigo 172 da Lei 11.101/2005.

Art. 172. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o credor que, em conluio, possa beneficiar-se de ato previsto no caput deste artigo.

Além disso, há manifesto vício de omissão no EDITAL de leilão fls. 974, que o torna nulo, uma vez que publicado com a antiga denominação da executada, VARIG (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A), sem referência a atual situação de falida da empresa. Cabe lembrar que a marca VARIG foi leiloada e, posteriormente, adquirida pela VRG:

O artigo 69 da Lei 11.101/2005 reza:

Art. 69 – Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".

Parágrafo único. O juiz determinará ao Registro Público de Empresas a anotação da recuperação judicial no registro correspondente.

O artigo 99, inciso VIII, dispõe que a sentença que decreta a falência, entre outras determinações:

VIII – ordenará ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 desta Lei;

Essas providências visam, justamente, a dar conhecimento imediato a terceiros da situação na qual a empresa se encontra no presente momento. Essa informação não consta do EDITAL, em violação ao disposto em lei.

Cabe ainda salientar que a publicação não só não foi feita em nome do administrador, como também não foi feita em nome de seus patronos, uma vez publicado em nome de antigo patrono da reclamada, Dr. Roberto Pontes Dias (com a indicação do número incorreto da OAB/RJ, cabe observar), em que pese tenha havido a informação de novo patrocínio à fls. 884 à fls. 964, com novas procurações nos autos.

Dessa forma, o EDITAL é nulo, bem como a própria praça é passível de nulidade caso venha a ser levada a efeito, no que não se crê.

IV – DA UNIVERSALIDADE DO JUÍZO DA FALÊNCIA E DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Data vênua, o Juízo da 25ª. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro é incompetente para determinar atos que impliquem em arrecadação, bloqueio, penhora ou alienação de bens de empresa submetida às regras da Lei nº 11.101/2005, que regula o processo de Falência a que a impetrante está submetida.

O crédito do autor está sujeito aos efeitos jurídicos da falência, por força das disposições da Lei nº 11.101/05.

Dessa forma e por tal razão é que o juízo da falência é universal, até porque, o processo de falência pode ser entendido como uma grande execução concursal, cujo objetivo é a satisfação da comunidade de credores, e não a um único credor individual. Toda e qualquer execução deve obrigatoriamente ser processada junto ao Juízo da Recuperação Judicial, sob pena de violação das disposições da Lei nº 11.101/2005, bem como do princípio do *par conditio creditorum*.

**COMO JÁ EXAUSTIVAMENTE AFIRMADO NO PRESENTE
MANDAMUS, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL JÁ DECIDIU PELA**

2020
J



CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

COMPETÊNCIA DA VARA EMPRESARIAL PARA EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS:

O STJ já decidiu pela competência da Vara Empresarial nos autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO 583.955-9 RIO DE JANEIRO (ementa acima transcrita e cópia integral anexa):

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/2005, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Deste modo, verifica-se claramente a irregularidade no prosseguimento do feito, devendo ser determinado o cancelamento do leilão.

Allás, assim também pacificou o STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CRÉDITOS. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. DEPÓSITOS RECURSAIS. TITULARIDADE DAS EMPRESAS RECUPERANDAS. DESTINAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O QUADRO GERAL DE CREDORES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª. VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ.

1. Com a edição da Lei n. 11.101/2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para exercer a arrecadação e o controle de bens e adotar as correspondentes medidas assecuratórias da execução coletiva, tais como a alienação conjunta ou separada de ativos e pagamento de créditos que envolvam valores apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens da parte devedora..."

E, ainda:

"CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA COMERCIAL. LEI 11.101/05. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO.

1. A DECISÃO LIMINAR DA JUSTIÇA TRABALHISTA QUE DETERMINOU A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ASSIM TAMBÉM DOS SEUS SÓCIOS, NÃO PODE PREVALECER, SOB PENA DE SE QUEBRAR O PRINCÍPIO NUCLEAR DA RECUPERAÇÃO, QUE É A POSSIBILIDADE DE SOERGIMENTO DA EMPRESA, FERINDO TAMBÉM O PRINCÍPIO DA "PAR CONDITIO CREDITORUM".

2. É COMPETENTE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DECIDIR ACERCA DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA, TAMBÉM DA EVENTUAL EXTENSÃO DOS EFEITOS E RESPONSABILIDADES AOS SÓCIOS, ESPECIALMENTE APÓS APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO.

3. OS CRÉDITOS APURADOS DEVERÃO SER SATISFEITOS NA FORMA ESTABELECIDA PELO PLANO, APROVADO DE CONFORMIDADE COM O ART. 45 DA LEI 11.101/2005.

4. NÃO SE MOSTRA PLAUSÍVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O MERO DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 3ª VARA DE MATÃO/SP."

Veja o relatório e o voto do julgado acima:

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 68.173 - SP (2006/0176543-8)

RELATOR: Ministro Luis Felipe Salomão


AUTOR: AGRI-TILLAGE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: TACITO EDUARDO OLIVEIRA GRUBBA E OUTRO(S)

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE MATÃO - SP

SUSCITADO: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MATÃO - SP

RELATÓRIO
O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO: Cuida-se de conflito positivo de competência instaurado entre os Juízos de Direito da 3ª Vara de Matão/SP, suscitante, e da Vara do Trabalho de Matão/SP, suscitado, nos autos do pedido de recuperação judicial formulado pela empresa Agri-Tillage do Brasil — Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda.



CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

O Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Matão/SP, em 30/06/2006, deferiu o processamento da recuperação judicial da empresa, determinando a suspensão de todas as ações e execuções, bem como dos respectivos prazos prescricionais. (fls. 19 e 67) A Juíza do Trabalho de Matão, em 07/07/2006, nos autos da ação cautelar proposta pelo Ministério Público do Trabalho, deferiu parcialmente a liminar e determinou a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis encontrados em nome da empresa e de seus sócios, de modo a assegurar o pagamento das verbas rescisória dos trabalhadores dispensados. (fls. 21/24 e 69/72)

O Juízo Comum Estadual suscitou, então, o presente conflito de competência, consignando que: "A determinação sobre a indisponibilidade dos bens da recuperanda, pode inviabilizar a realização do plano de recuperação. Ademais, embora de vigência recente a nova disciplina legal, considerando a experiência colhida ao longo dos anos de vigência do Decreto-Lei 7.661/45, prudente concentrar no Juízo da recuperação judicial todas as decisões a respeito da recuperanda, sob pena de inviabilizar-se definitivamente, suas atividades."

O Ministério Público Federal, em parecer do Subprocurador-Geral da República Maurício de Paula Cardoso, opinou pelo conhecimento do conflito, para que seja declarado competente o Juízo de Direito da 3ª Vara de Matão/SP. Em apenso, Reclamação e Medida Cautelar propostas pela empresa em recuperação. Em 14/12/2006, o Ministro Hélio Quaglia Barbosa, apreciando a Medida Cautelar nº 12.327/SP, concedeu parcialmente o pedido liminar, nos seguintes termos: "Em sede de cognição sumária, merece acolhida o pleito liminar; segundo aflora dos autos, a decisão oriunda da Justiça do Trabalho acabará por atingir e, por conseguinte, alterar o plano de recuperação da requerente, já apresentado perante o juízo da recuperação judicial e com assembléia de credores marcada para o início de 2007. O fumus boni iuris se materializa na medida em que o art. 6º, caput, c.c. o § 2º, da Lei 11.101/2005, determina que o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, destacando que as ações de natureza trabalhista serão processadas perante a justiça especializada "até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença". Conquanto não mereça maiores digressões, jungido a esse pressuposto, o perigo da demora na fixação da competência é evidente, uma vez que, como já ressaltado, a decisão da Justiça Obreira irá refletir e

alterar o plano de recuperação, prestes a ser discutido pela assembléia de credores.

Já existem, nesta Corte Superior de Justiça, precedentes monocráticos de liminares deferidas: CC 73.380/SP, de minha Relatoria, DJ de 17.11.2006; CC 74.659/RJ, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 30.11.2006.

3. Quanto à pretensão acrescida, vale consignar que o acolhimento do pleito liminar alcançará as demandas trabalhistas em virtude das quais se instaurou o Conflito de Competência 68.173/SP, isto é, aquelas que têm curso perante o juízo suscitado.

Pelo que precede, concedo parcialmente a liminar, para cassar a que foi deferida pelo Juízo Trabalhista e suspender a referida medida cautelar, que está em andamento perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho da Comarca de Matão (SP), até o desfecho do referido conflito." Dos autos da Reclamação nº 2.699/SP consta cópia da decisão que homologou o plano de recuperação da empresa devedora em 15/02/2007. (fls. 256/262)

É o relatório.

VOTO - O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. A controvérsia gira em torno da definição do foro competente para decidir as questões que digam respeito ao patrimônio de empresa em recuperação judicial. Dispõe o § 2º do art. 6º da Lei nº 11.101/05:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. (...)

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença." (grifos nossos)

2. Segundo regulamenta a legislação de regência, as ações de natureza trabalhista serão julgadas na Justiça do Trabalho até a apuração do respectivo crédito, cujo valor será determinado em sentença e, posteriormente, inscrito no quadro-geral de credores.

A prudência recomenda concentrar no juízo da recuperação judicial todas as decisões que envolvam o patrimônio da recuperanda, a fim de não comprometer a alternativa de mantê-la em funcionamento.

3031
T



CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

Destarte, deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, ficando a cargo do Juízo da recuperação judicial todo o questionamento acerca da satisfação do crédito respectivo, nele incluído eventual indisponibilização de bens.

3. Ultrapassada essa questão, passa-se à interpretação dos §§ 4º e 5º, do art. 6º da Lei 11.101/05, no ponto em que trata da suspensão das ações e execuções após deferido o processamento da recuperação judicial do devedor.

O dispositivo ostenta a seguinte redação: "Art. 6º (...) § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o "caput" deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores."

Examinando a questão, o Ministro Hélio Quaglia Barbosa, quando do julgamento do Conflito de Competência nº 73.380/SP de que foi relator, assim se pronunciou: "A aparente clareza dos mencionados preceitos traduz a preocupação do legislador de evitar — a todo custo — que o instituto da recuperação judicial seja utilizado como estratégia para que a empresa em recuperação não pague seus credores e venha até mesmo a aumentar o volume das dívidas, uma vez que continua em operação; esconde, todavia, uma particularidade de ordem prática: caso voltem a ter curso várias execuções individuais, com determinação de penhoras sobre bens e/ou faturamento, ou mesmo ocorrendo venda de bem do patrimônio, como poderá o administrador judicial cumprir o plano de recuperação aprovado pelos credores e homologado judicialmente?" (*grifos nossos*)

Como bem ressaltou o saudoso Ministro, tal questionamento não passou despercebido por esta 2ª Seção por ocasião do julgamento do Conflito de Competência nº 61.272/RJ, relator o Ministro Ari Pargendler, "leading case" sobre a nova Lei de Recuperação Judicial e Falência. Julgando o agravo regimental interposto contra a decisão concessiva de liminar no referido conflito, ressaltou o Eminent



CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

Ministro: "A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida no propósito de assegurar a igualdade dos credores (*pars condicio creditorum*), observados evidentemente os privilégios e preferências dos créditos.

Quid, em face da Lei 11.101, de 2005? Nova embora a disciplina legal, a medida liminar deferida nestes autos partiu do pressuposto de que subsiste a necessidade de concentrar na Justiça Estadual as ações contra a empresa que está em recuperação judicial, agora por motivo diferente: o de que só o Juiz que processa o pedido de recuperação judicial pode impedir a quebra da empresa. Se na ação trabalhista o patrimônio da empresa for alienado, essa alternativa de mantê-la em funcionamento ficará comprometida.

A exigência de que o processo de recuperação judicial subsista até a definição de quem é o juiz competente para decidir a respeito da sucessão das obrigações trabalhistas impõe, salvo melhor entendimento, a manutenção da medida liminar."

A doutrina não é uníssona.


Para Mauro Rodrigues Penteado:

"(...) os créditos trabalhistas ajuizados e já em fase de execução prosseguem, 'após o fim da suspensão', até serem 'normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no Quadro-Geral de Credores.' O que vale dizer que tais demandas, que já corriam contra o devedor, sob a supervisão do administrador judicial, prosseguem em fase de execução até solução final. A dedução que se tira do dispositivo é a de que o pagamento dos valores relativos àquelas execuções trabalhistas será equacionado, no chamado *stay period*, com vistas à viabilização do Plano respectivo." (Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência — Lei 11.101/05, Coordenação—Francisco Sátiro de Souza Júnior e Antônio Sérgio A. De Moraes Pitombo, RT, 2007, p. 140)

Sérgio Campinho entende que:

"Para as execuções em curso de créditos derivados da relação de trabalho há situação mais especial ainda. Durante o período de suspensão das ações, as execuções de natureza trabalhista ficarão paralisadas, mas após o seu término, retornarão ao curso normal, podendo ser concluídas, ainda que o crédito já se encontre inscrito no quadro-geral de credores da

3096
7



CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

recuperação judicial. (...) Parece-nos aí evidente a garantia com que o legislador resolveu agraciar os créditos trabalhistas em execução. (...) após o interregno, pretendeu o legislador assegurar o eventual prosseguimento de tais execuções, talvez porque o plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a um ano para o pagamento dos créditos trabalhistas vencidos até a data do pedido de recuperação judicial, desejando o legislador, com a providência, estimular o pronto atendimento daqueles em fase executiva." (Falência e Recuperação da Empresa, Renovar, 2006, págs. 146/147)

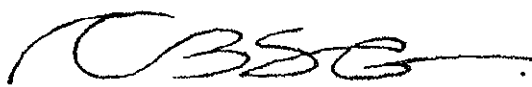
Na mesma linha, Carlos Roberto Fonseca de Andrade sustenta que:

"Não se vislumbra, salvo de lege ferenda, como ultrapassar o prazo peremptório de natureza legal, por maiores e melhores que sejam os motivos, diante da dicção tão clara e categórica do texto de lei, prazo este que nem 'ao Juiz é permitido prorrogar'." (A Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas — Lei nº 11.101/05, Coordenador Paulo Penalva Santos, Forense, 2006, pág. 89)

Fábio Ulhoa Coelho, no entanto, manifesta entendimento no sentido de que as execuções prosseguem apenas na hipótese de não haver sido aprovado o plano de recuperação judicial, ou se apresentado sem mudança nas condições de exigibilidade dos créditos, do contrário, as dívidas são novadas e serão pagas segundo as regras nele estipuladas. Para o ilustre doutrinador:

"Se a suspensão das execuções contra o falido justifica-se pela irracionalidade da concomitância de duas medidas judiciais satisfativas (a individual e a concursal) voltadas ao mesmo objetivo, na recuperação judicial o fundamento é diverso. Suspendem-se as execuções individuais contra o empresário individual ou sociedade empresária que requereu a recuperação judicial para que eles tenham o fôlego necessário para atingir o objetivo pretendido da reorganização da empresa. A recuperação judicial não é execução concursal e, por isso, não se sobrepõe às execuções individuais em curso. A suspensão, aqui, tem fundamento diferente. Se as execuções continuassem, o devedor poderia ver frustrados os objetivos da recuperação judicial, em prejuízo, em última análise, da comunhão de credores. Por isso, a lei fixa um prazo para a suspensão das execuções individuais operada pelo despacho de processamento da recuperação judicial: 180 dias. Se, durante esse prazo, alcança-se um plano de recuperação judicial, abrem-se duas alternativas: o crédito em execução individual teve suas condições de exigibilidade alteradas ou

3034
4



CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

mantidas. Nesse último caso, a execução individual prossegue." (Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Saraiva, 2008, págs. 38/39)

Na mesma linha, também sustenta Manoel Justino Bezerra Filho:

"Na forma do caput do art. 6º, a suspensão se inicia com o deferimento do processamento da recuperação judicial, despacho previsto no art. 52. Este despacho do art. 52 não se confunde com o momento no qual o juiz concede a recuperação judicial, previsto no art. 58. Dessa forma, concedida ou não a recuperação em 180 dias, todas as ações e execuções contra o devedor que pediu a recuperação voltarão a correr normalmente, pois o prazo máximo de suspensão é este ora estabelecido no § 4º do art. 6º. **No entanto, se a recuperação já foi concedida na forma do art. 58, o crédito que a ela estiver submetido será pago nos próprios autos da recuperação, não havendo assim interesse no prosseguimento de ações ou execuções.**" (Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada, RT, 2007, pág. 65)

É que existem dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas daí decorrentes (como, por exemplo, a manutenção de empregos e o giro comercial da recuperanda), e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. No caso, diante do conflito aparente, o valor que prepondera é o da preservação da empresa, até mesmo para, depois, se levantar recursos para o pagamento dos empregados. Permitir que "cada um defenda o seu crédito" implica em colocar abaixo o princípio nuclear da recuperação, que é o do soerguimento da empresa, a par de colocar em risco o princípio da "par conditio creditorum".

Bem por isso, a orientação que tem prevalecido no Superior Tribunal de Justiça, de que constitui expressão o acórdão proferido no CC nº 73.380/SP, relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, do qual transcrevo o seguinte excerto, verbis:

"Ora, uma vez aprovado e homologado o plano, contudo, não se faz plausível a retomada das execuções individuais após o mero decurso do prazo legal de 180 dias; a conseqüência previsível e natural do restabelecimento das execuções, com penhoras sobre o faturamento e sobre os bens móveis e imóveis da empresa em recuperação implica em não

307
4



CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

cumprimento do plano, seguido de inevitável decretação da falência que, uma vez operada, resultará novamente, na atração de todos os créditos e na suspensão das execuções individuais, sem benefício algum para quem quer que seja."

Naquela oportunidade, ressaltou o saudoso Ministro:

"Nem se alegue que os trabalhadores poderiam ficar reféns, indefinidamente, do plano de recuperação, uma vez permitida a extrapolação do prazo de 180 dias, pois a nova lei, como se sabe, possui regras firmes a serem observadas pelo administrador judicial e pela autoridade judiciária condutores da recuperação, como o prazo não superior a um ano para pagamento dos créditos trabalhistas ou decorrentes de acidente do trabalho (art. 54), além de prever drástica sanção, em seu art. 61, §1º:

"§ 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo (dois anos depois da concessão da recuperação judicial), o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei."

No mesmo sentido, decidiu esta Colenda Segunda Seção, à unanimidade, em acórdãos proferidos no julgamento dos Conflitos de Competência nº 88.661/SP e nº 92.005/SP, relator Ministro Fernando Gonçalves, assim ementados:

"CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A - VASP. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. NECESSIDADE.

1. O conflito de competência não pode ser estendido de modo a alcançar juízos perante os quais este não foi instaurado.

2. Aprovado o plano de recuperação judicial, os créditos serão satisfeitos de acordo com as condições ali estipuladas. Nesse contexto, mostra-se incabível o prosseguimento das execuções individuais. Precedente.

3. Conflito parcialmente conhecido para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo - SP."

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. DEMANDAS TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1 - Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano

aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.

2 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP."

Vale aqui registrar precedente recente da Primeira Seção, da relatoria do Eminentíssimo Ministro Castro Meira, julgado em 10/09/2008, cuja ementa está vazada nos seguintes termos:

"CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".

2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.

4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88651/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08.

3090
↑



CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo - VASP." (Conflito de Competência nº 79.170/SP, publicado em 19/09/2008) Até mesmo em relação à possível extensão dos efeitos e responsabilidades aos sócios, melhor que o juízo da recuperação judicial, a luz dos fatos que ensejaram a crise empresarial, avalie quanto a seu cabimento.

4. Do exposto, nos termos do parecer do Ministério Público Federal, conheço do conflito para declarar competente o Juízo de Direito da 3ª Vara de Matão/SP.

É o meu voto."

Este voto bastaria para ilustrar o inconformismo da executada com o edital de praça publicado por este Juízo haja vista a sua farta sustentação, tanto por constar outras decisões, quanto por conter ilustrações de doutrinadores de renome.

E em recente decisão, continuou o STJ com este mesmo entendimento:

"STJ paralisa andamento de ações trabalhistas contra empresa em Recuperação judicial"

O ministro João Otávio de Noronha, no exercício da Presidência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), concedeu liminar parcial em um conflito de competência (tipo de processo), para interromper apenas algumas ações trabalhistas que já estão em fase de execução na Justiça de São Paulo contra a Reiplas Indústria e Comércio de Material Elétrico Ltda. A empresa está em recuperação judicial. O ministro também designou o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações de Empresas da Comarca de São Paulo para solucionar, em caráter provisório, questões urgentes relacionadas à indústria de material elétrico. A Reiplas encaminhou o conflito de competência ao STJ para contestar as execuções trabalhistas que está sofrendo apesar de ter homologado judicialmente, na 2ª Vara de Falências e Recuperações de Empresas da Comarca de São Paulo/SP, seu plano de recuperação judicial, aprovado na Assembléia de Credores realizada em fevereiro de 2006.

A empresa solicitou que o STJ suspendesse o processamento de todas as execuções trabalhistas movidas contra ela e seus sócios relacionadas com créditos sujeitos aos resultados do plano de

3011
↑

recuperação judicial, além da anulação de todos os atos que determinassem a penhora de bens ou de qualquer importância contra a empresa. Para a indústria, após a homologação do plano de recuperação, o Juízo da 2ª Vara de Falências tornou-se o competente para processar todas as ações e reclamações que a envolvem, pois se tornou o juízo universal da recuperação da empresa.

Ainda de acordo com a defesa da indústria, após a homologação do plano, a empresa encaminhou petições (documentos judiciais) aos Juízos trabalhistas onde tramitam ações contra ela – entre eles os Juízos das 1ª, 46ª e 53ª Varas do Trabalho de São Paulo, destacados no conflito de competência em análise no STJ. Nas petições, informou a impossibilidade de continuação das execuções de créditos trabalhistas, pois eles estariam sujeitos aos termos do plano de recuperação judicial por que passa a empresa, conforme determina a Lei de Falências (n. 11.101/05).


O ministro João Otávio de Noronha deferiu parcialmente liminar à indústria. Assim, ficam paralisadas apenas as execuções das reclamações trabalhistas indicadas no conflito de competência, que são as movidas por Mário Sérgio Silva Peres e Wilson Zadolynny, em tramitação nos Juízos da 1ª, da 46ª e da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo, e não todas as ações contra a empresa e seus sócios, como solicitado no pedido ao STJ. Conforme a decisão do magistrado, cabe ao Juízo da 2ª Vara de Falências de São Paulo resolver, em caráter provisório, questões urgentes que envolvam a indústria.

Segundo o presidente do STJ em exercício, no caso em análise, estão presentes o *fumus boni juris* (fumaça do bom direito) e o *periculum in mora* (perigo da demora de uma decisão). "Há nos autos comprovação do início de execuções nos juízos suscitados (indicados no conflito de competência), inclusive, com bloqueio online de valores constantes em suas contas bancárias", salientou o magistrado.

João Otávio de Noronha ressaltou o entendimento firmado pelo STJ no sentido de sua decisão de que "os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, devem ser realizados pelo juízo universal", no caso, a 2ª Vara de Falências e Recuperações de Empresas de São Paulo, que homologou o plano de recuperação judicial da indústria de material elétrico.

Ao final de sua decisão, o ministro solicitou informações aos juízos indicados no conflito de competência e, com a chegada das informações, determinou que a ação seja enviada ao Ministério Público Federal para elaboração de parecer. Após

3012
7



CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

esse trâmite, o conflito será encaminhado ao ministro Aldir Passarinho Junior, que vai relatar o processo no julgamento do mérito da questão no STJ sobre as ações e execuções judiciais movidas contra a empresa durante a evolução do seu plano de recuperação judicial. CC 106463"

Notícias STJ – 22.07.09

<http://portaldijur/noticias/Lists/Postagens/Post.aspx?ID=1505>

Percebe-se, portanto, que não há dúvida de que o pagamento da Execução em questão deverá ser feito em conformidade com a nova Lei de Falência.

Ademais, como já dito acima, foi decretada a falência da ora Manifestante, ou seja, o pagamento a Reclamante nesta fase processual, é crime de favorecimento a credor, previsto no artigo 172 da Lei 11.101/2005.

Art. 172. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o credor que, em conluio, possa beneficiar-se de ato previsto no caput deste artigo.

IV - DO FUMUS BONI IURIS: VIOLAÇÃO DA LEI 11.101/2005

O Fumus boni iuris no presente caso está materializado na própria lei 11.101/2005, que foi completamente desconsiderada pela autoridade coatora.

Primeiramente, sequer foi deferida a retificação do pólo passivo, para que passasse a constar a nova denominação da impetrante: Massa Falida de S.A (Viação Aérea Riograndense), conforme previsto em lei e determinado pela sentença da Vara Empresarial, que decretou a falência.

Como já dito acima, o Administrador Judicial não foi intimado pessoalmente, conforme previsto no parágrafo único do artigo 76 da referida Lei 11.101/2005, o que acarreta a nulidade de todos os atos praticados sem o prévio conhecimento do administrador judicial, representante da massa falida em juízo (art. 22 da Lei 11.101/2005).

3013
7



CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES
ADVOGADOS

Além disso, os incisos V e VI do artigo 99 da Nova Lei de Falência foram amplamente violados.

Os efeitos da falência sobre os credores foram ignorados pela autoridade coatora: (i) formação da massa falida subjetiva; (ii) suspensão do curso das execuções individuais em face do falido; (iii) vencimento antecipado das obrigações em geral; (iv) suspensão da incidência de juros moratórios.

Ora, há uma racionalidade na lei que não permite à empresa falida privilegiar pagamentos a uns credores em detrimento de outros.

A determinação contida no art. 99, V, é regra geral e decorre do princípio da universalidade do juízo falimentar. Todas as ações contra a massa falida ficaram suspensas e os credores devem habilitar seus créditos perante o Juízo Falimentar, **assim como estão proibidos todos os atos de disposição ou oneração de bens do falido.**

V – DO PERICULUM IN MORA

O *periculum in mora* está justamente no prosseguimento da execução, com a efetivação do leilão de bem da massa falida.

A quebra da blindagem das execuções em tramitação contra a impetrante, constituir-se-á privilégio a um dos credores em detrimento dos demais. Isso importará em violação das condições impostas pela lei, o que causaria irreparáveis prejuízos, não só à impetrante, mas à própria segurança jurídica.

Além do mais, há de se ressaltar que o imóvel penhorado: "Sala 301, do edifício Civitas, Rua México, nº 3, centro, Rio de Janeiro, já foi arrecadado e é um bem de suma importância à manutenção da massa, tendo em vista que encontra-se alugado, com a renda revertida em favor da massa, e será utilizado como endereço da massa falida.

VI – REQUERIMENTOS

Desta forma, exaustivamente demonstrado o relevante fundamento da medida, bem como que do ato impugnado pode resultar a ineficácia da medida, a impetrante formula ao Exmo. Sr. Relator a quem o processo for distribuído os seguintes requerimentos, com fulcro no art. 7º, III, da Lei 12.016/09:

3044
A

(1º) uma vez que presentes os requisitos legais para a concessão da medida liminar *inaudita altera part*, é a presente para requerer a V. Exa. se digne de conceder a liminar para declarar a nulidade da praça, com a imediata sustação do leilão, nos termos dos artigos 76, parágrafo único, e 99, V, IV, combinados com o artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei nº11.101/2005, como medida da mais lúdima aplicação da lei e respeitos aos postulados legais.

(2º) o de notificação da autoridade coatora (o MM. Juiz da 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro), quanto ao conteúdo desta petição, com os requisitos do art. 7º, I, da Lei 12.016/2009, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que achar necessárias;

(3º) o de mandar abrir vista do processo, a fim de nele pronunciar-se, ao representante do Ministério Público;

(4º) o de CITAÇÃO do litisconsorte passivo necessário, a saber, **JORGE LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, auxiliar de comissária, portador da CTPS nº 44.318 série 047/RJ, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 50, Ilha do Governador**, para apresentar as alegações que julgar de seu interesse;

(5º) que se digne dar prosseguimento a este feito.

— Ao órgão a que compete o julgamento da presente causa, a impetrante requer se digne:

(a) declarar nulo o ato da autoridade coatora, a saber: a determinação de leilão do imóvel da massa falida, conforme edital publicado no DO de 05 de agosto de 2011.

— a fim de conceder em caráter definitivo a segurança pleiteada, para cassar o ato da autoridade coatora acima referido, em detrimento de interesses e de direito líquido e certo da postulante.

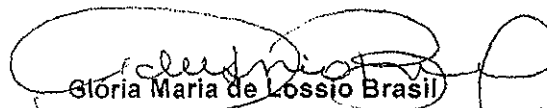
A impetrante se reserva o direito de apresentar novos documentos no caso de isso tornar-se necessário para responder a informações ou alegações que fizerem as demais pessoas interessadas no processo.


Dá-se à causa o valor de R\$ 34.027,26.

As advogadas signatárias declaram a autenticidade dos documentos que instruem o presente "mandamus", na forma do disposto no artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Termos em que,
r. a juntada, em 3 vias, e a imediata concessão da
medida liminar

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2011


Glória Maria de Lóssio Brasil
OAB/RJ 60.068


Fabiana de Sousa Lima
OAB/RJ 113.865

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**


Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada como administradora judicial da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas), vem requerer a juntada do Relatório Mensal de junho de 2011, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2011.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7

3047
↑



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida das Empresas

S.A. Viação Aérea Rio-Grandense;

Rio-Sul Linhas Aéreas S.A.; e

Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas)

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Período: Junho de 2011



30/18
7

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das massas falidas que compõem a demanda em tela, vem apresentar o relatório do mês de Junho de 2011, disposto da seguinte forma:

- i. Considerações Preliminares;
- ii. Administração Judicial;
- iii. Receitas;
- iv. Despesas;
- v. Resultado; e
- vi. Valores inadimplidos.

i. Considerações Preliminares:

Gestor Judicial continua buscando o equilíbrio financeiro da Massa Falida. Encontra-se em andamento, um plano de ação para redução dos valores dos contratos de empresas prestadoras de serviços.

Realizaram-se melhorias na manutenção predial dos ativos da massa.

ii. Administração Judicial:

Destacam-se as seguintes atividades desenvolvidas pela Administração judicial, em junho de 2011:

- a) Realizaram-se reuniões e diligências com os Leiloeiros, nas estações de rádio categoria "A" e categoria "B", para elaboração do edital de convocação para alienação de ativo conforme art. 142, II da Lei 11.101/2005;

3049
A



b) Foram recebidos no escritório do Administrador Judicial os seguintes documentos:

1. Intimação da Secretaria da 3ª Turma - TRT 4ª Região - Processo nº 0137400-61.2008.5.04.0027;
2. Notificação Nº 5884/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
3. Notificação Nº 5885/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
4. Mandado de Intimação da 22ª Vara Cível Comarca da Capital - Processo nº 0006340-79.2005.8.19.0001;
5. Mandado de penhora e avaliação em carta precatória - 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro - Processo nº 0003492-45.2011.4.02.5101;
6. Constituiu procurador (Edison da Silva Becker), conferindo-lhe poderes para representá-lo junto à ANATEL;
7. Citação da 2ª Vara do Trabalho de Porto Alegre - Processo nº 0022800-39.2007.5.04.0002;
8. Intimação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Processo nº 0124300-54.2007.5.04.0001;
9. Intimação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Processo nº 0076900-86.2008.5.04.0008;
10. Ofício Nº 01/SRP3/0122 referente à regularização do terreno do terreno do FAC;
11. Notificação da 10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre - Processo nº 0000581-66.2011.5.04.0010;
12. Citação da 2ª Vara do Trabalho de Porto Alegre - Processo nº 0041600-81.2008.5.04.0002;
13. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª região - Processo nº 0000660-49.2010.5.04.0020;
14. Citação da 26ª Vara do Trabalho de Porto Alegre - Processo nº 0000752-09.2010.5.04.0026;
15. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª região - Processo nº 0100900-87.2001.5.04.0008;
16. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª região - Processo nº 0102300-58.2006.5.04.0013;
17. Notificação da 10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre - Processo nº 0093900-79.1997.5.04.0010;
18. Intimação da Secretaria da 3ª Turma - TRT 4ª região - Processo nº 0147700-17.2009.5.04.0005;
19. Notificação da 10ª Vara do Trabalho de Porto Alegre - Processo nº 0000581-66.2011.5.04.0010;
20. Intimação Nº 3376/2011 da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Processo nº 01226200800502004;
21. Intimação Nº 3375/2011 da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo - Processo nº 01226200800502004;

3050
A



22. Intimação Nº 3377/2011 da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo – Processo nº 01226200800502004;
23. Mandado de notificação Nº 0265/2011 – Processo nº 0000570-49.2010.5.01.0012;
24. Intimação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – Processo nº 0000014-57.2010.5.04.0014;
25. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – Processo nº 0138300-77.2008.5.04.0016;
26. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª região – Processo nº 01080000-02.2007.5.04.0006;
27. Notificação Nº 5591/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – Processo nº 0050100-16.2007.5.01.0048;
28. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª região – Processo nº 0040900-30.2007.5.04.0006;
29. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – Processo nº 130800-93.2008.5.04.0004;
30. Intimação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – Processo nº 0096600-15.2008.5.04.0019;
31. Notificação Nº 5368/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – Processo nº 0093700-46.2008.5.01.0018;
32. Mandado de Notificação Nº 0197/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – Processo nº 0013700-47.2006.5.01.0077;
33. Mandado de Notificação Nº 0300/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – Processo nº 0168800-95.2004.5.01.0034;
34. Mandado de Notificação Nº 0161/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – Processo nº 0000552-49.2011.5.01.0026;
35. Mandado de Notificação Nº 0320/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região Processo nº 0000440-63.2011.5.01.0064;
36. Mandado de Notificação Nº 0289/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – Processo nº 0044700-63.2008.5.01.0055;
37. Notificação Nº 6368/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região Processo nº 0014800-72.2007.5.01.0054;
38. Intimação da 11ª Vara do Trabalho de Porto Alegre – Processo nº 0126400-15.2008.5.04.0011;
39. Intimação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – Processo nº 0054400-66.2008.5.04.0027;
40. Notificação da 9ª Turma - Trib. Reg. Do Trabalho da 4ª Região – Processo nº 0000999-38.2010.5.04.0010;
41. Ofício - 000467/11 da 21ª Vara do Trab. De Recife TRT da 6ª Reg. Referente ao processo nº 0048100-52.2008.5.06.0021;
42. Notificação nº 4623/2011 da 79ª Vara do Trab. TRT da 1ª Região – Processo nº 0148000-66.2008.5.01.0079;
43. Notificação nº 5573/2011 da 34ª Vara do Trab. TRT da 1ª Região – Processo nº 0009200-62.2009.5.01.0034;
44. Notificação do Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região – Processo nº 0138500-11.2008.5.04.0008;



3051
T

45. Intimação do Trib. Reg. Do Trabalho da 4ª Região – Processo nº 0081500-65.2008.5.04.0004;
46. Carta enviada pela AeroService à Varig fazendo referência ao Aditivo ao Contrato de Arrendamento Operacional do Simulador B-727 de 24/06/2005 (Contrato B727);
47. Constituiu procurador (Benevuto Silva Filho), conferindo-lhe poderes para representá-lo junto todos os órgãos da ANAC;
48. Intimação da 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre da 4ª Região – Processo nº 0050100-43.2007.5.04.0012;
49. Citação da 16ª Vara do Trab. de Porto Alegre da 4ª Região – Processo nº 0041600-73.2007.5.04.0016 (RO);
50. Notificação nº 6566/2011 da 54ª Vara do Trab. TRT da 1ª Região – Remessa local nº 01596392 – Processo nº 0030000-22.2007.5.01.0054 – RTOrd;
51. Notificação 001 - 01823/2011 da 1ª Vara do Trab. de Belém - Trib. Reg. Do Trabalho da 8ª Região – Processo nº 0109700-80.2008.5.08.0001;
52. Notificação da 29ª Vara do Trab. De Porto Alegre - Justiça Do Trabalho da 4ª Região - Proc. nº 0078200-69.1998.5.04.0029 (RO);
53. Notificação do Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região – Processo nº 0080200-47.2008.5.04.0011 (RO);
54. Notificação da 4ª Turma - Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região – Processo nº 0123000-20.2008.5.04.0002 (RO);
55. Notificação do Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região – Processo nº 0124300-54.2007.5.04.0001 (RO);
56. Intimação da 08ª Vara do Trab. de Porto Alegre - Justiça Do Trabalho da 4ª Região – Processo nº 0000990-82.2010.5.04.0008;
57. Mandado de Citação da 33ª Vara Cível da capital - Processo nº 0327328-72.2010.8.19.0001;
58. Notificação nº 5799/2011 da 42ª Vara do Trab. TRT da 1ª Região - Remessa local nº 01235882 – Processo nº 0000177-44.2010.5.01.0071;
59. Contrato de Locação para fins não Residenciais - Varig (Locadora) / Globo Comunicação e Participação S.A. (Locatária);
60. Termo de Titularidade de Certificado Digital de Pessoa Física - Tipo do Certificado: Tipo A1 - nº da Solicitação: 2011061520450311;
61. Carta de Acordo AeroService Aviation Center LLC a Varig fazendo referência ao Contrato de Arrendamento Operacional do Simulador B-727 de 24/06/2005;
62. Declaração - Informando que o tripulante Fernando Victor Savaget Vieira Machado exerceu a função de Checador B-737 no período 05/1998 a 03/1999;
63. Mandado de Intimação da 3ª Vara Federal de Exec. Fiscais – Processo nº 0516174-09.2010.4.02.5101;



3258
9

64. Mandado de Intimação da 3ª Vara Federal de Exec. Fiscais - Processo nº 0515198-02.2010.4.02.5101;
65. Notificação nº 4613/2011 da 25ª Vara do Trab. TRT da 1ª Região - Remessa local nº 00724620 Proc. nº 0026600-68.1999.5.01.0025 - RTOrd;
66. Carta enviada por C. Rameh à Dra. Bianca Vianna referente ao Simulator B727.
67. Ofício de 17/06/2011 referente proc. MP / RJ nº 2011.00485651 - 3ª Vara do Trab. De Caxias do Sul - RS
68. Declaração - Informando as horas voadas pelo tripulante Paulo César Corrêa da Costa no período 05/1998 a 08/2006 totalizando 4.656,84;
69. Declaração - Informando as horas voadas pela tripulante Alice Baptista Kunze no período de 03/1997 a 08/2006 na função de Com. de Bordo totalizando 3.689,10;
70. Intimação/ Cit. nº 2660/2011 da 7ª Vara do Trab. De Guarulhos - TRT da 2ª Região - Proc. nº 02161004520075020317;
71. Intimação/ Cit. nº 4400/2011 da 2ª Vara do Trab. De Guarulhos - TRT da 2ª Região - Proc. nº 00010581320115020312;
72. Intimação do Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região - Proc. nº 0015000-94.2007.5.04.0022 (RO);
73. Notificação da 5ª Turma TRT da 4ª Região - Proc. TRT nº 0100900-87.2007.5.04.0008 (RO);
74. Notificação da 5ª Turma TRT da 4ª Região - Proc. TRT nº 0102300-58.2006.5.04.0013 (AP);
75. Intimação do Trib. Reg. Do Trabalho da 4ª Região - Proc. nº 0072900-92.2008.5.04.0024 (RO);
76. Notificação da 5ª Turma TRT da 4ª Região - Proc. TRT nº 0000660-49.2010.5.04.0020 (AIRO);
77. Citação da 24ª Vara do Trab. De Porto Alegre - Justiça do Trabalho da 4ª Região - Proc. nº 0022000-76.2006.5.04.0024 (RO);
78. Notificação da 8ª Vara do Trab. De Porto Alegre - Justiça do Trab. da 4ª Região - Proc. nº 0087800-02.2006.5.04.0008 (RO);
79. Notificação da 17ª Vara do Trab. De Porto Alegre - Justiça do Trab. da 4ª Região - Proc. nº 0000447-52.2010.5.04.0017 (RO);
80. Notificação da 17ª Vara do Trab. de Porto Alegre - Justiça do Trab. da 4ª Região - Proc. nº 0000447-52.2010.5.04.0017 (RO);
81. Notificação da 17ª Vara do Trab. De Porto Alegre - Justiça do Trab. da 4ª Região - Proc. nº 0000447-52.2010.5.04.0017 (RO);
82. Citação da 4ª Vara do Trab. de Porto Alegre - Justiça do Trabalho da 4ª Região - Proc. nº 0090100-75.2008.5.04.0004 (RO);
83. Carta de Sentença para Hab. de Crédito apresentada por Adriana Machado Asturiano Mendes em face de Varig - Proc. Nº 0254012-94.2008.8.19.0001 - 1ª V. Emp.



A

84. Mandado de Citação para Execução nº 0036/2011 da 53ª Vara do Trab. TRT da 1ª Região - Proc. nº 0096500-39.2008.5.01.0053 RTSum;
 85. Mandado de Citação para Execução nº 0051/2011 da 73ª Vara do Trab. TRT da 1ª Região - Proc. nº 0000579-85.2011.5.01.0073 CartPrec;
 86. Mandado de Citação para Execução nº 0518/2011 da 73ª Vara do Trab. TRT da 1ª Região - Proc. nº 0000233-40.2010.5.01.0051 ExProvAS;
 87. Mandado de Citação nº MAN. 0048.002475-6/2011 - 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais;
 88. Intimação do Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região - Proc. nº 0044000-42.2007.5.04.0022 (RO);
 89. Notificação da 5ª Turma TRT da 4ª Região - Proc. TRT nº 0131000-28.2007.5.04.0007 (RO);
 90. Intimação do Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região - Proc. nº 0003200-23.2008.5.04.0026 (RO);
 91. Notificação da 4ª Turma TRT Da 4ª Região - Proc. TRT nº 0108000-02.2007.5.04.0006 (RO);
 92. Intimação da 9ª Turma - Trib. Reg. Do Trabalho da 4ª Região - Proc. TRT nº 0086900-42.2008.5.04.0010 (RO);
 93. Citação da 12ª Vara do Trab. De Porto Alegre - Justiça do Trabalho da 4ª Região - Proc. nº 0115700-11.2007.5.04.0012 (RO);
 94. Intimação da 9ª Turma - Trib. Reg. Do Trabalho da 4ª Região - Proc. TRT nº 0000999-38.2010.5.04.0010 (AIRO);
 95. Intimação do Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região - Proc. TRT nº 0072500-11.2008.5.04.0014 (AIRR);
 96. Notificação da 4ª Turma TRT Da 4ª Região - Proc. nº 0070700-15.2007.5.04.0003 (RO);
 97. Mandado de Notificação nº 0679/2011 da 20ª VT/Rio de Janeiro TRT da 1ª Região - Proc. nº 0146700-86.2007.5.01.0020 RTOrd;
 98. Mandado de Citação para Execução nº 0418/2011 da 76ª VT/Rio de Janeiro TRT da 1ª Região - Proc. nº 0000662-92.2011.5.01.0076 CartPrec;
 99. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação nº 0684/2011 da 53ª VT/Rio de Janeiro TRT da 1ª Região - Proc. nº 0000680-85.2011.5.01.0053 CartPrec;
- c) Não há valores para serem restituídos à Administração Judicial a título de reembolso de despesas;
- d) Na forma do artigo 22, inciso I, alínea "h" da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial não contratou nenhuma empresa para auxiliá-la;

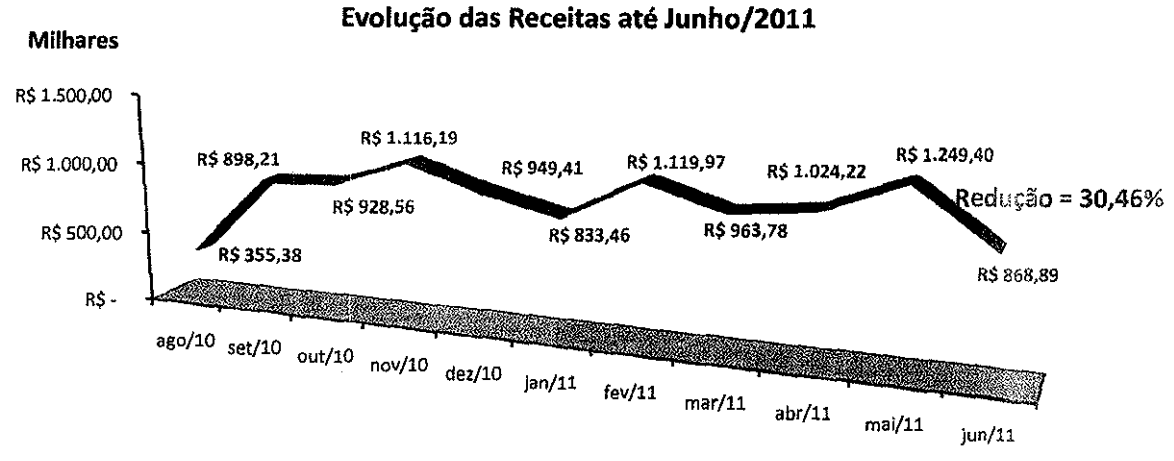
3051
9



iii. Receitas:

As informações acerca da receita da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio-Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste (Flex) Linhas Aéreas S.A. estão discriminadas a seguir:

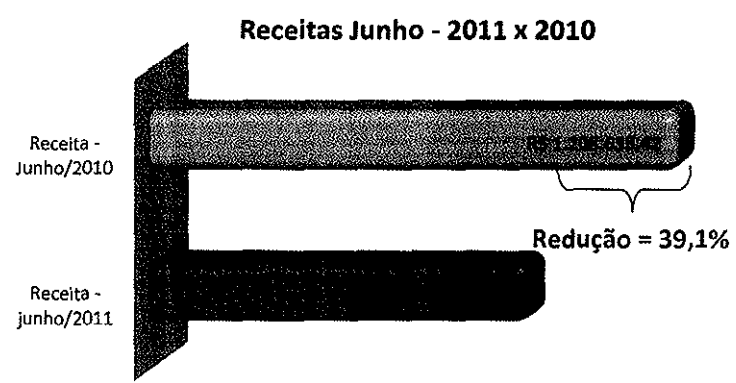
- a) A receita acumulada no período de 20 de agosto de 2010 até junho de 2011 é de R\$ 10.307.458,20 (dez milhões trezentos e sete mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos);
- b) O faturamento auferido no mês de junho de 2011 perfaz a importância de R\$ 868.885,70 (oitocentos e sessenta e oito mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos);
- c) Houve uma redução de 30,46% no faturamento em relação ao mês anterior, cuja apuração mensal está disposta pelo gráfico abaixo:



3055
f



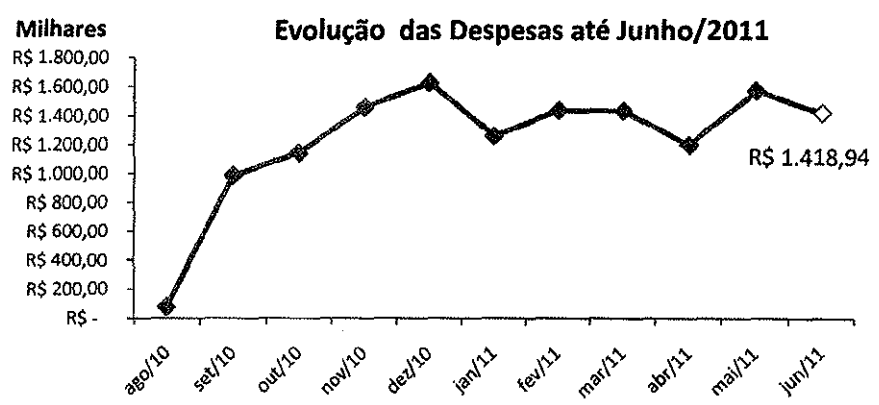
d) Ao confrontar o faturamento exposto acima com o realizado em junho de 2010, verifica-se que houve uma redução de 39,1% (trinta e nove vírgula um por cento), conforme quadro abaixo:



iv. Despesas:

Com relação às despesas incorridas pela massa falida das empresas em questão, destaca-se que:

a) As despesas pagas acumulada no período de 20 de agosto de 2010 até junho de 2011 é de R\$ 13.608.481,88 (treze milhões, seiscentos e oito mil e quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), cujo dispêndio mensal está disposto pelo gráfico abaixo:



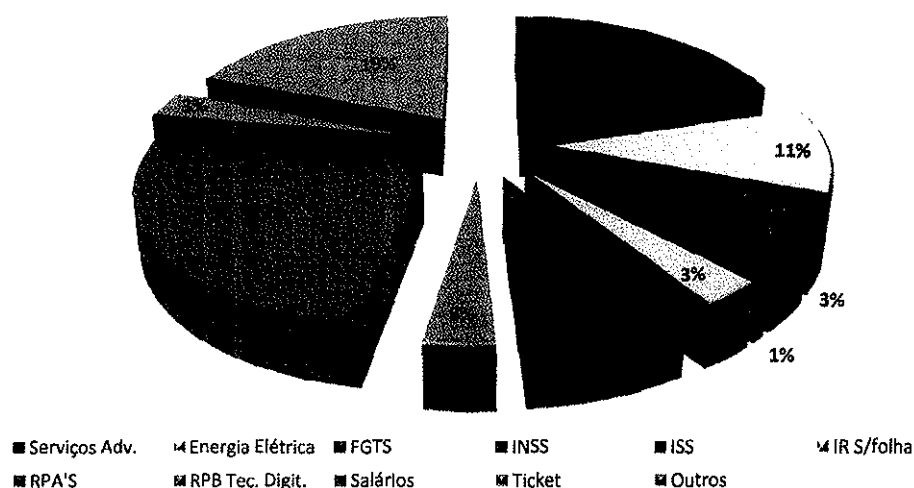
3096
A



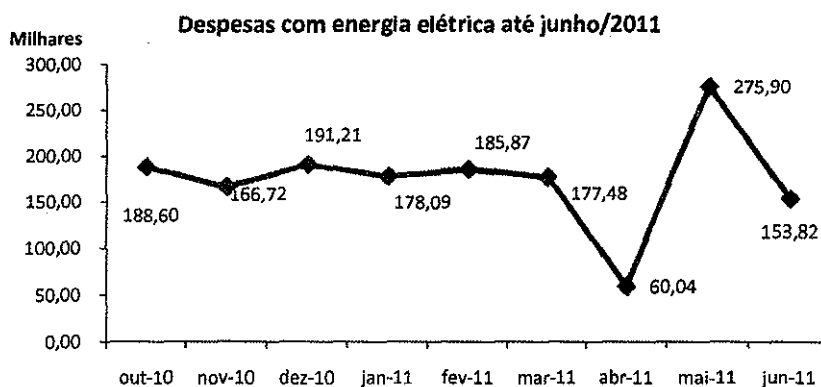
b) As despesas pagas no mês de junho de 2011 perfizeram a importância de R\$ 1.418.940,11 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil e novecentos e quarenta reais e onze centavos);

c) Dentre as mais elevadas, destacam-se os salários dos funcionários e as despesas com prestadores de serviços advocatícios, conforme Anexo II e gráfico abaixo (valores em milhares de reais):

Despesas Adimplidas - Junho/2011



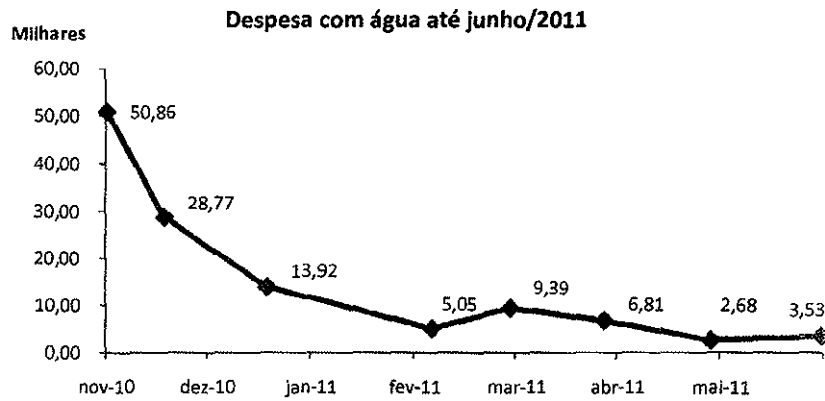
d) Ressaltam-se a redução na conta de energia elétrica, conforme gráficos abaixo:





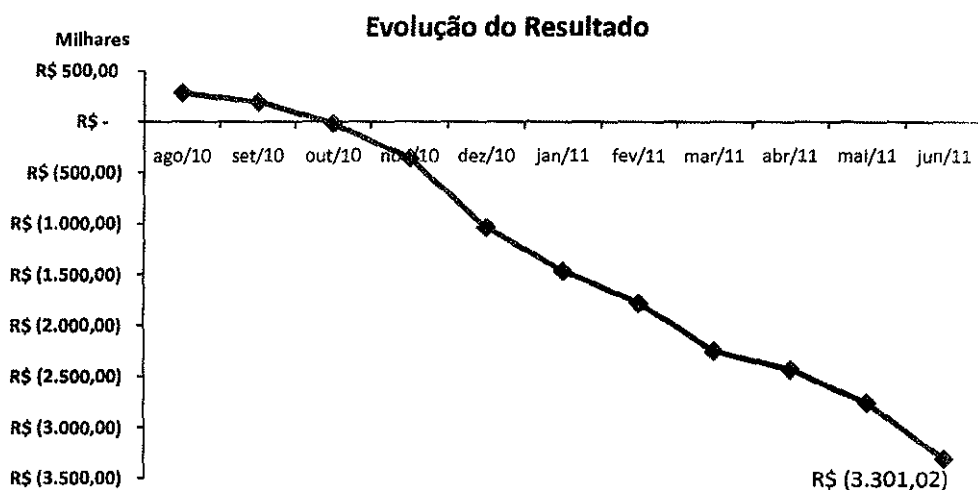
3057
/

e) Houve um ligeiro aumento na despesa com água, conforme gráficos abaixo:



v. Resultado:

Analisadas as informações acima — *Receitas e Despesas* — verifica-se, que a Massa Falida acumula no período entre 20 de agosto de 2010 até 30 de junho de 2011 o resultado negativo de R\$ 3.301.023,68 (três milhões, trezentos e um mil e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), conforme gráfico abaixo:



305X
H



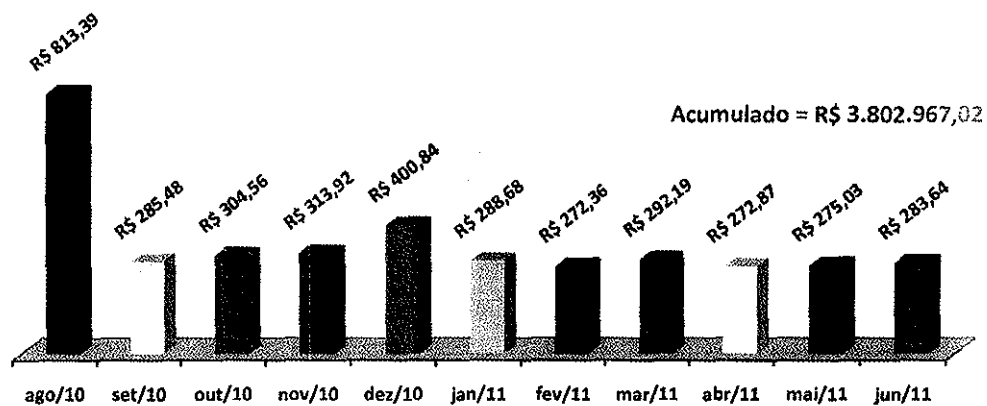
vi. Valores inadimplidos:

Os valores inadimplidos pela massa falida das empresas que compõem a demanda estão discriminados a seguir:

a) Os valores "em aberto" acumulados no período entre 20 de agosto de 2010 e junho de 2011 totalizaram R\$ 3.802.967,02 (três milhões, oitocentos e dois mil novecentos e sessenta e sete reais e dois centavos), conforme gráfico abaixo:

b) O inadimplemento mensal (em milhares de reais) está evidenciado a seguir:

Valores inadimplidos - Ago/2010 a Jun/2011



Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2011.


GUSTAVO BALTHAZAR LICKS
Administrador Judicial

PERÍODO PÓS FALENCIA

RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AUG/2010 a 30/JUN/2011

Classe (Tudo)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010				157.674,05
ago-10				288.078,70
set-10				2.547,98
out-10				
nov-10				327.727,30
dez-10				
jan-11				
fev-11				265.352,02
mar-11				
abr-11				
mai-11				297.137,35
jun-11				99.912,66
	Receitas			1.525.912,82
		Deposito Recursal		337.206,66
			28/6/2011	337.206,66
		Desbloqueio Judicial		619,97
			2/6/2011	303,24
			7/6/2011	6,44
			9/6/2011	80,05
			10/6/2011	26,27
			13/6/2011	4,33
			14/6/2011	90,53
			21/6/2011	90,41
			30/6/2011	18,70
		Receita - CTO / ALUGUEIS / E.R.		868.885,70
			1/6/2011	45.179,66
			2/6/2011	6.554,54
			3/6/2011	4.051,66
			6/6/2011	83.083,57
			7/6/2011	63.296,30
			8/6/2011	36.895,64
			9/6/2011	40.244,82
			10/6/2011	26.812,11
			13/6/2011	22.801,13
			14/6/2011	405,40
			15/6/2011	44.635,27
			16/6/2011	112.556,47
			17/6/2011	1.142,88
			20/6/2011	9.184,02
			21/6/2011	11.349,28
			22/6/2011	257.190,03
			24/6/2011	11.559,70
			27/6/2011	67.005,30
			28/6/2011	5.075,00
			29/6/2011	19.862,92
		Conta Judicial - 1ª Vara Empres		319.200,49
			1/6/2011	319.200,49

3060
T

PERÍODO PÓS FALÊNCIA

RELATÓRIO Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 30/JUN/2011

Classe (Tudo)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010				157.674,05
ago-10				288.078,70
set-10				2.547,93
out-10				
nov-10				327.727,30
dez-10				
jan-11				
fev-11				265.852,02
mar-11				
abr-11				
mai-11				297.137,35
jun-11				99.912,66
	Receitas			1.525.912,82
	Despesas			
	Adiantamento Viagem			(1.106,00)
			1/6/2011	(1.106,00)
	Aluguel Maogi Lainsks Lopes			(865,93)
			21/6/2011	(865,93)
	ANAC			(529,60)
			22/6/2011	(529,60)
	Araújo e Melo ADV Jurídico			(616,23)
			29/6/2011	(616,23)
	Associações e Sindicatos			(615,33)
			6/6/2011	(496,96)
			30/6/2011	(118,37)
	Automatos Locação Maq.			(815,36)
			8/6/2011	(315,36)
			22/6/2011	(500,00)
	Azambuja e Kriger ADV Jurídico			(23.698,23)
			29/6/2011	(23.698,23)
	BBC - Vigilância Monitoramento			(132,21)
			8/6/2011	(132,21)
	Beta Processamento de dados			(93,61)
			3/6/2011	(93,61)
	Bloqueio Judicial			(9.699,02)
			1/6/2011	(237,28)
			3/6/2011	(4,37)
			6/6/2011	(480,70)
			7/6/2011	(79,54)
			8/6/2011	(26,27)
			9/6/2011	(162,64)
			10/6/2011	(7.145,28)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
jun-11	Despesas	Bloqueio Judicial	13/6/2011	(29,58)
			14/6/2011	(141,38)
			15/6/2011	(280,82)
			17/6/2011	(90,41)
			21/6/2011	(457,50)
			24/6/2011	(460,55)
			27/6/2011	(18,70)
			29/6/2011	(84,00)
		Brasil Telecom		(2.703,40)
			20/6/2011	(2.703,40)
		Ceb Luz BSB		(54.341,28)
			15/6/2011	(54.341,28)
		Celesc		(396,09)
			1/6/2011	(270,31)
			21/6/2011	(125,78)
		Celeste Gomes - (Prolar)		(3.462,10)
			20/6/2011	(3.462,10)
		Celpe Luz		(559,72)
			1/6/2011	(269,44)
			28/6/2011	(290,28)
		CETTR / MNT Aeroporto		(537,76)
			15/6/2011	(183,76)
			17/6/2011	(154,00)
			30/6/2011	(200,00)
		Coelba		(281,88)
			7/6/2011	(281,88)
		Condominio Centro Empr. Eteva		(2.165,57)
			9/6/2011	(2.165,57)
		Condominio Ed. Cidade de Man:		(265,12)
			9/6/2011	(265,12)
		Condominio Edificio Cidade de l		(874,81)
			3/6/2011	(874,81)
		Condominio Sivel Adm. Consola		(11.369,96)
			1/6/2011	(11.369,96)
		Condominio Wecon Center		(1.260,00)
			3/6/2011	(1.260,00)
		CONSIF - Contabilidade Serv. Fi		(1.362,50)
			7/6/2011	(1.362,50)
		Constant Pires e Costa Junior		(1.633,81)
			29/6/2011	(1.633,81)
		Descragnolle Taunay ADV Jurid		(55.715,24)
			3/6/2011	(27.857,62)
			29/6/2011	(27.857,62)
		Despesa de Viagem		(2.880,93)
			3/6/2011	(1.108,28)
			15/6/2011	(1.677,31)
			27/6/2011	(95,34)
		Despesas Bancárias		(2.273,37)
			1/6/2011	(442,50)
			2/6/2011	(146,19)
			3/6/2011	(5,38)

30/6

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
jun-11	Despesas	Despesas Bancárias	7/6/2011	(128,00)
			8/6/2011	(176,00)
			9/6/2011	(144,00)
			10/6/2011	(83,94)
			13/6/2011	(20,33)
			14/6/2011	(24,00)
			15/6/2011	(16,00)
			16/6/2011	(80,00)
			17/6/2011	(32,00)
			20/6/2011	(32,00)
			21/6/2011	(96,66)
			22/6/2011	(366,00)
			24/6/2011	(48,00)
			27/6/2011	(320,09)
			28/6/2011	(32,00)
			29/6/2011	(62,24)
			30/6/2011	(18,04)
		Despesas Jurídicas		(1.590,03)
			8/6/2011	(1.590,03)
		Duc Gas		(875,00)
			3/6/2011	(275,00)
			6/6/2011	(175,00)
			15/6/2011	(425,00)
		Duran Godois ADV Jurídico		(17.118,24)
			29/6/2011	(17.118,24)
		Eletropaulo		(259,45)
			30/6/2011	(259,45)
		Escritório Contábil VIP		(200,00)
			15/6/2011	(200,00)
		Ethik Serigo de Informática		(9.385,00)
			10/6/2011	(9.385,00)
		FGTS / Funcionários - Folha Paç		(7.294,18)
			6/6/2011	(7.294,18)
		FGTS / Funcionários - Folha Paç		(31.354,78)
			6/6/2011	(31.354,78)
		FGTS / Funcionários - Folha Paç		(103,92)
			6/6/2011	(103,92)
		Fundo Fixo das Filiais		(23.430,20)
			2/6/2011	(7.204,16)
			3/6/2011	(2.612,20)
			6/6/2011	(2.087,65)
			10/6/2011	(1.364,54)
			14/6/2011	(3.961,65)
			15/6/2011	(3.000,00)
			30/6/2011	(3.000,00)
		Garbado e Terra ADV		(4.432,50)
			29/6/2011	(4.432,50)
		Gomes e Gomes ADV Jurídico		(15.041,60)
			1/6/2011	(25,60)
			29/6/2011	(15.016,00)
		GVT Global Village Telecom		(254,53)
			20/6/2011	(254,53)
		Impostos - JH / Terceiros		(2.607,56)
			20/6/2011	(2.142,56)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
jun-11	Despesas	Impostos - JH / Terce	30/6/2011	(465,00)
		Impostos - RG / Terceiros		(19.076,36)
			15/6/2011	(9.307,85)
			20/6/2011	(7.432,87)
			30/6/2011	(2.335,64)
		INSS - Fonecedor / Terceiros - .		(7.646,70)
			17/6/2011	(7.646,70)
		INSS - Fonecedor / Terceiros - F		(4.535,06)
			17/6/2011	(3.773,08)
			20/6/2011	(761,98)
		INSS / Funcionários - Folha Pag		(6.906,81)
			17/6/2011	(6.906,81)
		INSS / Funcionários - Folha Pag		(30.557,29)
			17/6/2011	(30.557,29)
		INSS / Funcionários - Folha Pag		(544,20)
			17/6/2011	(544,20)
		IPU		(20.616,23)
			7/6/2011	(1.782,05)
			9/6/2011	(9.800,69)
			22/6/2011	(507,43)
			30/6/2011	(8.526,06)
		IR dos Funcionários - s/folha pa		(43.444,33)
			17/6/2011	(43.444,33)
		ISS - Terceiros		(1.625,24)
			9/6/2011	(479,63)
			15/6/2011	(1.145,61)
		ISS Servisystem		(810,68)
			17/6/2011	(810,68)
		Jairo Aquino Adv Juridico		(1.200,00)
			3/6/2011	(600,00)
			29/6/2011	(600,00)
		Kinagua		(1.455,72)
			7/6/2011	(1.455,72)
		Koleta Ambiental		(1.038,18)
			21/6/2011	(1.038,18)
		Leap Serviço Aeronáutico		(4.984,22)
			15/6/2011	(4.984,22)
		Lersch Traduções		(525,00)
			7/6/2011	(525,00)
		Light		(94.542,53)
			20/6/2011	(94.542,53)
		Mario Roberto Pereira ADV Juri		(2.514,16)
			3/6/2011	(1.257,08)
			29/6/2011	(1.257,08)
		Metrofile		(5.250,70)
			10/6/2011	(5.250,70)
		NET Certo Informática		(79,90)
			8/6/2011	(79,90)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
jun-11	Despesas	NET TV		(169,88)
			9/6/2011	(169,88)
		Nogueira e Simão ADV		(62.127,29)
			1/6/2011	(1.185,80)
			29/6/2011	(60.941,49)
		Normando e Cavalcante ADV Ju		(5.689,20)
			14/6/2011	(58,20)
			29/6/2011	(5.631,00)
		Outras Despesas		(2.747,43)
			1/6/2011	(510,20)
			3/6/2011	(284,80)
			9/6/2011	(527,00)
			17/6/2011	(282,00)
			20/6/2011	(250,00)
			27/6/2011	(779,43)
			29/6/2011	(114,00)
		Palavras e Gestos Formação Co		(445,50)
			8/6/2011	(445,50)
		Pensão Alimentícia		(13.264,45)
			2/6/2011	(2.846,84)
			3/6/2011	(10.417,61)
		Pessoa e Vilela ADV Juridico		(8.446,50)
			2/6/2011	(8.446,50)
		Picorelli Martins Adv.		(2.955,00)
			29/6/2011	(2.955,00)
		Point Roberto Copiadora		(324,30)
			7/6/2011	(324,30)
		Predil Condominio - Rua México		(4.325,72)
			3/6/2011	(4.325,72)
		Premier Com. de Materiais		(2.969,50)
			27/6/2011	(2.969,50)
		RB 185 Papelaria Papel.Com		(1.882,31)
			7/6/2011	(765,13)
			10/6/2011	(846,31)
			21/6/2011	(270,87)
		Rossi Siqueira ADV Juridico		(1.477,50)
			29/6/2011	(1.477,50)
		RPA's - CTO		(38.437,34)
			1/6/2011	(1.778,00)
			2/6/2011	(33.391,84)
			3/6/2011	(667,50)
			14/6/2011	(1.000,00)
			30/6/2011	(1.600,00)
		RPA's - FCC		(550,25)
			2/6/2011	(550,25)
		RPA's - Financeiro		(45.462,77)
			1/6/2011	(11.728,02)
			2/6/2011	(10.706,73)
			14/6/2011	(10.800,00)
			30/6/2011	(12.228,02)
		RPA's - Jurídico		(32.125,60)
			2/6/2011	(10.063,86)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
jun-11	Despesas	RPA's - Jurídico	29/6/2011	(22.061,74)
		RPB Tecnologia Digitalização		(49.000,00)
			10/6/2011	(49.000,00)
		SABESP		(56,96)
			30/6/2011	(56,96)
		Salários		(359.901,69)
			1/6/2011	(983,09)
			2/6/2011	(337.997,77)
			3/6/2011	(4.507,32)
			7/6/2011	(1.966,61)
			28/6/2011	(14.446,90)
		Seguros		(10.171,16)
			6/6/2011	(196,79)
			15/6/2011	(4.015,21)
			21/6/2011	(3.244,48)
			22/6/2011	(2.714,68)
		Servigan - Ivanor Grando		(240,20)
			9/6/2011	(240,20)
		Silvestrin Aviation Consultoria		(4.547,74)
			6/6/2011	(4.547,74)
		STS Escola de Aviação Civil		(3.645,10)
			8/6/2011	(3.645,10)
		Telefones		(5.902,52)
			3/6/2011	(97,75)
			7/6/2011	(605,45)
			8/6/2011	(293,34)
			9/6/2011	(95,67)
			15/6/2011	(704,62)
			22/6/2011	(1.519,77)
			30/6/2011	(2.585,92)
		Ticket Alimentação / Refeição		(44.279,81)
			9/6/2011	(189,78)
			13/6/2011	(205,43)
			22/6/2011	(48,93)
			27/6/2011	(43.835,67)
		Transit do Brasil		(6.713,38)
			8/6/2011	(4.809,89)
			20/6/2011	(1.903,49)
		Vale Transporte		(6.576,71)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
jun-11	Despesas	Vale Transporte	22/6/2011	(6.576,71)
		Vendramin ADV Juridico	29/6/2011	(570,00)
		Wite Papelaria	1/6/2011	(82,55)
			17/6/2011	(48,15)
			30/6/2011	(47,00)
		Zago ADV Juridico	29/6/2011	(35.418,95)
		Amazonas Manaus	6/6/2011	(48,53)
			28/6/2011	(65,91)
		SMS ADV Juridico - SETTE CAM	20/6/2011	(106,65)
			29/6/2011	(2.955,00)
		Andrey Cavalcanti ADV	10/6/2011	(2.955,00)
			29/6/2011	(1.477,50)
		Brasil e Brasil ADV Juridico	3/6/2011	(1.270,81)
			29/6/2011	(1.700,81)
		Emmanuel Almeida ADV Juridico	27/6/2011	(1.558,72)
			29/6/2011	(1.558,72)
		Gordilho e Pavie Frazão ADV	29/6/2011	(6.289,14)
		J.G. Assis Almeida ADV	1/6/2011	(3.878,44)
		Resende e Resende ADV Juridico	3/6/2011	(1.457,96)
			29/6/2011	(1.457,96)
		Impostos - Pioneira	20/6/2011	(144,83)
		RH Med	28/6/2011	(40,00)
		Guaru Boat Escorregadeira	3/6/2011	(950,00)
		Fabio Gil Santiago ADV Juridico	3/6/2011	(5.161,75)
			29/6/2011	(5.161,75)
		CEDAE	9/6/2011	(3.531,88)
		Albatroz Refrigeração Com. Ltda	6/6/2011	(1.300,00)
		Condominio Loja Copacabana -	9/6/2011	(2.415,37)
		Vieira e Mello ADV Juridico	29/6/2011	(433,00)

Anexo II

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
jun-11	Despesas	Aruda Alvim ADV Jurídico	28/6/2011	(307,97)
				(307,97)
		<u>VECTORS Consultoria e Treinan</u>	17/6/2011	(1.182,00)
				(1.182,00)
		<u>Condominio Centro Empr. VARI</u>	2/6/2011	(21.650,49)
				(21.650,49)
		<u>Condominio Edifício Catilina</u>	1/6/2011	(4.288,00)
				(4.288,00)
		<u>SERVMICRO Informática</u>	10/6/2011	(540,00)
				(540,00)
		<u>ISS - Empresa</u>	9/6/2011	(8.334,20)
				(8.334,20)
		<u>Russomano ADV Jurídico</u>	10/6/2011	(11.348,20)
			29/6/2011	(5.674,10)
				(5.674,10)
		<u>INSETISAN</u>	20/6/2011	(1.050,00)
				(1.050,00)
		<u>ICMS - Nacionalização Simulad</u>	27/6/2011	(20.387,79)
				(20.387,79)
		<u>SISCOMEX - Importação</u>	27/6/2011	(11.773,91)
				(11.773,91)

3267

Anexo III

STATUS	ANO	MÊS	DATA EN SETOR	FORNECEDORES	VALOR	Em USD
RENTABLE	2009					
		7			32.569,64	
		8			120.000,44	
		9			157.884,75	
		10			449.799,02	
		11			541.950,61	
		12			798.749,19	
	2009 Total				2.100.953,65	
	2010					
		1			644.516,31	
		2			1.314.708,91	
		3			871.151,49	
		4			956.885,51	
		5			674.443,07	
		6			1.031.075,93	
		7			776.201,46	
		8			813.389,86	
		9			285.482,49	

3968

Anexo III

STATUS	ANO	MES	DATA EN SETOR	FORNECEDORES	VALOR	Em USD	
RENDIMIENTO	2010	10			304.562,20		
		11			313.919,61		
		12			400.839,63		
		2010 Total				8.387.176,47	
	2011	1				288.683,73	
		2				272.356,09	
		3				292.186,90	
		4				272.873,05	
		5				275.033,25	
		6				283.640,21	
		7				160.127,49	
		8				275,00	
		2011 Total				1.845.175,72	
RENDIMIENTO TOTAL					12.333.305,84		

[Handwritten signature]
2011

~~370~~
370
4

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.**

PROCESSO : 0260447-16.2010.8.19.0001
MASSA FALIDA: MASSA FALIDA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO-
GRANDENSE)
INTERESSADOS: BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK

BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK,
interessado nos autos do processo acima referido, em atenção ao r.
despacho publicado no DO/RJ de 30.08.2011, por sua advogada abaixo
firmada, vem à presença de V. Excelência aduzir que na busca dos autos
em cartório para ciência de fls. 2344/2365, referentes ao relatório mensal
de maio/11, foi noticiado de que os mesmos se encontram indisponíveis
por juntada de peças e mandados, este comprovado conforme o anexo
referente a consulta realizada no site do TJRJ.

02. Desta feita, requer se digne esse D. Juízo em
conceder devolução de prazo, para que a parte interessada possa tomar
ciência do que dos autos consta. .

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2011.

Ana Lúcia Lafayette Rodrigues Pereira
ANA LÚCIA LAFAYETTE RODRIGUES PEREIRA
OAB/RJ 186295-E

Rita Maria da Conceição Miranda
RITA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA
OAB/RJ 52.634

TRT-1 RJ 01/09/11 16:50:08 01/09/11 16:50:08 01/09/11 16:50:08

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

TJ/RJ - 31/08/2011 14:13:14 - Primeira Instância - Distribuído em 13/08/2010

Comarca da Capital: 1ª Vara Empresarial
Cartório da 1ª Vara Empresarial

Endereço: Av. Almirante Barroso 139 6º andar
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro

Ofício de Registro: 2º Ofício de Registro de Distribuição
Assunto: Autofalência

Classe: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outro(s)...

Interessado: BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK e outro(s)...

Administrador Judicial Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
AMADEUS BRASIL LTDA
[Listar todos os personagens](#)
[Listar alterações / exclusões de personagens](#)

Advogado(s): RJ109734 - WAGNER BRAGANCA
RJ109339 - FÁBIO NOGUEIRA FERNANDES
RJ109581 - BIANCA SOUZA SANT'ANNA
RJ052634 - RITA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA
RJ184026E - RENATA OLIVEIRA BREVES

Tipo do Movimento: Juntada - Petição
Data da juntada: 30/08/2011
Número do Documento: 201104197580 - Proger Comarca da Capital
201104021456 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Juntada - Ofício
Data da juntada: 30/08/2011
Número do documento: s/n
Descrição da juntada: Diversos

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos
Data da digitação: 30/08/2011
Descrição: Mandados de pagtos. ao AJ e Gestor Judicial
Documentos Digitados: Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo 302)nº 140/146/2011/MPG
Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo 302)nº 140/147/2011/MPG

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos
Data da digitação: 29/08/2011
Descrição: Mandado de Pagamento
Documentos Digitados: Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo 302)nº 140/145/2011/MPG

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 29/08/2011

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente
Data Despacho: 29/08/2011
Descrição: J. Defiro. Ciência ao MP.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz
Data da conclusão: 29/08/2011
Juiz: LUIZ ROBERTO AYOUB

Tipo do Movimento: Juntada - Petição
Data da juntada: 29/08/2011
Número do documento: s/n

Tipo do Movimento: Juntada de Mandado

3071
3072

Data da juntada: 26/08/2011
Número do documento: 300/2011/mnd
Resultado: Positivo
Descrição da juntada: Mandado Avulso

Tipo do Movimento: Juntada de Mandado
Data da juntada: 26/08/2011
Número do Documento: 299/2011/MND
Resultado: Positivo

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia
Data da publicação: 30/08/2011
Folhas do DJERJ.: 318/319

Tipo do Movimento: Enviado para publicação
Data do expediente: 26/08/2011

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado
Data: 26/08/2011
Descrição: Fls.2344/2365 - Aos interessados. (relatório mensal de maio/11)
Documentos Digitados: Atos Ordinatórios

Tipo do Movimento: Juntada - Petição
Data da juntada: 26/08/2011
Número do Documento: 201104121634 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Juntada - Ofício
Data da juntada: 26/08/2011

Tipo do Movimento: Recebidos os autos
Data do recebimento: 25/08/2011

Tipo do Movimento: Remessa
Destinatário: Ministério Público
Data da remessa: 22/08/2011
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: Publicado Despacho
Data da publicação: 24/08/2011
Folhas do DJERJ.: 361/363

Tipo do Movimento: Enviado para publicação
Data do expediente: 22/08/2011

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 22/08/2011

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente
Data Despacho: 22/08/2011
Descrição: Fls.2334/2339 - J. Ciente. Aos interessados, em especial, ao AJ. Ciência ao MP.

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz
Data da conclusão: 22/08/2011
Juiz: LUIZ ROBERTO AYOUB

Tipo do Movimento: Juntada - Petição
Data da juntada: 22/08/2011
Número do documento: s/n

Tipo do Movimento: Juntada - Ofício
Data da juntada: 22/08/2011
Número do documento: s/n

Tipo do Movimento: Juntada - Ofício
Data da juntada: 22/08/2011

Tipo do Movimento: Recebidos os autos
Data do recebimento: 22/08/2011

Tipo do Movimento: Remessa
Destinatário: Administrador Judicial
Data da remessa: 17/08/2011
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: Juntada - Ofício
Data da juntada: 17/08/2011

OFÍCIO 172875 /2011 – FLSM
Rio de Janeiro (RJ), 2 de Setembro de 2011~~3076~~
3074

Referência : OF: 1203 / 2011
Processo : 0260447 - 16 . 2010 .8.19.0001
Autor : MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTROS
Réu :

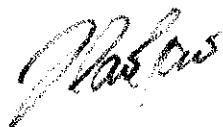
Meritíssimo(a) Juíz(a),

Em atenção ao ofício em destaque, informamos a V. Exa. que encaminhamos, nesta data, a documentação para a agência **1769 EMP. SENADOR DANTAS – RJ**, para as devidas providências e **resposta diretamente a esse Juízo**.

Por oportuno, informamos ainda o endereço da referida dependência:

Logradouro...: R.SEN.DANTAS,105
Complemento...: 3.ANDAR
Bairro.....: CENTRO
CEP: 20031-923
Cidade.....: RIO DE JANEIRO RJ

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
AG. SETOR PÚBLICO – RIO (RJ)

Ao(À)
Exmº (a). Sr(a). Dr(a).
Juíz(a) de Direito do(a)
1ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ

FRENTE EMP01 201104451324 08/09/11 13:17:4424675 1100000045



MM 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

AV. DJALMA BATISTA, 98A, FORUM TRABALHISTA DE MANAUS - CHAPADA -
MANAUS / AM - 69055038

CNPJ DO TRT 11 REGIO 01671187000118

JAAAJ

OF. Nº 004 - 00545 / 2011



MANAUS, AM 13 de junho de 2011

PROCESSO Nº: 32670-2004-004-11-
00-2



Exequente: HERLANDIO JOSE OLIVEIRA VASCONCELOS
Executado: VARIG - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE S/A

CNPJ/CPF:
CNPJ/CPF: 92772821031124

Exmo Sr

Juiz do(a) 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

AV ALMIRANTE BARROSO, 139, 6º ANDAR

CENTRO

20030005

RIO DE JANEIRO - RJ

Oficie-se informando que o procedimento de habilitação deve ser intentado pelo credor, na forma do art. 9º da Lei 11.101/05.

Senhor(a) Juiz,

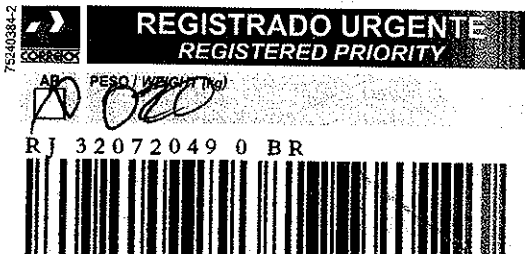
Em, 20.9.11

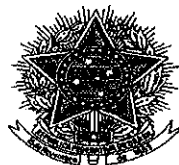
De ordem do Juiz Titular desta Vara, e no interesse dos autos do processo supra, encaminho a Vossa excelência a carta de crédito extraída dos autos do processo supracitado, para habilitação do exequente no processo de falência nº 2005.001.072887-7.

Respeitosamente

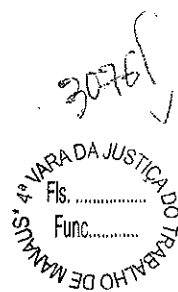
Jorge William de Castro
JORGE WILLIAM DE CASTRO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

JA

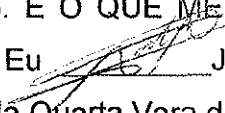




JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO de MANAUS



CERTIDÃO DE CRÉDITO

Em cumprimento à determinação da Exma. Sra. Dra. Juíza Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de Manaus Dra. MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, CERTIFICO que HERLÂNDIO JOSÉ OLIVEIRA VASCONCELOS, Reclamante/Exequente nos autos do Processo n.º 32670-2004-004-11-00-2, é credor da importância de R\$156.761,57 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos), da VARIG – VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A, Reclamado/Executada. Quantia essa, correspondente aos institutos trabalhistas referente ao principal, juros de mora, atualizados até 19/01/2011, conforme acórdão prolatada em 09/09/2005. É O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu  José Airton Alves de Abreu Jr., Técnico Judiciário, digitei. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Manaus, aos 13 de junho de 2011.


Jorge William de Castro
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

30721

5ª VARA DO TRABALHO DE NATAL/RN
ED. GUIMARÃES FALCÃO - AV. CAP. MOR GOUVEIA, 1742, LAGOA NOVA - CEP 59063-400 FONE: (0xx84 - 4006-3261)

Ofício nº00507/11

Natal/RN, 01 de Agosto de 2011

Processo nº 109800-60.2008.5.21.0005 (RT)
Número antigo 01098-2008-005-21-00-5 (RT)
Reclamante: Tahiana Barbosa Leite Pimentel
Reclamado: Varig S.A Aerea Rio-Grandense E OUTRO

Ofício se informando que o procedimento de habilitação deve ser intentado pelo credor, na forma do art. 9º da lei 11.101/05.

Em, 20.9.11

Senhor Diretor,

De ordem deste Juízo, solicito a Vossa Senhoria a habilitação do crédito do autor nos autos do processo nº 100.09.121755-9, conforme decisão fls. 445 (cópia anexa).

Solicito, finalmente, quando da resposta ao presente, que faça constar o número e as partes do processo em tela.

Atenciosamente,

CIBELE CONCEIÇÃO ORANE
Diretora de Secretaria

Ilmº Sr.
Diretor da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 - 103 C Castelo
Rio de Janeiro/RJ

TJRJ - 1ª Vara Empresarial
Recebido em 01/08/2011

Fátima de L. A. Simas
01/23816

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR PESO / WEIGHT (kg)

RM 39982961 5 BR





30991
2010

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NATAL**

Proc. 1098/08

Embargante: Varig Logística S/A

Advogada: Dra. Juliana Di Giacomo Lima

Embargada: Tahiana Barbosa Leite Pimentel

Advogado: Dr. Luiz Tadeu Antônio Bulio

SENTENÇA

Vistos etc.

Varig Logística S/A opôs Embargos à Execução contra Tahiana Barbosa Leite Pimentel alegando que, por estar sujeita ao concurso universal de credores, suas dívidas devem ser executadas apenas no juízo falimentar, razão por que, sem impugnação, vieram os autos conclusos para apreciação. É o relatório.

Embargos opostos a tempo e modo, de forma que devem ter suas alegações apreciadas.

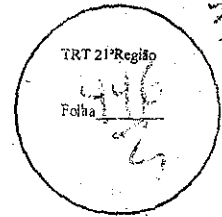
Com razão a embargante quanto à inafastável convergência de todos os débitos para o juízo falimentar em face do concurso universal de credores em casos de decretação de falência. Com isso, deve o valor bloqueado ser transferido à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Rio de Janeiro e ainda solicitada a habilitação dos créditos da embargada nos autos do processo 100.09.121755-9.

Deve a Secretaria expedir, quanto ao crédito previdenciário, a certidão de que tratam os artigos 97 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e remeter àquele juízo.

DIANTE DO EXPOSTO, DECIDE-SE:

- **JULGAR PROCEDENTES** os pedidos formulados através dos Embargos à Execução movidos pela VARIG LOGÍSTICA S/A (Em recuperação judicial) contra TAHIANA BARBOSA LEITE PIMENTEL para determinar a remessa do valor bloqueado ao juízo falimentar e ainda solicitar a habilitação do crédito da embargada e do INSS na forma dos fundamentos.
- Custas, pela embargada, no valor de R\$44,26, dispensadas por ser ele beneficiária da justiça gratuita.
- Intimem-se as partes.

Natal, 16 de novembro de 2010.



5A. VARA DO TRABALHO DE NATAL/RN
ED. GUIMARÃES FALCÃO - AV. CAP. MOR GOUVEIA, 1742, LAGOA NOVA - CEP 59063-400 FONE: (0xx84 - 4006-3261)

Processo n. 109800-60.2008.5.21.0005 (RT) - Número antigo 01098-2008-005-21-00-5 (RT) -
5ª VI - NATAL/RN

DESPACHO

Vistos etc.

O valor bloqueado não pertence à requerente, mas à outra executada solidária, de forma que descabe a liberação do mesmo à Viação Aérea Riograndense S/A.

Oficie-se à 1ª Vara empresarial do RJ solicitando a habilitação do crédito do autor, remetendo-lhe cópias das peças dos presentes autos.

Intimem-se.

Natal, 16/11/2018

DÉCIO TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

3090

São Paulo, 09 de setembro 2011.

1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
Av. Almirante Barroso, 139 – 6º andar - Centro
20030-005 – Rio de Janeiro - RJ

Referente: DECIC/JUD/ESP

Ofício: 7774/2011-BCB/Decic/Diadi/Suadi-01
Pt. 1001521829

Ofício: 1341/2011/OF, de 15/08/2011
Distribuído em: 13/08/2010

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresariais,
Microempresas e Empresas de Peq. Porte–Requerimento Autofalência
Massa Falida: Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Riograndense; Rio
Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A

Administrador Judicial: Licks Contadores Associados Ltda

Correio do SISBACEN n.º: 111062607

Em cumprimento ao Ofício acima, informamos que nada consta em
nossos registros sob a titularidade dos CNPJ(s), na forma solicitada, inclusive no
Banco Alfa S.A..

Atenciosamente,

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

ELDEIA DE J. CORRÊA
Pt. 20.235

Laércio Liciari
Gerente Geral



São Paulo, 9 de setembro de 2011

EXMO(A). SR(A). DR(A).
LUIZ ROBERTO AYOUB
JUÍZ DE DIREITO

1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO
AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 139 – 6. ANDAR – CENTRO
20030-005 – RIO DE JANEIRO – RJ

REF.: OFÍCIO Nº. 1341/2011/OF, DE 15.08.2011
PROCESSO Nº. 0260447-16.2010.8.19.0001
ENVOLVIDO(S) NO OFÍCIO:
VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE S/A – CNPJ: 92.772.821/0001-64, RIO SUL
LINHAS AEREAS S/A – CNPJ: 33.746.918/0001-64 E NORDESTE LINHAS AEREAS
S/A – CNPJ: 14.259.220/0001-49

Exmo(a). Dr(a).

BANCO CITICARD S/A, atual denominação de CREDICARD BANCO S/A, por seu procurador infra-assinado, em atenção ao Ofício em epígrafe, vem, muito respeitosamente à presença de V. Exa. esclarecer que o **BANCO CITICARD S/A**, até o presente momento, não mantém contas correntes de depósitos à vista e/ou à prazo, nem tão pouco, aplicações financeiras para pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, uma vez que é um Banco Múltiplo, sem carteira comercial, autorizado a operar com as carteiras de C.F.I. e de Investimentos.

Ademais, importante esclarecer que o **BANCO CITICARD S/A** tem como atividade a emissão e administração de cartões de crédito

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, caso os mesmos se façam necessários, e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Banco Citicard S/A
Atual denominação de Credicard Banco S/A

Banco Citicard S.A
Caixa Postal: 309 – CEP: 01059-970

CAIXA

30728

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2011.

Ofício nº 311/2011/Ag. 14 BIS/RJ

Ao
Excelentíssimo Dr. Juiz
Luiz Roberto Ayoub
1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
Av. Almirante Barroso, 139 - 6º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.030-005

Assunto: Ofício 1341/2011
Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Dr. Juiz,

1. Com relação ao ofício supracitado, no qual é solicitado desbloquear o valor da conta 0231.003.773390-0, de titularidade RIO SUL LINHAS AEREAS S/A, informo que foi desbloqueado o valor de R\$ 6.391,03 nesta data.

2. Sem mais para o momento, colocamos esta gerência à disposição para dirimir quaisquer dúvidas, no telefone 2217-6200.

Atenciosamente,

Andre Luiz Moraes dos Santos
Gerente de Atendimento PJ
Agência 14 Bis/RJ

Selma Maria dos Santos Baptista
Gerente Geral e.e
Agência 14 Bis/RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal do Poder Judiciário

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:

cap01vemp@tjrj.jus.br

5073

Ofício: 1822/2011/OF

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Interessado: BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK

Interessado: AMADEUS BRASIL LTDA

Interessado: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

Processo nº 32670-2004-004-11-00-2 e ofício nº 545/2011

Senhor Juiz,

Pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, informo a Vossa Excelência que o procedimento de habilitação deve ser intentado pelo credor, na forma do art. 9º da Lei 11.101/05.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Manaus

Avenida Djalma Batista, 98A, Forum Trabalhista de Manaus, Chapada, Manaus, AM, CEP: 69055-038.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribuna de Justiça
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 1823/2011/OF

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2011.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Interessado: BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK

Interessado: AMADEUS BRASIL LTDA

Interessado: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

Processo nº 109800-60.2008.5.21.0005 e ofício nº 507/2011

Senhor Juiz,

Pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, informo a Vossa Excelência que o procedimento de habilitação deve ser intentado pelo credor, na forma do art. 9º da Lei 11.101/05.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Natal/RN
Avenida Cap. Mor Gouveia, 1742, Edifício Guimarães Falcão, Lagoa Nova, Natal, RN, CEP: 59063-400.

30P/1

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

D. João
Carmo
W.P.
26-09-17

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vem perante este douto juízo, em conformidade com os deveres impostos pelo art. 22, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 11.101/05¹, informar a arrecadação parcial de bens das Massas Falidas, consubstanciados em automóveis de sua propriedade, dispostos na planilha anexa

Destarte, requer a este e. Juízo que autorize os procedimentos atinentes à alienação dos aludidos ativos, sob a modalidade de leilão, por lances orais, consoante os termos dispostos no artigo 142, inciso I da Lei 11.101/05².

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

(...)

III - na falência:

(...)

f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei;

² Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

I - leilão, por lances orais;

II - propostas fechadas;

III - pregão.


2016

Por fim, requer a nomeação dos leiloeiros abaixo relacionados:

- **LUIZ TENORIO DE PAULA**, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, telefone (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br);
- **SILAS BARBOSA PEREIRA**, com escritório na Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, telefone (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br);
- **RODRIGO LOPES PORTELLA**, com escritório na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br) e
- **JONAS RYMER**, com endereço na Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br)

Termos em que pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2011.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

VEÍCULOS PARA LEILÃO

INV.	MODELO	CHASSI	LOCAL	ANO	RENAVAM	PLACA	Check 13 julho 2011 Localização dos Veículos	CRV Encontrado 14 julho 2011	
1	3131	Micro Onibus MB	9BM688177MB928378	SAO	1991	601763653	BNV 1090	Em Guarulhos - Infraero	
2	2038	Caminhão Fechado MB	30830212524480	SAO	1980	351571663	CMK 3906	Em Guarulhos - Infraero	
3	3228	Parati GLS	9BWZZ30ZPP228434	MAO	1993		BMI 7081	Escritorio Manaus	
4	3361	Renault Clio	93YB80025YJ123124	MAO	2000	735005133	DBY 6225	Escritorio Manaus	
5	3338	VW Kombi STD (passageiro)	9BWGB17X1YP016234	MAO	2000	741445638	JWT 0658	Escritorio Manaus	
6	3217	Gol GL	9BWZZ30ZPT052578	POA	1993	609936493	BMA 5983	Escritorio Porto Alegre	OK
7	3222	Parati GLS	9BWZZ30ZPP205087	POA	1993	607917512	BMH 4515	Escritorio Porto Alegre	OK
8	2378	Caminhão Fechado MB	34500512669081	RIO	1985	354535203	CNC 4830	No FACC RJ	
9	2900	Caminhão Fechado MB	9BM344024JB820684	RIO	1988	314131868	LHR 5752	No FACC RJ	OK
10	2823	Kombi Furgão	9BWZZ21ZJP002054	SAO	1988	409843210	CMG 8712	No FACC RJ	
11	3017	Gol CL	9BWZZ30ZKT135407	RIO	1990	317405217	LHU 1342	No FACC RJ	OK
12	3356	Honda Civic LX	93HES165027109040	RIO	2002	775760048	LNU 6434	No FACC RJ	OK
13	3375	Honda Civic LX	93HES165027106231	RIO	2002	774159219	LNT 2690	No FACC RJ	OK
14	3354	Kombi Standard	9BWZZ30ZPP015533	RIO	1993	320883531	LIV 9956	No FACC RJ	OK
15	3146	Kombi STD	9BWZZ23ZMP017503	RIO	1991	319168280	LM 1534	No FACC RJ	OK
16	2656	Mercedinha Caminhão	9BM308325HB745903	RIO	1987	311890806	LHG 3209	No FACC RJ	OK
17	3249	Monza SLE	9BGJK69RPPB059793	RIO	1993	611465914	BND 6872	No FACC RJ	OK
18	3180	Parati GLS	9BWZZ30ZNP245622	RIO	1993	606195173	AGO 0013	No FACC RJ	OK
19	3359	Toyota Corolla XEI	9BR53AE82Y5508328	SAO	2000	728668297	FRS 5945	No FACC RJ	OK
20	3312	VW Gol Special	9BWCA15X9YP105666	RIO	2000	739068172	LNE 4459	No FACC RJ	OK
21	3315	VW Gol Special	9BWCA15XXYP105563	RIO	2000	738564591	LNE 2197	No FACC RJ	OK
22	3318	VW Gol Special	9BWCA15X6YP105821	RIO	2000	738564818	LNE 2198	No FACC RJ	OK
23	3319	VW Gol Special	9BWCA15X9YP105537	RIO	2000	739068342	LNE 4461	No FACC RJ	OK
24	3322	VW Gol Special	9BWCA15X8YP105304	RIO	2000	738563846	LNE 2194	No FACC RJ	OK
25	3327	VW Kombi Furgão (carga)	9BWF817X7YP015598	RIO	2000	738573442	LNE 2210	No FACC RJ	OK
26	3339	VW Kombi STD (passageiro)	9BWGB17X2YP016307	RIO	2000	739069816	LNE 4467	No FACC RJ	OK
27	3357	Fiat Brava HGT	9BD182238Y2012966	REC	2000	739722832	JUB 0287	No FACC RJ	OK
28	3355	Honda Civic LX	93HES165027101147	RIO	2002	766268438	LNM 8548	No FACC RJ	OK
29	3285	Omega GLS	9BGVP19HWMB202849	RIO	1998	598848799	LCH 1569	No FACC RJ	OK
30	3221	Parati GLS	9BWZZ30ZPP204945	REC	1993	608173690	BMH 4521	No FACC RJ	
31	3224	Parati GLS	9BWZZ30ZPP230428	SLZ	1993	610.612.280	BNA 1847	No FACC RJ	
32	2980	Pick-Up D-20	9BG258NNLKC001919	RIO	1989	315871555	LHD 3626	No FACC RJ	OK
33	3314	VW Gol Special	9BWCA15XXYP105370	RIO	2000	738561940	LNE 2186	No FACC RJ	OK
34	2679	Kombi Furgão	9BWZZ21ZHP012623	RIO	1987	311806260	AIW9574	No FACC RJ	OK
35	3360	Fiat Palio Weekend Style	9BD178858Y2115540	SAO	2000	733034535	GYM 6184	Terreno SP	OK
36	3004	Gol CL	9BWZZ30ZKT140749	SAO	1989	317175300	LID 2106	Terreno SP	
37	3114	Gol CL	9BWZZ30ZMT061734	SAO	1991	113402970	JYE0157	Terreno SP	
38	500000000	Gol GL 1.8	9BWZZ30ZPT061812	REC	1993		BNW 3887	Terreno SP	
39	3274	Imp/Ford Escort	8AFZZZEEFFVJ057450	SAO	1997	684153300	LBX 4640	Terreno SP	
40		NE Kombi	9BWZZ23ZNP024394	SAO	1992	607685123	JKS 0481	Terreno SP	
41	2853	Kombi Furgão	9BWZZ23ZJP004350	SAO	1988	421950757	QLA 1362	Terreno SP	
42	2534	Kombi Pick-up	9BWZZ226ZGP005523	SAO	1985	432351698	CME 3936	Terreno SP	
43	2259	Kombi STD	9BWZZ220ZDP026192	SAO	1983	342672274	HNA 3411	Terreno SP	
44	2816	Kombi STD	9BWZZ23ZJP001157	SAO	1988	407305416	QFA 5632	Terreno SP	
45	3246	Monza SLE	9BGJK69RPPB053958	SAO	1993	610917863	BNA 7387	Terreno SP	
46	3247	Monza SLE	9BGJK69RPPB053300	SAO	1993		BNA 7391	Terreno SP	
47	3248	Monza SLE	9BGJK69RPPB059154	SAO	1993	611466082	BND 6879	Terreno SP	
48	2318	Parati	9BWZZ30ZEP051645	SAO	1984	352657793	C58 6739	Terreno SP	
49	2825	Parati	9BWZZ30ZJP232763	SAO	1988	407573879	CRR 5515	Terreno SP	OK

30/07/11

50	3282	Parati CL	9BWZZZ374WT075730	SAO	1998	697423220	LCG 3159	Terreno SP	
51	3220	Parati GLS	9BWZZZ30ZPP215183	CPQ	1993	609148168	BMB 6834	Terreno SP	
52	2581	Volkswagen Camioneta	9BWZZZ23ZGP016976	SAO	1986	391596845	QK 2246	Terreno SP	
53	3365	Volkswagen Gol Highway	9BWCA05X22P037616	SSA	2001	773798188	JPH 4547	Terreno SP	OK
54	3335	VW Gol Special	9BWCA15X7YP105567	VIX	2000		LNE 4466	Terreno SP	
55	3331	VW Kombi STD (passageiro)	9BWGB17XXYP016314	SAO	2000	739069250	LNE 4465	Terreno SP	OK
56	3340	VW Kombi STD (passageiro)	9BWGB17X2YP016324	SAO	2000	739069748	LNE 4468	Terreno SP	
	3229	Parati GLS	9BWZZZ30ZPP232880	FLN	1993		BNA 7780	Ger FLNSK	

Atualização

20/9/2011

90587

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

D. Juiz

C. J. R.

de P.

20.09.11



Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vem perante este douto juízo, em conformidade com os deveres impostos pelo art. 22, inciso III, alínea "F" da Lei n.º 11.101/05¹, informar a arrecadação parcial de bens das Massas Falidas, consubstanciados no acervo de 180 obras de arte.

Destarte, requer a este e. Juízo que autorize os procedimentos atinentes à alienação dos aludidos ativos, sob a modalidade de leilão, por lances orais, consoante os termos dispostos no artigo 142, inciso I da Lei 11.101/05².

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

(...)

III – na falência:

(...)

f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei;

² Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

I – leilão, por lances orais;

II – propostas fechadas;

III – pregão.

5090/

Por fim, requer seja nomeado leiloeiro o **SR. WALTER REZENDE**, com escritório na Rua Visconde de Pirajá, 82, sala 202, Ipanema/RJ, telefone (21)2247-7555 (leiloeiro@walterrezende.com.br), a fim de que identifique e avalie as obras arrecadadas.

Termos em que pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2011.




Gustavo Banno Licks

CRC-RJ 087.155/0-7

309-11

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

Deju
Gustavo 20
26.09.
11


Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vem perante este douto juízo, em conformidade com os deveres impostos pelo art. 22, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 11.101/05¹, informar a arrecadação parcial de bens das Massas Falidas.

Trata-se de materiais de uso em escritório, atingidos por altos índices de depreciação, conforme se depreende das fotos dispostas no relatório anexo, compostos em sua maioria por mesas, cadeiras, computadores e monitores antigos, móveis de escritório e outros itens do gênero.

Desta forma, tendo em vista que os aludidos bens não possuem valor de mercado, requer o Administrador Judicial que este e. Juízo autorize que os mesmos sejam

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

(...)

III - na falência:

(...)

f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei;

30/2011

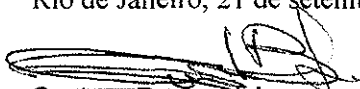
alienados como sucata, sendo o procedimento realizado sob a modalidade de leilão, por lances orais, consoante os termos dispostos no artigo 142, inciso I da Lei 11.101/05².

Por fim, requer a nomeação dos leiloeiros abaixo relacionados:

- **LUIZ TENORIO DE PAULA**, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, telefone (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br);
- **SILAS BARBOSA PEREIRA**, com escritório na Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, telefone (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br);
- **RODRIGO LOPES PORTELLA**, com escritório na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br) e
- **JONAS RYMER**, com endereço na Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br)

Termos em que pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2011.



Gustavo Banno Lreks

CRC-RJ 087.155/0-7

² Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

I – leilão, por lances orais;

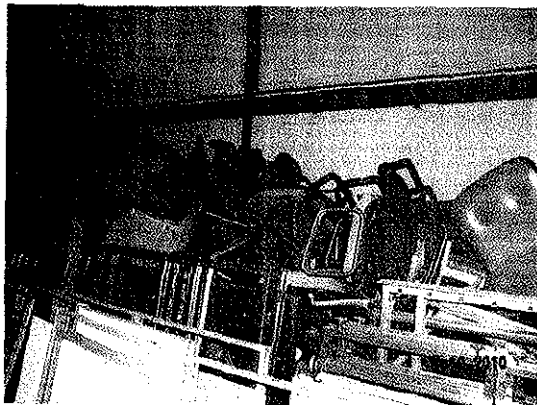
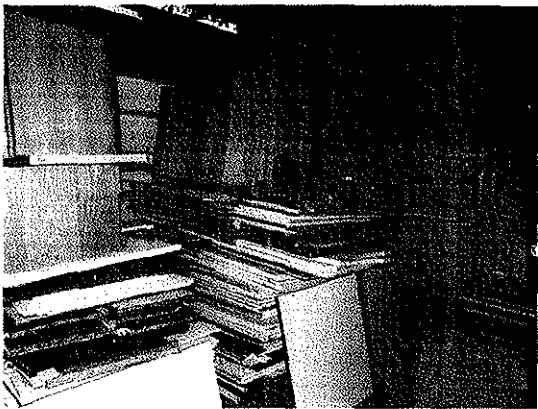
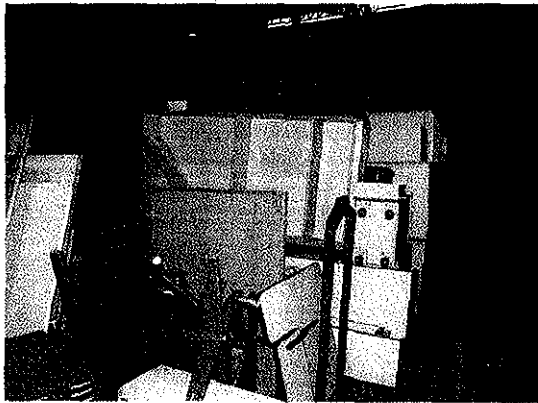
II – propostas fechadas;

III – pregão.

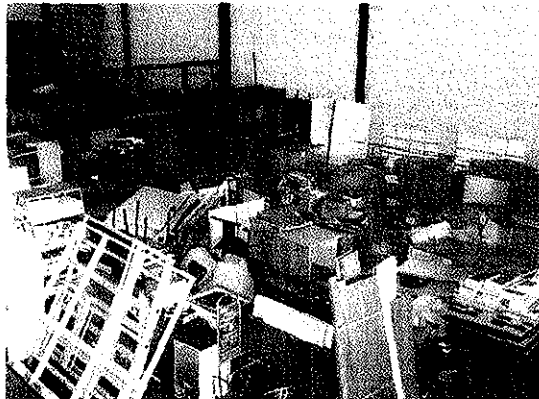
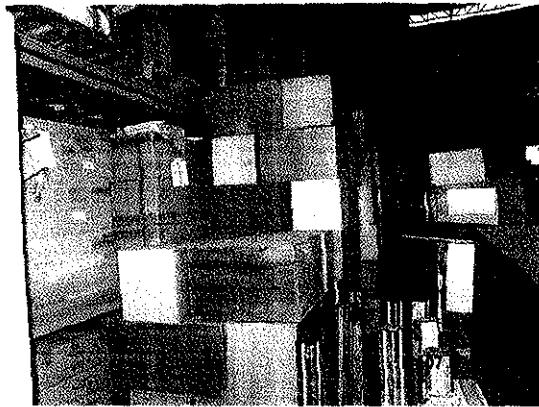
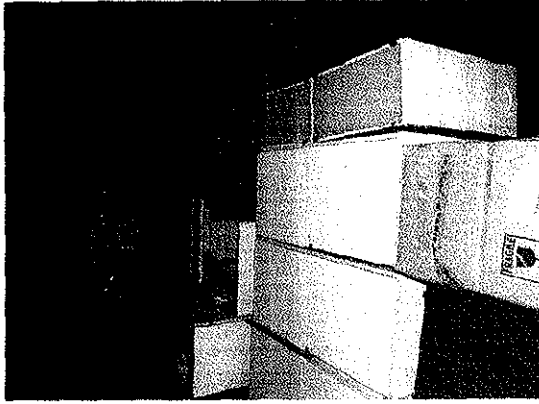
3093

Fotografias das bases referentes aos materiais que deverão ser leiloados, moveis, computadores, utensílios e sucatas

Rio de Janeiro – Prédio 8

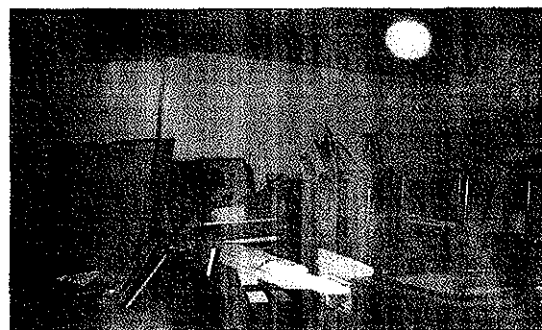
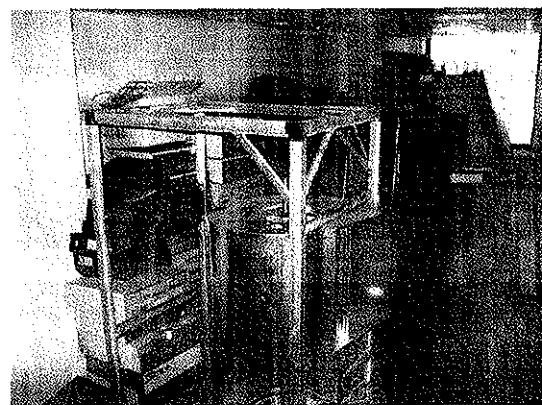
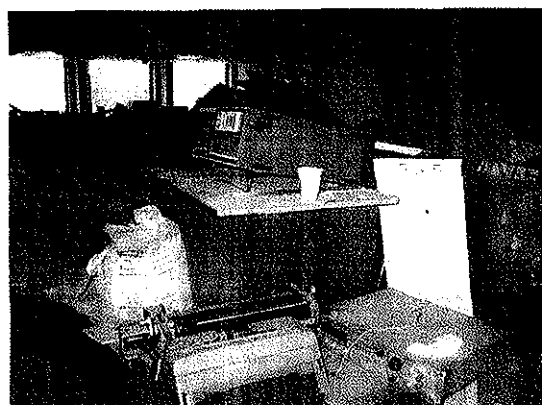
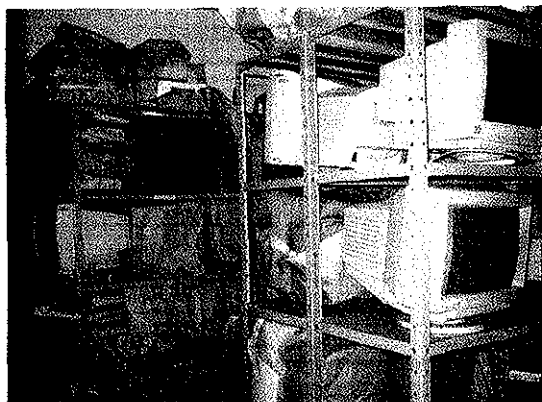


3094



3095 ✓

Brasília – Centro Empresarial Varig



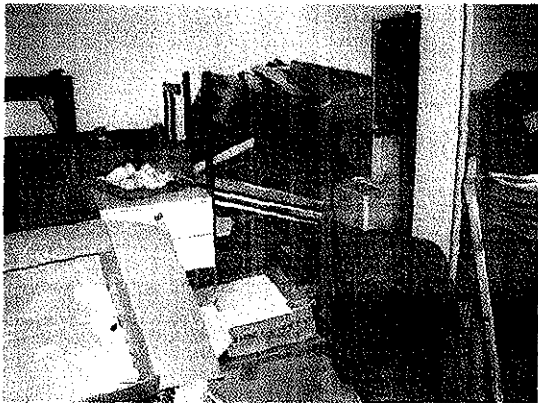
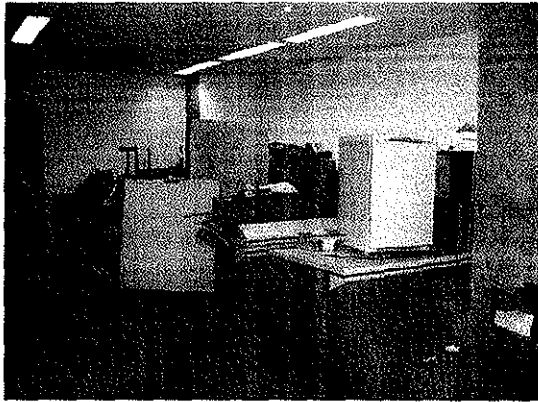
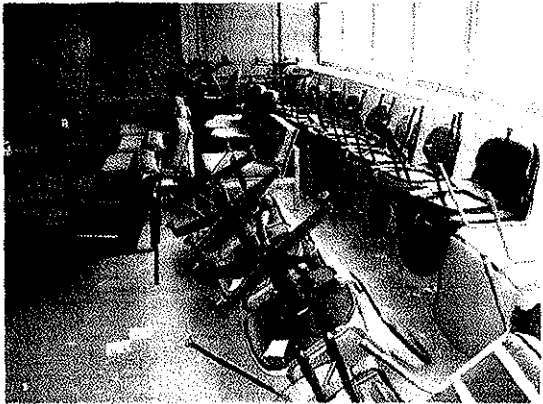
30767

São Paulo – Rua Vieira de Moraes



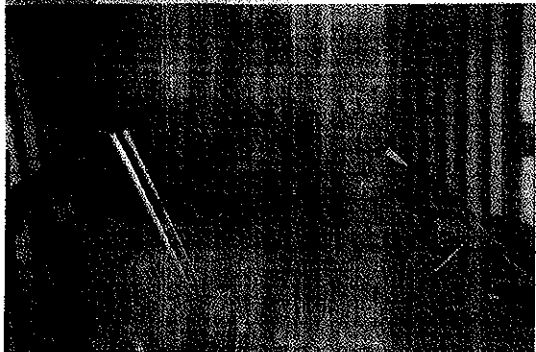
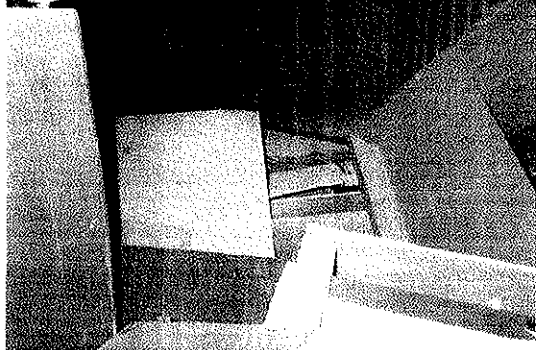
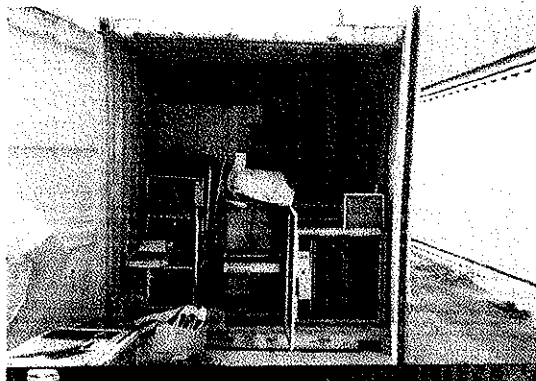
90777

São Paulo – Rua da Consolação



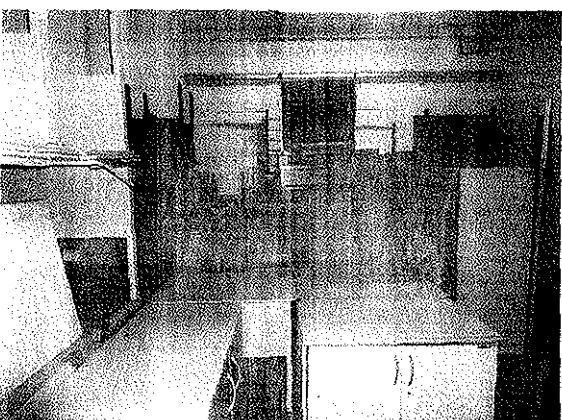
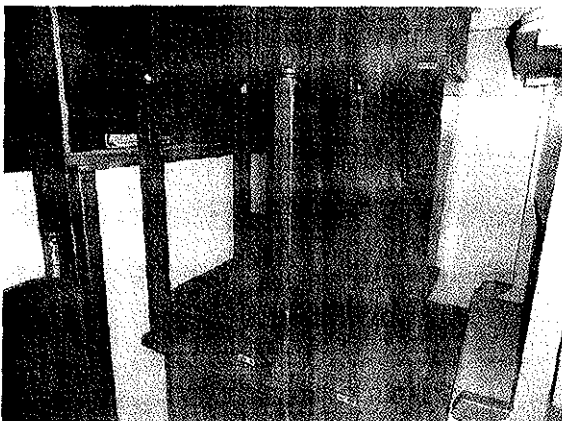
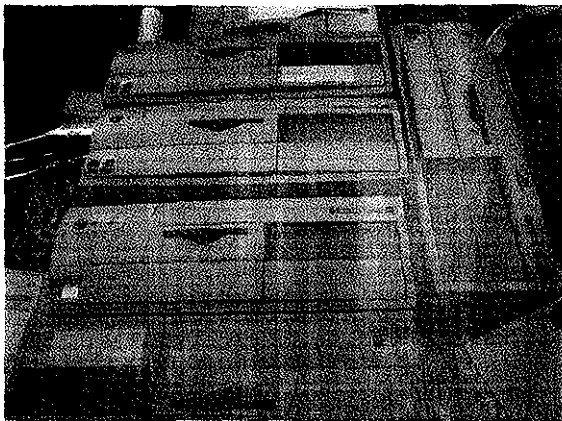
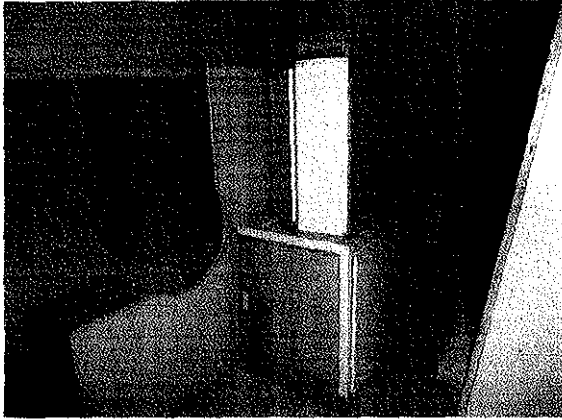
2078

Manaus – Depósito de Container



3099

Porto Alegre



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

3/100
T. C. L.
23.5.16



LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial de MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu administrador judicial infra-assinado, expor o quanto se segue.

Como é cediço, a Massa Falida operou ao longo de vários anos como concessionária de serviços de transporte aéreo em geral, de passageiros, bagagens, encomendas, cargas e malas postais atuando tanto nacional, como internacionalmente. E, para execução deste mister tornou-se indispensável a utilização dos chamados terminais alfandegados, que são assim definidos, pelo Decreto n.º 1.910/96:

Art. 1º Terminais alfandegados de uso público são instalações destinadas à prestação dos serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou a exportar, não localizadas em área de porto ou aeroporto.

O depósito afiançado é modalidade de regime especial prevista no Regulamento Aduaneiro¹, que permite a estocagem, com suspensão do pagamento de tributos federais, entre eles o imposto de importação, IPI, PIS/PASEP, COFINS-importação, entre outros, de materiais destinados à manutenção e reparo das aeronaves e também materiais utilizados a bordo das aeronaves.

A utilização de tal regime foi imprescindível ao adequado e bom cumprimento pela Massa Falida do serviço público de transporte aéreo internacional à época concedido, possibilitando uma logística operacional satisfatória e o atendimento aos objetivos comuns de guarda, controle, armazenamento, continuidade, eficiência, em consonância com o disposto no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil² e normas regulamentadoras.

Destarte, a utilização do aludido regime especial se deu nos termos previstos na Instrução Normativa nº 409 da Secretaria da Receita Federal, de 19 de março de 2004, que prevê as condições para a empresa operar sob o regime aduaneiro especial de depósito afiançado, fixa o procedimento para aplicação do regime e estabelece as obrigações e sanções, em caso de descumprimento das regras dispostas.

¹ Art. 436. O regime aduaneiro especial de depósito afiançado é o que permite a estocagem, com suspensão do pagamento de impostos, de materiais importados sem cobertura cambial, destinados à manutenção e ao reparo de embarcação ou de aeronave pertencentes a empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional, e utilizadas nessa atividade.

§ 1º O regime poderá ser concedido, ainda, a empresa estrangeira que opere no transporte rodoviário.

§ 2º Os depósitos afiançados das empresas estrangeiras de transporte marítimo ou aéreo poderão ser utilizados inclusive para provisões de bordo.

Art. 437. A autorização para empresa estrangeira operar no regime, pela autoridade aduaneira, é condicionada a previsão em ato internacional firmado pelo Brasil, ou a que seja comprovada a existência de reciprocidade de tratamento.

Art. 438. O prazo de permanência dos materiais no regime será de até cinco anos, a contar da data do desembaraço aduaneiro para admissão.

Art. 439. O controle aduaneiro da entrada, da permanência e da saída de mercadorias será efetuado mediante processo informatizado, na forma do art. 435.

Art. 440. A Secretaria da Receita Federal poderá editar ato complementar à implementação do disposto nesta Seção.

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)

Como requisitos exigidos para a fruição do referido regime, o inciso I do art. 4º da Instrução Normativa n.º 409/04³ estabelece como condição para que a empresa opere pelo regime de depósito afiançado a manutenção da prestação do serviço de transporte aéreo internacional regular.

Todavia, com a alienação da Unidade Produtiva VARIG, ocorrida em 20 de julho de 2006⁴, a Massa Falida passou a não cumprir o requisito estabelecido no inciso I do art. 4º da IN 409/04, ensejando no cancelamento da habilitação da empresa.

Conforme Auto de Leilão da Unidade Produtiva VARIG, a empresa foi arrematada pela empresa VRG, compreendendo o conjunto de bens e direitos necessários à operação de seu objeto social, inclusive o modelo operacional da respectiva unidade produtiva organizado para o exercício das operações de transporte aéreo regular nacional e internacional.

Em decorrência, após a alienação, houve a transferência da concessão para a prestação do serviço de transporte aéreo regular internacional da antiga Varig para a VRG, implicando na perda pela Massa Falida da condição exigida pelo inciso I do art. 4º da IN n.º 409/04.

³ Art. 4o Poderá habilitar-se a operar o regime a empresa que:

I – mantenha serviço de transporte aéreo internacional regular; e
II – disponha de sistema informatizado de controle de entrada, permanência e saída de mercadorias, de registro e apuração de créditos tributários devidos, extintos ou com exigibilidade suspensa, integrado aos sistemas corporativos da empresa no País, com livre e permanente acesso da SRF.

§ 1o A integração de que trata o inciso II do caput refere-se aos sistemas corporativos da empresa no País que controlem: (Incluído pela IN SRF 494, de 14/01/2005)

I - a emissão e escrituração do documentário fiscal e aduaneiro; e (Incluído pela IN SRF 494, de 14/01/2005)

II - almoxarifados. (Incluído pela IN SRF 494, de 14/01/2005)

§ 2o O disposto no inciso I do § 1o não se aplica no caso de a empresa estar dispensada da escrituração fiscal e do cumprimento das demais obrigações acessórias. (Incluído pela IN SRF 494, de 14/01/2005)

§ 3o Somente empresas que mantenham escrituração fiscal poderão operar o regime de DAF em estabelecimento localizado em zona secundária. (Incluído pela IN SRF 494, de 14/01/2005)

⁴ Conforme Auto de Leilão extraído dos autos da ação de recuperação judicial n.º

2005.001.072887-7.

De fato, após a alienação da Unidade Produtiva VARIG, ocorreu a outorga da concessão dos serviços de transporte aéreo regular à VRG, com a emissão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo – CHETA.

Após a emissão do certificado à VRG, restou vedado à atual massa falida, por expressa determinação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC ⁵, a exploração de quaisquer serviços de transporte aéreo.

E, muito embora a Massa Falida tenha deixado de cumprir a condição imposta para operar sob o regime de depósito afiançado, a habilitação no regime especial permaneceu a ela vinculada, uma vez que não houve expressa previsão no auto de leilão quanto à transferência do depósito para a VRG, podendo gozar de todos os benefícios do regime sob análise.

A manutenção da Massa Falida como beneficiária do regime especial justifica-se ainda pela total ausência de previsão legal quanto à transferência da habilitação para operar os depósitos alfandegados.

Ademais, nesse preciso sentido, o art. 141 da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005⁶ assegura a não ocorrência de sucessão ao arrematante das obrigações de cunho tributário, não havendo, portanto, previsão quanto à possibilidade de transferência das benesses ou das obrigações instituídas pelo regime.

Assim, após a alienação da Unidade Produtiva VARIG, o controle dos depósitos alfandegados permaneceu sob a responsabilidade da Massa Falida, continuada obrigada aos ditames do regime especial, sem que, contudo, pudesse cumprir com as condições impostas pela legislação para a fruição do regime.

⁵ Ofício n.º 310/2006/DIR/P, expedido pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

⁶ Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo:

(...)

II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

5104

Descumpridos os requisitos estabelecidos no inciso I do art. 4º da IN.º 409/04, qual seja, a manutenção de serviço de transporte aéreo internacional regular, a empresa ficou exposta ao cancelamento da habilitação do regime especial, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa nº 409/04⁷.

Em decorrência, a Secretaria da Receita Federal do Brasil efetuou a lavratura de auto de infração, dando início ao procedimento⁸ para a aplicação da sanção de cancelamento da habilitação no regime⁹, aplicando, ainda, multa pelo descumprimento dos requisitos normativos instituídos¹⁰.

⁷ Art. 9º A habilitação da empresa será:

I – suspensão pelo prazo de vinte dias, nos casos de:

- a) descumprimento da restrição referida no § 2º do art. 8º; ou
- b) uso irregular de materiais admitidos no DAF;

II – suspensão pelo prazo de três meses, nos casos de reincidência em conduta já sancionada com advertência; ou

III – cancelada, nos casos de:

- a) descumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I e II do art. 4º;
- b) acúmulo, no período de três anos, de suspensão cujo prazo total supere doze meses;
- c) prática de ato que embarace, dificulte ou impeça a ação da fiscalização aduaneira;

[...]

§ 4º O cancelamento da habilitação implica:

I – a vedação de admissão de mercadorias no regime; e

II – a exigência dos tributos, com o acréscimo de juros e de multa de mora, calculados a partir da data da admissão das mercadorias no regime, relativamente ao estoque de mercadorias que não forem, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do ato de cancelamento, destinados na forma do art. 17.

§ 5º Na hipótese de cancelamento da habilitação, somente poderá ser solicitada nova habilitação depois de transcorridos dois anos da data de publicação do ADE que aplicar a sanção

⁸ Art. 11. As sanções administrativas serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, instaurado com a lavratura de auto de infração, acompanhado de termo de constatação da infração cometida, a serem expedidos pela autoridade responsável pela apuração.

⁹ Fundamentado no art. 8º, inciso I e § 1º, e art 9º, inciso III, alínea "a", da IN n.º 409/04

¹⁰ Multa prevista na alínea "e", inciso VII, art. 107 do Decreto-lei no 37, de 18 de novembro de 1966

Art. 107. Aplicam-se ainda as seguintes multas:

(...)

VII - de R\$ 1.000,00 (mil reais):

(...)

e) por dia, pelo descumprimento de requisito, condição ou norma operacional para habilitar-se ou utilizar regime aduaneiro especial ou aplicado em áreas especiais, ou para habilitar-se ou manter recintos nos quais tais regimes sejam aplicados;

Foi formalizado, assim, o cancelamento da habilitação, restando à Massa Falida, nos termos do artigo 17, da IN nº 409/04¹¹, a opção de, no prazo de 30 dias, reexportar as mercadorias; destruí-las, mediante suas expensas, ou sujeitar-se à aplicação da penalidade de perdimento dos bens.

No tocante a ultima hipótese, de penalidade de perdimento dos bens, prevista no artigo 20 da Instrução Normativa SRF nº 409/04¹², esta importa na apropriação dos bens alfandegados pela Fazenda Pública, como espécie de restituição ao erário daquilo que lhe seria devido.

Em análise às opções disponibilizadas pela legislação em comento, o pagamento da totalidade dos tributos incidentes sobre a importação, imposto como verdadeira condição à recuperação das mercadorias alfandegadas, revelou-se inviável.

Isso porque **parte relevante dos materiais alfandegados se encontra com prazo de validade vencido**, possuindo, portanto, imprestável valor comercial, inapta ao consumo ou à circulação e incapaz de gerar riquezas.

Ademais, vasta gama de materiais que se encontram no depósito destinavam-se aos serviços de bordo da antiga Varig, possuindo a gravação da logomarca da empresa, de propriedade da empresa VRG, nos termos do auto de leilão da empresa.

¹¹ Art. 17. A aplicação do regime será extinta com a adoção, dentro do prazo de permanência das mercadorias, de uma das seguintes providências:

I – reexportação, inclusive nos casos em que:

- a) equipamentos, suprimentos e peças forem empregados em aeronaves; ou
- b) alimentos, bebidas e utensílios, que integrem provisões de bordo, forem utilizados nos vôos internacionais, inclusive artigos destinados a vendas em aeronaves; e

II – destruição, mediante autorização do consignante, às expensas do beneficiário do regime e sob controle aduaneiro.

§ 1o A destruição referida no inciso II não obriga ao pagamento dos tributos suspensos.

¹² Art. 20. Expirado o prazo de permanência das mercadorias no regime, e não tendo sido adotada nenhuma das providências indicadas nos arts. 17 ou 18, as mercadorias estarão sujeitas à aplicação da pena de perdimento referida no art. 618, inciso X, do Decreto no 4.543, de 26 de dezembro de 2002.

A gravação destes bens com logomarca pertencente à outra empresa resulta, salvo melhor juízo, em drástica redução do valor comercial destes produtos, uma vez que estes não poderiam ser utilizados nas operações próprias e tampouco vendidos sem o consentimento da detentora da marca¹³.

Em decorrência, restou à massa falida, nos termos do artigo 17, da IN nº 409/04, as hipóteses de reexportação das mercadorias alfandegadas, destruição dos bens, ou pagamento da totalidade dos tributos devidos, com acréscimo dos juros e multa estipulados pelo regulamento aduaneiro.

Assim, ponderada a viabilidade econômica do pagamento dos tributos, com acréscimo dos juros e multa estipulados pelo regulamento aduaneiro, por mercadorias inaptas à geração de retorno financeiro à massa falida, bem como as hipóteses de destruição das mercadorias, o perdimento das mercadorias revelou-se menos custoso, importando em melhor custo benefício para a Massa Falida.

¹³ Art. 129. A propriedade da marca adquire-se pelo registro validamente expedido, conforme as disposições desta Lei, sendo assegurado ao titular seu uso exclusivo em todo o território nacional, observado quanto às marcas coletivas e de certificação o disposto nos arts. 147 e 148.

§ 1º Toda pessoa que, de boa fé, na data da prioridade ou depósito, usava no País, há pelo menos 6 (seis) meses, marca idêntica ou semelhante, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, terá direito de precedência ao registro.

§ 2º O direito de precedência somente poderá ser cedido juntamente com o negócio da empresa, ou parte deste, que tenha direta relação com o uso da marca, por alienação ou arrendamento.

Art. 130. Ao titular da marca ou ao depositante é ainda assegurado o direito de:

- I - ceder seu registro ou pedido de registro;
- II - licenciar seu uso;
- III - zelar pela sua integridade material ou reputação.

Art. 131. A proteção de que trata esta Lei abrange o uso da marca em papéis, impressos, propaganda e documentos relativos à atividade do titular.

Art. 132. O titular da marca não poderá:

- I - impedir que comerciantes ou distribuidores utilizem sinais distintivos que lhes são próprios, juntamente com a marca do produto, na sua promoção e comercialização;
- II - impedir que fabricantes de acessórios utilizem a marca para indicar a destinação do produto, desde que obedecidas as práticas leais de concorrência;
- III - impedir a livre circulação de produto colocado no mercado interno, por si ou por outrem com seu consentimento, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 68; e
- IV - impedir a citação da marca em discurso, obra científica ou literária ou qualquer outra publicação, desde que sem conotação comercial e sem prejuízo para seu caráter distintivo.

Cumprir informar que a Autoridade Fazendária expediu notificação na qual informa que, inicialmente, dentre os bens apreendidos, foram relacionadas mantas a serem doadas a pessoas carentes pela própria Receita Federal.

Registre-se, outrossim, que a Massa Falida ficará incumbida, na qualidade de Fiel Depositária dos bens, da guarda dos materiais, de modo a conferir um encerramento mais célere ao assunto.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2011.



Gustavo Banho Licks

CRC-RJ 087.155/0-7



LICKS Associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Vara

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA., na qualidade de Administrador Judicial das MASSAS FALIDAS DE S.A. – VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. e NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A, tendo em vista a promoção do d. Ministério Público de fls. 2231/2232, bem como a d. decisão de fls. 2265, vem informar que as relações jurídicas entre a falida S.A. – VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE e a AMADEUS BRASIL LTDA. (e a sócia controladora desta, AMADEUS TRAVEL GLOBAL) são complexas e datam de vários anos. Assim, para poder atender adequada e completamente a d. promoção e a d. decisão acima referidas, requer a concessão de prazo de 30 dias, a contar da respectiva intimação, para fornecer a esse MM. Juízo todos os esclarecimentos sobre a situação.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2011.

P.P. Marcos Celso Pinheiro Porto
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
MARCOS CELSO PINA PORTO
CRC-RJ 101.556/O-2

www.licksassociados.com.br

17:00:00 ERP-01 2011104652856 19/09/11 13:29:38126736 809861602

3107

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), conforme sentença datada de 20/08/2011 do Juízo de Direito da Primeira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 92.772.821/0109-84, com sede na Estrada do Galeão, nº 3200, Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ; neste ato representada por seu Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA., que tem como representante o Sr. Gustavo Banho Licks, brasileiro, solteiro, contabilista, portador da carteira de identidade RG nº 09.327.172-4 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 035.561.567-33, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, e com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ.

OUTORGADO: Marcos Celso Pina Porto, brasileiro, contador, solteiro, portador da cédula de identidade nº 101.556/O-2, expedida pelo CRC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.139.477-02.

PODERES: Para que represente o administrador judicial perante o processo de Falência de MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), além dos poderes inerentes a lavratura de termos, reconhecer pedidos, transigir, firmar compromisso, desistir, substabelecer com ou sem reserva de poderes, além de todos os poderes conferidos pelo art. 22 da Lei 11.101/2005.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2011.

MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

(Dr. Gustavo Banho Licks - Administrador Judicial)

13o OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITAO
Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021) 352-8989
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
GUSTAVO BANHO LICKS
.....
SELD(S): SIP00448
Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 2011
FUNPERJ:0,20 FUNDEFERJ:0,20 FETJ:0,00 EMO:4,06 TOTAL: 5,27
Em Testemunho
023 - RUBEN DA SILVA FILHO - 74-6316

13o OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Ouvidor, 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021) 352-8989
Rubem da Silva Filho
Escritório Autônomo
Tel: 044-11111111
da verdade.

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA

YCD
SIP00448

31051

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., conforme sentença datada de 20/08/2010 do Juízo de Direito da Primeira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com sede na Estrada do Galeão, 3200 – Ilha do Governador, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.746.918/0001-33, com sede na Estrada do Galeão, nº 3200, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ; neste ato representada por seu Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA., que tem como representante o Sr. Gustavo Banho Licks, brasileiro, solteiro, contabilista, portador da carteira de identidade RG nº 09.327.172-4 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 035.561.567-33, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, e com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

OUTORGADO: Marcos Celso Pina Porto, brasileiro, contador, solteiro, portador da cédula de identidade nº 101.556/O-2, expedida pelo CRC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.139.477-02.

PODERES: Para que represente o administrador judicial perante o processo de Falência de MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., além dos poderes inerentes a lavratura de termos, reconhecer pedidos, transigir, firmar compromisso, desistir, substabelecer com ou sem reserva de poderes, além de todos os poderes conferidos pelo art. 22 da Lei 11.101/2005.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2011.

MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

(Dr. Gustavo Banho Licks – Administrador Judicial)

15o OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITUNO
Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Iel: (V)
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
GUSTAVO BANHO LICKS

SELO(S): SIP80445
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2011
FUNPERJ:0,20 FUNDEPERJ:0,20 FDT:0,8 EMO:4,06 TOTAL: 5,27
Em testemunho
023 - RUBEN DA SILVA FILHO - 94-6316

15o OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITUNO
Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Iel: (V)
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
GUSTAVO BANHO LICKS

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
YTH
SIP80445

da verda:

3110

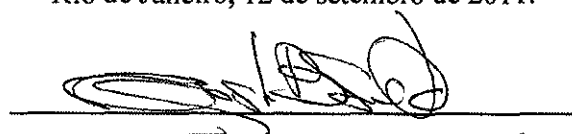
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S. A., conforme sentença datada de 20/08/2011 do Juízo de Direito da Primeira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.259.220/0036-79, com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Av. Estados Unidos, nº 137, Edifício Cidade Ilhéus, 4º andar, sala 401, bairro Comércio e escritório na Estrada do Galeão, nº 3200, Ilha do Governador, Rio de Janeiro – RJ; neste ato representada por seu Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA., que tem como representante o Sr. Gustavo Banho Licks, brasileiro, solteiro, contabilista, portador da carteira de identidade RG nº 09.327.172-4 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 035.561.567-33, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, e com escritório na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

OUTORGADO: Marcos Celso Pina Porto, brasileiro, contador, solteiro, portador da cédula de identidade nº 101.556/O-2, expedida pelo CRC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.139.477-02.

PODERES: Para que represente o administrador judicial perante o processo de Falência de MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S. A., além dos poderes inerentes a lavratura de termos, reconhecer pedidos, transigir, firmar compromisso, desistir, substabelecer com ou sem reserva de poderes, além de todos os poderes conferidos pelo art. 22 da Lei 11.101/2005.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2011.



MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S. A.

(Dr. Gustavo Banho Licks – Administrador Judicial)

15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITAO
Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021) 2512-8787
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA a(s) firm(a)s de:
GUSTAVO BANHO LICKS

SELO(S): SIP80442
Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 2011
FUNPERJ:0,20 FUNDEFERJ:0,20 FET:0,01 FIO:4,06 TOTAL: 5,27
Em Testemunho _____ da verdade.
023 - RUBEN DA SILVA FILHO - 94-6316



3411

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS



Rua da Assembléia, n.º 10 - 10º andar - salas 1016 a 1024 - Cep 20011-000 - Rio de Janeiro - RJ

Tel. (0xx21) 2531-2568 - 2531-2578 - Telefax: 2531-2597

Tabelião Titular: *Léo Barros Almada*

Tabeliã Substituta: Danielle Alves Cabral Rodrigues

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2011.

Ofício n.º 796/2011-DACR-02

Ref. Proc. n.º 0260447-16.2010.8.19.0001

Senhor Juiz.

Em atenção ao Ofício n.º 1350/2011/OF, cumpre-me encaminhar a esse douto juízo as certidão em nome de Varig-Viação Aérea Riograndense S/A- CNPJ n.º 92.772.821/0001-64.

Aproveito o ensejo para apresentar os protestos da mais alta estima e apreço.

Danielle Alves Cabral Rodrigues
Tabeliã em Exercício

Excelentíssimo Senhor Dr.

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

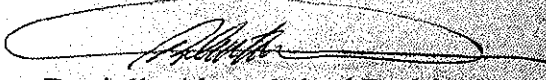
CERTIDÃO

Danielle Alves Cabral Rodrigues, Tabela em Exercício no Tabelionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro.

Em cumprimento ao Ofício n.º 1350/2011/OF, informo a esse douto juízo que realizando buscas em nossos arquivos no período de 06/09/2001 até 06/09/2011, o protesto mais antigo de **Varig S/A Viação Aérea Riograndense** – CNPJ n.º 92.772.821.0001-64, corresponde a uma duplicata mercantil por indicação, apresentada para protesto no dia 11/10/2001, protocolizado sob o n.º 107826, distribuição n.º 429475, n.º do título 20184390, sacada por Schmidt Industria, Co. transferida por endosso mandato para AD & N Fomento Mercantil Ltda. e apresentada para protesto pelo apresentante Banco do Brasil S/A em 03/08/2001, com vencimento em 02/10/2001, no valor de R\$10.356,90 (Dez mil trezentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), indicado como devedor Varig S/A Viação Aérea Riograndense, endereço: Av. Almeida Silveira 365 Bl. A CERTIFICA a lavratura do protesto em 17 de outubro de 2001.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2011.


Danielle Alves Cabral Rodrigues
P/ Tabela em Exercício

Substituto Carlos Dias Mota
Substituto
Mat. 94/2240

Tabela 1.6.
Atos n.º 1, 2, 8 e 9.
Leis n.º 3217/99, 3761/02, 4664/05 e 111/06.



03483502

RECEBUE
Nesta data, faço remessa destes autos para
CONTINUA DE INTERVENIENTES (ACIONADOS) A. 10-001X
26 / 09 / 2011 DATA: 01/ 2292

10/

Segue manifestação ministerial em

1 lauda(s) impressa(s).

Rio de Janeiro 27 / 9 / 2011

MÁRCIO SOUZA GUIMARAES

Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3113
my

MM. JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo:	0260447-16.2010.8.19.0001
Massa Falidas:	S/A (Viação Aérea Rio-Grandense) Rio Sul Linhas Aéreas S/A Nordeste Linhas Aéreas S/A

PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO opina pelo indeferimento do pleito de fls. 3.014/3.018, eis que completamente descabido. O i. advogado da massa falida deve promover a suspensão da execução em curso na justiça do trabalho, não havendo, em hipótese alguma, a possibilidade de um juízo estadual dar prosseguimento a uma execução laboral!
2. Prossequindo, o *Parquet* não se opõe aos pleitos do interessado (fls. 3.070) e do Administrador Judicial (fls. 3.108).
3. O Ministério Público está ciente das r. decisões de fls. 3.075, 3.077, 3.085, 3.089 e 3.091, bem como do noticiado pelo Administrador Judicial às fls. 3.100/3.107 e do seu relatório de fls.
4. Por fim, o *Parquet* reitera o item 2 da manifestação ministerial de fls. 3.013.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2011.

~~MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES~~
Promotor de Justiça

3114
my

TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ:27.074.558/0001-78

RUA DA ASSEMBLEIA, 10 – SALA 2.104 – CENTRO – TEL:2510-2802

VALTER DA SILVA BEZZE
TABELIÃO

Nº3104/2011-A

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 2011

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL.

Av. Almirante Barroso, nº139 – 6º andar - Centro – Rio de Janeiro - RJ

Processo nº0260447-16.2010.8.19.0001

Em atenção ao Ofício nº1352/2011/OF, datado de 16.08.2011, recebido em 22.09.2011, Massas Falidas: MASSA FALIDA DE S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, retificando o ofício nº1083/2011, cabe-nos informar que cumprimos a determinação do referido ofício através dos nossos ofícios nºs 2400/2011, 2401/2011 e 2402/2011 – cópias anexas -.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

O TABELIÃO.

Tabelsonato do 3º Ofício
de Protesto de Títulos
GUILHERME NAVAES CALDAS
Substituto
Cadastro nº04/2806 (C.G.J.)

PROTESTO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:

cap01vemp@tjrj.jus.br

Of. 2400 -
Of. 2401 -
Of. 2402 -

29/07/11
M.
3118
my

Ofício: 1083/2011/OF

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S.A.

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Interessado: BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK

Interessado: AMADEUS BRASIL LTDA

Solicita-se que seja expressamente confirmado o atendimento às determinações deste MM. Juízo (art. 303 da Consolidação Normativa - Provimento CGJ nº 11/2009, de 30/01/2009 - Estadual)

Senhor Oficial,

Em vista do disposto no art. 99 da Lei 11.101/2005, de 09/02/2005, publicada no D.O. de 09/02/2005 - Ed. Extra (Lei de Falências), comunico a V. Sa. que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA** de VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, sendo nomeado Administrador Judicial Licks Contadores Associados, representado por Gustavo Licks, com endereço na Avenida Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, nesta cidade.

Outrossim, solicito a V. Sa. que informe, com a máxima urgência, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento efetuado contra a Falida, ainda que haja sido resgatado o título.

Atenciosamente,

Luciana Pinheiro Oliveira Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao Ilmo. Sr. Oficial do Cartório do 3º Ofício de Registro de Protesto de Títulos

**TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RIO DE JANEIRO - RJ**

RUA DA ASSEMBLEIA, 10 - SALA 2.104 - CENTRO - TEL: 2510-2802

VALTER DA SILVA BEZZE
TABELIÃO

Nº2400/2011-A
Ped:10151/2011

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2011

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Av. Almirante Barroso, 139 - 6º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Processo nº0260447-16.2010.8.19.0001

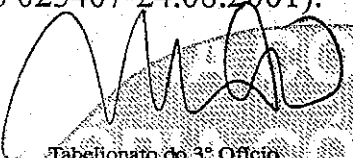
REF: Ofício nº1083/2011/OF

Datado de 08.07.2011, recebido em 29.07.2011

Massas Falidas: S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); RIO
SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A

O TABELIÃO do Tabelionato do 3º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro - RJ, por este Público Instrumento **CERTIFICA E DA FÉ** que no período de 27.07.2001 a 27.07.2011 (art. 36 da Lei 9492/97), o protesto mais antigo em nome de "VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE", com CNPJ nº92.772.821.0001.64, lavrado em 17.08.2001, refere-se à indicação da duplicata mercantil nº31652, no valor de R\$5.768,00, emissão: 03.07.2001, vencimento: 01.08.2001, favorecido/sacador: ROHR S A ESTRUTURAS TUBULARES, apresentante: BANCO BRADESCO S.A, (protocolo 017569-09.08.2001), tendo sido o cancelamento do referido registro promovido em 05.09.2001, sendo certo que o protesto mais antigo, não cancelado, refere-se à indicação da duplicata mercantil nº7338, lavrado em 29.08.2001, no valor de R\$227,20, emissão: 19.07.2001, vencimento: 16.08.2001, favorecido/sacador: B & S EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, apresentante: BANCO BRADESCO S/A, (protocolo 023407-24.08.2001).

O TABELIÃO.


Tabelionato do 3º Ofício
de Protesto de Títulos
VALTER DA SILVA BEZZE
Tabelião
Matr. 06/1281



PROTESTO

A

317

TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS RIO DE JANEIRO - RJ

RUA DA ASSEMBLEIA, 10 – SALA 2.104 – CENTRO – TEL:2510-2802

VALTER DA SILVA BEZZE
TABELIÃO

Nº2401/2011/OF-A
Ped: 10152/2011

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2011

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
- RJ.

Av. Almirante Barroso,139 – 6º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ.

Processo nº0260447-16.2010.8.19.0001

REF: Ofício nº1083/2011/OF

Datado de 08.07.2011, recebido em 29.07.2011

Massas Falidas: S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A

O TABELIÃO do Tabelionato do 3º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro – RJ, por este Público Instrumento **CERTIFICA E DA FÉ** que no período de 27.07.2001 a 27.07.2011 (art. 36 da Lei 9492/97), o protesto mais antigo lavrado em 21.02.2002, refere-se à indicação da duplicata mercantil nº1494-1, no valor de R\$2.572,19, emissão: 11.01.2002, vencimento: 31.01.2002, favorecido/sacador: TECOM IND COM LTDA, apresentante: BANCO DO BRASIL S/A, (protocolo 095377- 18.02.2002), porém, em nome de **"RIO SUL SERVICOS AÉREOS REGIONAIS"** com **CNPJ nº33.746.918.0001.33**, tendo sido o cancelamento do referido registro promovido em 05.03.2004, constando ainda, em nossos registros como protesto posterior ao mencionado em nome de **"RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A"**, com o **CNPJ nº33.746.918.0001.33**, lavrado em 30.01.2003, referente à indicação da duplicata mercantil nº2161, no valor de R\$3.588,67, emissão: 02.01.2003, vencimento: 17.01.2003, favorecido/sacador: TELEPARK COMERCIAL LTDA, apresentante: BANCO DO BRASIL SA, (protocolo 028510 – 27.01.2003), tendo sido o cancelamento do referido registro promovido em 04.11.2003, consta como protesto mais antigo, não cancelado, porém, em nome de **"RIO SUL SER AÉREOS REGIONAIS S/A"** com o **CNPJ nº33.746.918.0002.14**, lavrado em 28.11.2002, referente à indicação da duplicata mercantil nº010322 A, no valor de R\$720,00, emissão: 15.10.2002, vencimento: 14.11.2002, favorecido/sacador: DANFLER IND E COM DE COSMÉTICOS LTDA, apresentante: BANKBOSTON S/A, (protocolo 002886 – 25.11.2002), constando, como protesto posterior ao mencionado em nome de **"RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A"** com **CNPJ nº33.746.918.0030.78**, lavrado em 27.03.2003, referente à indicação da duplicata mercantil nº001506, no valor de R\$5.480,00, emissão: 21.12.2002, vencimento: 20.01.2003, favorecido/sacador: AEROPREST S AEROPORTUÁRIOS E COM DE D PE, apresentante: BANCO BRADESCO S/A, (protocolo 049436 – 24.03.2003), constando, ainda, como protesto mais antigo, posterior ao mencionado em nome de **"RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A"** com **CNPJ nº33.746.918.0001.33**, lavrado em 24.05.2005, a indicação da duplicata mercantil nº147/2005, no valor de R\$162,02, emissão: 22.04.2005, vencimento: 10.05.2005, favorecido/sacador: TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SEMG S/A, apresentante: BANCO DO BRASIL S/A, (protocolo 096708 – 19.05.2005).

O TABELIÃO.

Tabelionato do 3º Ofício
de Protesto de Títulos
VALTER DA SILVA BEZZE
Tabelião
Matr. 06/1281



UNUSO



PROTESTO

RECIBO EMP 01 20110822448 03/08/11 12:02:56225489 1270644

TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

RIO DE JANEIRO - RJ

CNPJ:27.074.558/0001-78

RUA DA ASSEMBLEIA, 10 - SALA 2.104 - CENTRO - TEL:2510-2802

VALTER DA SILVA BEZZE
TABELIÃO

Nº2402/2011/OF-A
Ped: 10153

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2011

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Av. Almirante Barroso, nº139 - 6º andar - Centro - RJ.

Processo nº0260447-16.2010.8.19.0001

REF: Ofício nº1083/2011/OF

Datado de 08.07.2011, recebido em 29.07.2011

Massas Falidas: S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); RIO
SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A

O TABELIÃO do Tabelionato do 3º Ofício de Protesto de Títulos da cidade do Rio de Janeiro - RJ, por este Público Instrumento **CERTIFICA E DA FÉ**, que no período de 27.07.2001 a 27.07.2011 (art. 36 da Lei 9492/97), **NÃO CONSTA** em nossos registros qualquer título de dívida protestado em nome de "NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A", com CNPJ nº14.259.220.0001.49.

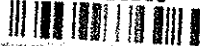
O TABELIÃO.

Tabelionato do 3º Ofício
de Protesto de Títulos
VALTER DA SILVA BEZZE
Tabelião
Matr. 06/1281



SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREDEIRA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
CERTIDÃO

URJ/S3031



PROTESTO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

3119
M

Ofício DIJUR/DETRAN-RJ nº 21.553

22 de setembro de 2011.

Processo Administrativo: E-12/290217/2011 (favor mencionar na resposta)

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Ofício nº 1118/2011/OF

Partes: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉRES RIO – GRANDENSE) E OUTROS


Excelentíssimo Senhor,

Informamos que seguem, em anexo, as fichas cadastrais dos veículos registrados no CNPJ 92.772.821/0001-64, fornecidas pela Diretoria de Registro de Veículos deste Departamento.

Outrossim para os demais CNPJs indicados não constam veículos registrados no DETRAN/RJ, conforme cadastros em anexo.

Por fim para verificar a existência de veículos em nome dos sócios é necessário a indicação do CPF dos mesmos.

Atenciosamente.


MARCELLA AMAZONAS MOTTA
Divisão de Informações
Diretoria Jurídica - DETRAN/RJ

Ao
Exmo. Senhor Juiz de Direito
1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital



SECRETARIA
DA CASA CIVIL

DETRAN

RECIBO EMP 01 20110765811 23/09/11 13:52:41125440 068195686

DETRAN - RJ
P1706 / TD77A

CADASTRO DE VEICULOS

OP. PSGO AT. JMS
01/08/2011 13:37:55

311
3120
JM

DIGITE UM DOS CAMPOS ABAIXO:

CPF ==> 0

53 VEICULOS ENCONTRADOS

OU

SENDO :

CNPJ ==> 92772921000164

- 51 COMO PROPRIETARIO
- 0 COMO ARRENDATARIO
- 0 COMO FINANCIADOR
- 0 COMO COMUNICADO DE VENDA
- 2 COMO PROPRIETARIO COM CV/IV
- 0 COMO ARRENDATARIO COM CV/IV
- 0 COMO FINANCIADOR COM CV/IV

OBSE: QUANDO CNPJ, SERAO COMPUTADOS
TODOS OS VEICULOS QUE APRESENTEM O
CNPJ DO PROPRIETARIO COM O MESMO
SEQUENCIAL (S), DESCONSIDERANDO-SE
A FILIAL (F) E O DV (D).

CNPJ -> 99999999/9999 99

[PF1] TERMINA

[PF2] DE/DIR/MIM/

[PF3] RETORNA

3121
my

DETRAN-RJ
PAG.: 1

RELATORIO POR CPF/CNPJ
DIRETORIA DE REGISTRO DE VEICULOS

01/08/2011
13:40:07

CPF/CNPJ: 92772821000164 NOME: BANCLORO COM DE P F TRAT DE PISC LTD
QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 53

COMO PROPRIETARIO: 51

PLACA: LG00796 CHASSI: CB125BR2045886 RENAVAL: 300237561 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: SEM RESR. SP.AD

MARCA: HONDA/ML 125 REM: 0 MOD: 1982 FAB: 1982 CAT. SFR: 9
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: MOTOCICLETA
CARROC.: NAO APLICAVEL COR: VERMELHA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GASOLINA PBT: CILIND.: 125 POTENCIA: 000 CMT:

CAP. CARGA 0.00 CAP. PASS.: 2
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
SEG: 0 IPVA: 1301829 SIT IPVA: 0 U.L.: 1996 DT U MOV: 07/06/2010
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

PLACA: XF2231 CHASSI: 9BWZZZ30ZHT031654 RENAVAL: 311922341 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: P249884/11 JUI.ESP/B.NORI

MARCA: VW/GOL CL REM: 0 MOD: 1987 FAB: 1987 CAT. SEG: 1
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: AUTOMOVEL
CARROC.: NAO APLICAVEL COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: ALCOOL PBT: CILIND.: POTENCIA: 000 CMT:

CAP. CARGA 0.00 CAP. PASS.: 5
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 2403870 SIT IPVA: 0 U.L.: 1995 DT U MOV: 03/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

3122
my

DETRAN-RJ
PAG.: 2

RELATORIO POR CPF/CNPJ
DIRETORIA DE REGISTRO DE VEICULOS

01/08/2011
19:40:09

CPF/CNPJ: 92772821000164 NOME: VARIG S A VIA#00 AEREA RIOGRANDENSE
QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 53

COMO PROPRIETARIO: 51

PLACA: ZC1061 CHASSI: 9BWZZZ30ZJT032697 RENAVAL: 313459055 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: P249884/11 JUI.ESP/B.HORI

MARCA: VW/GOL CL REM: 0 MOD: 1988 FAB: 1988 CAT. SEG: 1
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: AUTOMVEL
CARROC.: NAO APLICAVEL COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: ALCOOL FBT: CILIND.: POTENCIA: 090 CMT:

CAP. CARBA 0.00 CAP. PASS.: 5
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 2403889 SIT IPVA: 0 U.L.: 1950 DT U MOV: 03/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

PLACA: DL1319 CHASSI: 9B025BNNKKC023359 RENAVAL: 315061898 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: P249884/11 JUI.ESP/B.HORI

MARCA: GM/CHEVROLET D20 CUSTOM L REM: 0 MOD: 1989 FAB: 1989 CAT. SEG: 1
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMIONETA
CARROC.: NAO APLICAVEL COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: DIESEL FBT: CILIND.: POTENCIA: 000 CMT:

CAP. CARBA 0.00 CAP. PASS.: 5
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 3311899 SIT IPVA: 0 U.L.: 1989 DT U MOV: 03/05/2011
SRF: ROUBO/FURTO NA BIN ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

3123
M

DETRAN-RJ
PAG.: 5

RELATORIO POR CPF/CNPJ
DIRETORIA DE REGISTRO DE VEICULOS

01/08/2011
19:40:10

CPF/CNPJ: 92772821000164 NOME: VARIG SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 53

COMO PROPRIETARIO: 51

PLACA: WL2966 CHASSI: 9BWZZZ9ZFP235315 RENAVAL: 358035805 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: P249884/11 JUI.ESP/B.HORI

MARCA: VW/SANTANA CD REM: 0 MOD: 1985 FAB: 1985 CAT. SEG: 1
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: AUTOMOVEL
CARROC.: NAO APLICAVEL COR: CINZA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: ALCOOL PBT: CILIND.: POTENCIA: 000 CMT:

CAP. CARGA 0.00 CAP. PASS.: 5
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
T SEG: 0 IPVA: 2406853 SIT IPVA: 0 U.L.: 1995 DT U MOV: 03/05/2011
SRF: ROUBO/FURTO NA BIN ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

PLACA: WI9084 CHASSI: 9BGVP69HLKB107715 RENAVAL: 317194380 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: P249884/11 JUI.ESP/B.HORI

MARCA: GM/OPALA COMODORO SL/E REM: 0 MOD: 1990 FAB: 1989 CAT. SEG: 1
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: AUTOMOVEL
CARROC.: NAO APLICAVEL COR: PRETA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GASOLINA PBT: CILIND.: POTENCIA: 0 CMT:

CAP. CARGA 0.00 CAP. PASS.: 5
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 3305899 SIT IPVA: 0 U.L.: 1971 DT U MOV: 03/05/2011
SRF: ROUBO/FURTO NA BIN ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

3124
my

DETRAN-RJ RELATORIO POR CPF/CNPJ 01/08/2011
PAG.: 4 DIRETORIA DE REGISTRO DE VEICULOS 13:40:11

CPF/CNPJ: 92772821000164 NOME: VARIG SA VIA*AO AEREA RIO GRANDENSE
QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 53

COMO PROPRIETARIO: 51

PLACA: JVB040 CHASSI: 9BWZZZ21ZEP012230 RENAVAL: 302125981 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: P249884/11 JUI.ESP/B.HORI

MARCA: VW/KOMBI REM: 0 MOD: 1984 FAB: 1984 CAT. SEG: 1
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMIONETA
CARROC.: FURSAO COR: AZUL PROCED.: NACIONAL
COMBUS: ALCOOL PBT: DILIND.: POTENCIA: 060 CMT:

CAP. CARGA 1.00 CAP. PASS.: 0
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 9999841 SIT IPVA: 0 U.L.: 1995 DT U MOV: 03/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

PLACA: LIF3634 CHASSI: 7B6258NNLKC002167 RENAVAL: 315872276 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: P249884/11 JUI.ESP/B.HORI

MARCA: GM/CHEVROLET D20 CUSTOM REM: 0 MOD: 1990 FAB: 1989 CAT. SEG: 1
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMIONETA
CARROC.: FURSAO COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: DIESEL PBT: DILIND.: POTENCIA: 000 CMT:

CAP. CARGA 0.00 CAP. PASS.: 5
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 2010 IPVA: 9999892 SIT IPVA: 0 U.L.: 2007 DT U MOV: 03/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

3125
MM

DETRAN-RJ
PAG.: 5

RELATORIO POR CPF/CNPJ
DIRETORIA DE REGISTRO DE VEICULOS

01/08/2011
19:40:12

CPF/CNPJ: 92772821000164 NOME: VARIG S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE)
QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 53

COMO PROPRIETARIO: 51

PLACA: LHG3209 CHASSI: 9BMC08925HB745908 RENAVAL: 311890806 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: P249884/11 JUI.ESP/B.HORI

MARCA: M.BENZ/L 708 E REM: 0 MOD: 1987 FAB: 1987 DAT. SEG: 10
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMINHAO
CARROC.: CARROCERIA FECHADA COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: DIESEL PBT: CILIND.: POTENCIA: 120 CMT:
000
CAP.CARGA 22.50 CAP. PASS.: 0
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
T SEG: 0 IPVA: 4704878 SIT IPVA: 0 U.L.: 2007 DT U MOV: 03/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

PLACA: LHR5752 CHASSI: 9BMC44024JBB20684 RENAVAL: 314131868 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: P249884/11 JUI.ESP/B.HORI

MARCA: M.BENZ/L 1118 REM: 0 MOD: 1988 FAB: 1988 DAT. SEG: 10
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMINHAO
CARROC.: CARROCERIA FECHADA COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: DIESEL PBT: CILIND.: POTENCIA: 110 CMT:
CAP.CARGA 11.00 CAP. PASS.: 0
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 2010 IPVA: 4501889 SIT IPVA: 0 U.L.: 2010 DT U MOV: 03/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

317
Juy

DETRAN-RJ RELATORIO POR CPF/CNPJ 01/08/2011
PAG.: 6 DIRETORIA DE REGISTRO DE VEICULOS 13:40:14

CPF/CNPJ: 92772821000164 NOME: VARIO S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE)
QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 53

COMO PROPRIETARIO: 51

PLACA: LHX2011 CHASSI: 9BM344024KB850853 RENAVAL: 315301830 SERIE: 11
MUN. ENPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: P249884/11 JUI.ESP/B.HORI

MARCA: M.BENZ/L 1118 REM: 0 MOD: 1989 FAB: 1989 DAT. SEG: 10
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMINHAO
CARROC.: CARROCERIA FECHADA COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: DIESEL PBT: CILIND.: POTENCIA: 118 CMT:

CAP. CARGA 11.00 CAP. PASS.: 0
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
T SEG: 2010 IPVA: 4501896 SIT IPVA: 0 U.L.: 2011 DT U MOV: 08/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

PLACA: LI04715 CHASSI: 9BWZZZ8ZJF012615 RENAVAL: 313662487 SERIE: 11
MUN. ENPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: P249884/11 JUI.ESP/B.HORI

MARCA: VW/KOMBI REM: 0 MOD: 1988 FAB: 1988 DAT. SEG: 1
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMIONETA
CARROC.: CARROCERIA FECHADA COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: ALCOOL PBT: CILIND.: POTENCIA: 65 CMT:

CAP. CARGA 0.00 CAP. PASS.: 5
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 9999884 SIT IPVA: 0 U.L.: 1976 DT U MOV: 08/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

3127
M

DETRAN-RJ RELATORIO POR CPF/CNPJ 01/08/2011
PAG.: 7 DIRETORIA DE REGISTRO DE VEICULOS 13:40:15

CPF/CNPJ: 92772921000164 NOME: VARIG S.A. (VIACAO AEREA RIO-BRANDENSE)
QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 59

COMO PROPRIETARIO: 51

PLACA: LHX9452 CHASSI: 9BWZZZ26ZJP001759 RENAVAL: 312412770 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: P249884/11 JUIZADO ESPECI

MARCA: VW/KOMBI PICK UP REM: 0 MOD: 1988 FAB: 1988 CAT. SEG: 1
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMIONETA
CARROC.: CARROCERIA FECHADA COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: ALCOOL PBT: CILIND.: POTENCIA: 058 CMT:
000
CAP. CARGA 1.00 CAP. PASS.: 0
EIXOS: 0 MOTOR: UJ129002W CAIXA:
T SEG: 0 IPVA: 9999884 SIT IPVA: 0 U.L.: 2005 DT U MOV: 04/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

PLACA: LBT4095 CHASSI: 9BWZZZ30ZJT003982 RENAVAL: 221591516 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: P249884/11 JUIZADO ESPECI

MARCA: VW/BOL FURGAD REM: 0 MOD: 1988 FAB: 1988 CAT. SEG: 1
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMIONETA
CARROC.: CARROCERIA FECHADA COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: ALCOOL PBT: CILIND.: POTENCIA: 51 CMT:
CAP. CARGA 0.00 CAP. PASS.: 2
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 9999884 SIT IPVA: 0 U.L.: 1998 DT U MOV: 04/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

3128

DETRAN-RT

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE VEICULOS

01/08/2011

PAG.: 8

DIRETORIA DE REGISTRO DE VEICULOS

19/08/11

CPF/CNPJ: 92772821000164 NOME: VARI6 S A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 53

COMO PROPRIETARIO: 51

PLACA: LIJ1052 CHASSI: 9BWZZZ30ZJT032708

RENAVAM: 313453060

SERIE: 11

MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO

FINANCEIRA:

0

OBS: P249884/11 JUIZADO ESPECI

MARCA: VW/GOL CL

REM: 0 MOD: 1988

FAB: 1988

CAT. SEG: 1

ESPECIE: PASSAGEIRO

CATEG: PARTICULAR

TIPO: AUTOMOVEL

CARROC.: NAO APLICAVEL

COR: BRANCA

PROCED.: NACIONAL

COMBUS: ALCOOL

PBT:

CILIND.:

POTENCIA: 090 CMT:

CAP. CARGA 0.00

CAP. PASS.: 5

EIXOS: 0

MOTOR:

CAIXA:

r SEG: 0 IPVA: 2403889

SIT IPVA: 0

U.L.: 1999

DT U MOV: 04/05/2011

SRF: *****

ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

PLACA: LDA4874 CHASSI: 9BWZZZ30ZKT079709

RENAVAM: 315306092

SERIE: 11

MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO

FINANCEIRA:

0

OBS: P249884/11 JUIZADO ESPECI

MARCA: VW/GOL CL

REM: 0 MOD: 1989

FAB: 1989

CAT. SEG: 1

ESPECIE: PASSAGEIRO

CATEG: PARTICULAR

TIPO: AUTOMOVEL

CARROC.: NAO APLICAVEL

COR: BRANCA

PROCED.: NACIONAL

COMBUS: ALCOOL

PBT:

CILIND.:

POTENCIA: 040 CMT:

CAP. CARGA 0.00

CAP. PASS.: 5

EIXOS: 0

MOTOR:

CAIXA:

SIT SEG: 0 IPVA: 2403897

SIT IPVA: 0

U.L.: 1999

DT U MOV: 04/05/2011

SRF: *****

ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

3129
24

DETRAN-RJ
PAB.: 9

RELATORIO POR CPF/CNPJ
DIRETORIA DE REGISTRO DE VEICULOS

01/08/2011
13:40:17

CPF/CNPJ: 92772821000164 NOME: VARIG S.A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 53

COMO PROPRIETARIO: 51

PLACA: LIC1362 CHASSI: 9BWZZZ30ZLT008881 RENAVAL: 317405209 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: P249884/11 JUIZADO ESPECI

MARCA: VW/BOL CL REM: 0 MOD: 1990 FAB: 1990 CAT. SEG: 1
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: AUTOMOVEL
CARROC.: NAO APLICAVEL COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: ALCOOL PBT: CILIND.: POTENCIA: 0 CMT:

CAP. CARGA 0.00 CAP. PASS.: 5
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
T SEG: 0 IPVA: 2403900 SIT IPVA: 0 U.L.: 1996 DT U MOV: 04/05/2011
SRF: ROUBO/FURTO NA BIN ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

PLACA: LIU2204 CHASSI: 9BWZZZ30ZLT094380 RENAVAL: 318090139 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: P249884/11 JUIZADO ESPECI

MARCA: VW/BOL CL REM: 0 MOD: 1990 FAB: 1990 CAT. SEG: 1
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: AUTOMOVEL
CARROC.: NAO APLICAVEL COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GASOLINA PBT: CILIND.: POTENCIA: 76 CMT:

CAP. CARGA 0.00 CAP. PASS.: 5
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 2010 IPVA: 3403904 SIT IPVA: 0 U.L.: 2001 DT U MOV: 04/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

31310
my

DETRAN-RJ
PAG.: 10

RELATORIO POR CPF/CNPJ
DIRETORIA DE REGISTRO DE VEICULOS

01/08/2011
15:40:18

CPF/CNPJ: 92772821000164 NDME: VARI6 SA (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE)
QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 53

COMO PROPRIETARIO: 51

PLACA: LIJ9182 CHASSI: 98WZZZ26ZLF017437 RENAVAL: 318118262 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: P249884/11 JUIZADO ESPECI

MARCA: VW/KOMBI PICK UP REM: 0 MOD: 1991 FAB: 1990 CAT. SEG: 1
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMIONETA
CARROC.: NAO APLICAVEL COD: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GASOLINA PBT: CILIND.: POTENCIA: 060 CMT:

CAP. CARGA 1.00 CAP. PASS.: 0
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 2010 IPVA: 9999906 SIT IPVA: 0 U.L.: 2004 DT U MOV: 04/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

PLACA: BND6864 CHASSI: 9BGJK69RFPB059S3B RENAVAL: 411465655 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: P249884/11 JUIZADO ESPECI

MARCA: GM/MONZA SL/E EFI REM: 0 MOD: 1993 FAB: 1993 CAT. SEG: 1
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: AUTOMOVEL
CARROC.: NAO APLICAVEL COD: VERDE PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GASOLINA PBT: 0 CILIND.: 2000 POTENCIA: 110 CMT:

CAP. CARGA 0.00 CAP. PASS.: 5
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 2303934 SIT IPVA: 0 U.L.: 2005 DT U MOV: 04/05/2011
SRF: ROUBO/FURTO NA BIN ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

3131
my

DETRAN-RJ RELATORIO POR CPF/CNPJ 01/08/2011
PAG.: 11 DIRETORIA DE REGISTRO DE VEICULOS 19:40:19

CPF/CNPJ: 92772821000164 NOME: VARIS SA VIACAO AEREA RIOSBRANDENSE
QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 53

COMO PROPRIETARIO: 51

PLACA: BND6872 CHASSI: 9B6JK69RPPB059793 RENAVAL: 611465914 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: P249884/11 JUIZADO ESPECI

MARCA: GM/MONZA SL/E EFI REM: 0 MOD: 1993 FAB: 1993 CAT. SEG: 1
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: AUTOMOVEL
CARROC.: NAO APLICAVEL CDR: PRETA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GASOLINA PBT: 0 CILIND.: 2000 POTENCIA: 110 CMT:
0
CAP. CARGA 0.00 CAP. PASS.: 5
A XDS: 0 MOTOR: CAIXA:
T SEG: 0 IPVA: 3303794 SIT IPVA: 0 U.L.: 2006 DT U MOV: 04/05/2011
SRF: LIBERACAO DE ROUBO/FURTO NA BIN ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

PLACA: LIV9956 CHASSI: 9BWZZZ29ZPP015533 RENAVAL: 320883531 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS:

MARCA: VW/KOMBI REM: 0 MOD: 1993 FAB: 1993 CAT. SEG: 1
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMIONETA
CARROC.: NAO APLICAVEL CDR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GASOLINA PBT: CILIND.: 1600 POTENCIA: 056 CMT:

CAP. CARGA 0.00 CAP. PASS.: 9
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 9999930 SIT IPVA: 0 U.L.: 2005 DT U MOV: 04/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

3132
my

DETRAN-RJ
PAG.: 12

RELATORIO POR CPF/CNPJ
DIRETORIA DE REGISTRO DE VEICULOS

01/08/2011
13:40:21

CPF/CNPJ: 92772921000164 NOME: VARIG SA VIACAO AEREA RIO BRANDENSE
QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 53

COMO PROPRIETARIO: 51

PLACA: WK7144 CHASSI: 9B6VP69HLKE103262 RENAVAM: 315905034 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
DBS: PL SEM RESTR LS

MARCA: BM/OPALA COMODORO SL/E REM: 0 MOD: 1990 FAB: 1989 CAT. SEG: 1
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: AUTOMOVEL
CARROC.: NAO APLICAVEL COR: PRETA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GASOLINA PBT: CILIND.: 0 POTENCIA: 0 CMT:

CAP. CARGA 0.00 CAP. PASS.: 5
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 9305899 SIT IPVA: 0 U.L.: 1971 DT U MOV: 04/05/2011
SRF: ROUBO/FURTO NA BIN ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

PLACA: WE5892 CHASSI: 9BWZZZ32ZKPO22929 RENAVAM: 315126574 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
DBS: PL SEM REST/ LH

MARCA: VW/SANTANA SL5 REM: 0 MOD: 1989 FAB: 1989 CAT. SEG: 1
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: AUTOMOVEL
CARROC.: NAO APLICAVEL COR: PRATA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GASOLINA PBT: CILIND.: 0 POTENCIA: 0 CMT:

CAP. CARGA 0.00 CAP. PASS.: 5
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 9415899 SIT IPVA: 0 U.L.: 1971 DT U MOV: 04/05/2011
SRF: ROUBO/FURTO NA BIN ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

3133
M

DETRAN-RJ
PAG.: 19

RELATORIO POR CPF/CNPJ
DIRETORIA DE REGISTRO DE VEICULOS

01/08/2011
13:40:22

CPF/CNPJ: 92772821000164 NOME: VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDESNSE
QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 59

COMO PROPRIETARIO: 51

PLACA: LF18005 CHASSI: C659FBR09227T RENAVAM: 312056699 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: TP ARL

MARCA: GM/CHEVROLET REM: 0 MOD: 1976 FAB: 1976 CAT. SEG: 10
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMINHAO
CARROC.: NAO APLICAVEL COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: DIESEL FBT: CILIND.: POTENCIA: 149 CMT:

CAP. CARGA 0.00 CAP. PASS.: 5
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 3605760 SIT IPVA: 0 U.L.: 1999 DT U MOV: 04/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

PLACA: LCH1569 CHASSI: 986VP19HWWB202849 RENAVAM: 698848799 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS:

MARCA: GM/OMEGA BLS REM: 0 MOD: 1998 FAB: 1998 CAT. SEG: 1
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: AUTOMOVEL
CARROC.: NAO APLICAVEL COR: PRATA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GASOLINA FBT: CILIND.: 2200 POTENCIA: 114 CMT:

CAP. CARGA 0.00 CAP. PASS.: 5
EIXOS: 0 MOTOR: BN0001101 CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 3315983 SIT IPVA: 0 U.L.: 2006 DT U MOV: 04/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

3134
my

DETRAN-RJ RELATORIO POR CPF/CNPJ 01/08/2011
FAB.: 14 DIRETORIA DE REGISTRO DE VEICULOS 13:40:29

CPF/CNPJ: 92772221000164 NOME: SA VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE
QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 53

COMO PROPRIETARIO: 51

PLACA: LNE4457 CHASSI: 9BD255044YB682B45 RENAVAL: 739067664 SERIE: 11
MUN. EMLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS:

MARCA: FIAT/FIORINO IE REM: 0 MOD: 2000 FAB: 2000 CAT. SEG: 10
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMINHONETE
CARROC.: FURGAO CDR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GASOLINA PBT: 0 CILIND.: 0 POTENCIA: 76 CMT:
24
CAP.CARGA 0.75 CAP. PASS.: 2
EIXOS: 0 MOTOR: 6023668 CAIXA:
T. SEG: 2010 IPVA: 3108007 SIT IPVA: 0 U.L.: 2007 DT U MOV: 04/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

PLACA: LNE2186 CHASSI: 9BWCA15XXYP105370 RENAVAL: 738561940 SERIE: 11
MUN. EMLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS:

MARCA: VW/GOL SPECIAL REM: 0 MOD: 2000 FAB: 2000 CAT. SEG: 1
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: AUTOMVEL
CARROC.: NAO APLICAVEL CDR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GASOLINA PBT: 9 CILIND.: 1000 POTENCIA: 55 CMT:
0
CAP.CARGA 0.00 CAP. PASS.: 5
EIXOS: 2 MOTOR: AFZ508350 CAIXA:
SIT. SEG: 0 IPVA: 9999000 SIT IPVA: 0 U.L.: 2006 DT U MOV: 04/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

3138
cy

DETRAN-RJ
PAG.: 15

RELATORIO POR CPF/CNPJ
DIRETORIA DE REGISTRO DE VEICULOS

01/08/2011
19:40:24

CPF/CNPJ: 92772821000164 NOME: VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 53

COMO PROPRIETARIO: 51

PLACA: LNE2197 CHASSI: 9BWCA15XXYP105563 RENAVAL: 738564591 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: TP/VV

MARCA: VW/GOL SPECIAL REM: 0 MOD: 2000 FAB: 2000 CAT. SEG: 1
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: AUTOMOVEL
CARROC.: NAO APLICAVEL COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GASOLINA PBT: 9 CILIND.: 1000 POTENCIA: 55 CMT:
0
CAP. CARGA 0.00 CAP. PASS.: 5
EIXOS: 2 MOTOR: AFZ508757 CAIXA:
T SEG: 2010 IPVA: 9999000 SIT IPVA: 6 U.L.: 2011 DT U MOV: 04/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

PLACA: LNE2198 CHASSI: 9BWCA15X6YP105821 RENAVAL: 738564818 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: VV

MARCA: VW/GOL SPECIAL REM: 0 MOD: 2000 FAB: 2000 CAT. SEG: 1
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: AUTOMOVEL
CARROC.: NAO APLICAVEL COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GASOLINA PBT: 9 CILIND.: 1000 POTENCIA: 55 CMT:
0
CAP. CARGA 0.00 CAP. PASS.: 5
EIXOS: 2 MOTOR: AFZ508731 CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 9999000 SIT IPVA: 0 U.L.: 2005 DT U MOV: 04/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

3136
my

DETRAN-RJ
PAG.: 16

RELATORIO POR CPF/CNPJ
DIRETORIA DE REGISTRO DE VEICULOS

01/08/2011
19:40:25

CPF/CNPJ: 92772821000164 NOME: VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 53

COMO PROPRIETARIO: SI

PLACA: LNE2194 CHASSI: 9BWCA15XBYP105304 RENAVAL: 738568946 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: P978157/07 5VFEF/RJ

MARCA: VW/GOL SPECIAL REM: 0 MOD: 2000 FAB: 2000 CAT. SEG: 1
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: AUTOMOVEL
CARROC.: NAO APLICAVEL CDR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GASOLINA PBT: 9 CILIND.: 1000 POTENCIA: 55 CMT:
0
CAP.CARGA 0.00 CAP. PASS.: 5
E XDS: 2 MOTOR: AFZ506572 CAIXA:
SEG: 0 IPVA: 9999000 SIT IPVA: 0 U.L.: 2005 DT U MOV: 04/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

PLACA: LNE4461 CHASSI: 9BWCA15X9YP105537 RENAVAL: 739068942 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: VV

MARCA: VW/GOL SPECIAL REM: 0 MOD: 2000 FAB: 2000 CAT. SEG: 1
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: AUTOMOVEL
CARROC.: NAO APLICAVEL CDR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GASOLINA PBT: 9 CILIND.: 1000 POTENCIA: 55 CMT:
0
CAP.CARGA 0.00 CAP. PASS.: 5
EIXDS: 2 MOTOR: AFZ508770 CAIXA:
SIT SEG: 2010 IPVA: 9999000 SIT IPVA: 0 U.L.: 2010 DT U MOV: 04/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

3137
my

DETRAN-RJ RELATORIO POR CPF/CNPJ 01/08/2011
PAG.: 17 DIRETORIA DE REGISTRO DE VEICULOS 19:40:26

CPF/CNPJ: 92772821000144 NOME: VARIS S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 52

COMO PROPRIETARIO: 51

PLACA: LNE4459 CHASSI: 9BWCA15X9YP105666 RENAVAL: 739068172 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: VV

MARCA: VW/BOL SPECIAL REM: 0 MOD: 2000 FAB: 2000 CAT. SEG: 1
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: AUTOMOVEL
CARROC.: NAO APLICAVEL CDR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GASOLINA PBT: 9 CILIND.: 1000 POTENCIA: 55 CMT:
0
CAP. CARGA 0.00 .CAP. PASS.: 5
EIXOS: 2 MOTOR: AFZ508532 CAIXA:
T SEG: 0 IPVA: 9999000 SIT IPVA: 0 U.L.: 2004 DT. U. MOV: 04/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

PLACA: LNE2210 CHASSI: 9BWFBI7X7YF015598 RENAVAL: 738573442 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS:

MARCA: VW/KOMBI FURGAO REM: 0 MOD: 2000 FAB: 2000 CAT. SEG: 10
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMINHONETE
CARROC.: NAO APLICAVEL CDR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GASOLINA PBT: 22 CILIND.: 1584 POTENCIA: 61 CMT:
22
CAP. CARGA 1.00 .CAP. PASS.: 0
EIXOS: 2 MOTOR: UBA048E02 CAIXA:
SIT SEG: 2010 IPVA: 9999000 SIT IPVA: 6 U.L.: 2011 DT. U. MOV: 04/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

4138

DETRAN-RJ
PAG.: 12

RELATORIO POR CPF/CNPJ
DIRETORIA DE REGISTRO DE VEICULOS

01/08/2011
13:40:27

CPF/CNPJ: 92772521000164 NOME: VARIQ S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 52

COMO PROPRIETARIO: 5:

PLACA: LNEE192 CHASSI: 9BWF817XBYP016019 RENAVAM: 738562825 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: TP/VV

MARCA: VW/KOMBI FURGAO REM: 0 MOD: 2000 FAB: 2000 CAT. SEG: 10
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMINHONETE
CARROC.: NAO APLICAVEL COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GASOLINA PBT: 22 CILIND.: 1584 POTENCIA: 61 CMT:
22
CAP. CARGA 1.00 CAP. PASS.: 0
EIXOS: 2 MOTOR: USA048422 CAIXA:
7 SEG: 0 IPVA: 9999000 SIT IPVA: 0 U.L.: 2006 DT U MOV: 04/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

PLACA: LNEE190 CHASSI: 9BWF817XBYP016016 RENAVAM: 738562858 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: VV

MARCA: VW/KOMBI FURGAO REM: 0 MOD: 2000 FAB: 2000 CAT. SEG: 10
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMINHONETE
CARROC.: NAO APLICAVEL COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GASOLINA PBT: 22 CILIND.: 1584 POTENCIA: 61 CMT:
22
CAP. CARGA 1.00 CAP. PASS.: 0
EIXOS: 2 MOTOR: USA048532 CAIXA:
SIT SEG: 2010 IPVA: 9999000 SIT IPVA: 6 U.L.: 2006 DT U MOV: 04/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

3139
M

DETRAN-RJ RELATORIO POR CPF/CNPJ 01/08/2011
PAG.: 19 DIRETORIA DE REGISTRO DE VEICULOS 13:40:28

CPF/CNPJ: 92772821000164 NOME: VARIS SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 53

COMO PROPRIETARIO: 51

PLACA: LNE4467 CHASSI: 98WBB17X2YP016307 RENAVAL: 739069616 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: P403615/09 11VFAZENDA PUB

MARCA: VW/KOMBI REM: 0 MOD: 2000 FAB: 2000 CAT. SEG: 1
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMIONETA
CARROC.: NAO APLICAVEL COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GASOLINA PBT: 22 CILIND.: 1584 POTENCIA: 61 CMT:
22
CAP. CARGA 0.00 CAP. PASS.: 9
F XDS: 2 MOTOR: USA048747 CAIXA:
F SEG: 0 IPVA: 9999000 SIT IPVA: 0 U.L.: 2006 DT U MOV: 04/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

PLACA: LNT2690 CHASSI: 93HEB16502Z106281 RENAVAL: 774159219 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: P299921/09 JEC/SJ.RIO.PRE

MARCA: HONDA/CIVIC LX REM: 0 MOD: 2002 FAB: 2001 CAT. SEG: 1
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: AUTOMOVEL
CARROC.: NAO APLICAVEL COR: AZUL PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GASOLINA PBT: 0 CILIND.: 1665 POTENCIA: 115 CMT:
0
CAP. CARGA 0.00 CAP. PASS.: 5
EIXOS: 0 MOTOR: D17Z2-F05388 CAIXA:
SIT SEG: 2010 IPVA: 0 SIT IPVA: 0 U.L.: 2009 DT U MOV: 04/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

3140
my

DETRAN-RJ
PAG.: 20

RELATORIO POR CPF/CNPJ
DIRETORIA DE REGISTRO DE VEICULOS

01/08/2011
19:40:29

CPF/CNPJ: 92772821000164 NOME: VARIB SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 53

COMO PROPRIETARIO: 51

PLACA: LNU6434 CHASSI: 93HEB16502Z109040 RENAVAL: 775760048 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: P332819/09 5JESP/BELO HOR.

MARCA: HONDA/CIVIC LX REM: 0 MOD: 2002 FAB: 2002 CAT. SEG: 1
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: AUTOMOVEL
CARROC.: NAO APLICAVEL COR: DOURADA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GASOLINA FBT: 0 CILIND.: 1668 POTENCIA: 115 CMT:
0
CAP. CARGA: 0.00 CAP. PASS.: 5
EIXOS: 0 MOTOR: D17Z2-F07888 CAIXA:
T. SEG: 0 IPVA: 0 SIT. IPVA: 0 U.L.: 2009 DT. U. MOV: 04/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

PLACA: ML3492 CHASSI: 9BFKT7233NDB65856 RENAVAL: 319494527 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: PEN62503/98 DF683 43JCJRT

MARCA: FORD/F4000 REM: 0 MOD: 1992 FAB: 1992 CAT. SEG: 10
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMINHAO
CARROC.: CARROCERIA FECHADA COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: DIESEL FBT: 0 CILIND.: 0 POTENCIA: 110 CMT:
0
CAP. CARGA: 0.09 CAP. PASS.: 0
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
SIT. SEG: 0 IPVA: 4401921 SIT. IPVA: 0 U.L.: 1992 DT. U. MOV: 04/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

314
my

DETRAN-RJ
PAG.: 21

RELATORIO POR CPF/CNPJ
DIRETORIA DE REGISTRO DE VEICULOS

01/09/2011
13:40:30

CPF/CNPJ: 92772921000164 NOME: VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 53

COMO PROPRIETARIO: Si

PLACA: ML1452 CHASSI: 9BWZZZ21ZMP016362 RENAVAM: 317049027 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: PL SEM RESTR. CLS

MARCA: VW/KOMBI FURGAO REM: 0 MOD: 1992 FAB: 1991 CAT. SEG: 1
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMIONETA
CARROC.: FURGAO COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GASOLINA PBT: CILIND.: POTENCIA: 056 CMT:

CAP. CARGA 1.00 CAP. PASS.: 0
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 9999914 SIT IPVA: 0 U.L.: 1991 DT. U. MOV: 04/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

PLACA: LBF2117 CHASSI: 9BWZZZ30ZMT108244 RENAVAM: 199701960 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: PL SMS

MARCA: VW/BOL FURGAO REM: 0 MOD: 1992 FAB: 1991 CAT. SEG: 1
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMIONETA
CARROC.: FURGAO COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GASOLINA PBT: CILIND.: 0004 POTENCIA: 076 CMT:

CAP. CARGA 87.00 CAP. PASS.: 0
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 9999914 SIT IPVA: 0 U.L.: 1996 DT. U. MOV: 04/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

3142
my

DETRAN-RJ
PAG.: 22

RELATORIO POR CPF/CNPJ
DIRETORIA DE REGISTRO DE VEICULOS

01/08/2011
13:40:31

CPF/CNPJ: 92772821000164 NOME: VARIG SA VIACAO AEREA R GRANDENSE
QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 53

COMO PROPRIETARIO: 51

PLACA: LIM1534 CHASSI: 9BWZZZ23ZMP017503 RENAVAL: 319168280 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: P249884/11 J.ESPECIAL/B.H

MARCA: VW/KOMBI REM: 0 MOD: 1992 FAB: 1991 CAT. SEG: 1
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: AUTOMOVEL
CARROC.: FURSAO COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GASOLINA PBT: CILIND.: POTENCIA: 656 CMT:

CAP. CARGA 9.00 CAP. PASS.: 0
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 9999914 SIT IPVA: 0 U.L.: 2009 DT U MOV: 04/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

PLACA: LNE4458 CHASSI: 9BWEB15X7YP515663 RENAVAL: 739067990 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: P249884/11 J.ESPECIAL/B.H

MARCA: VW/SAVEIRO 1.6 REM: 0 MOD: 2000 FAB: 2000 CAT. SEG: 10
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMINHONETE
CARROC.: FURSAO COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GASOLINA PBT: 9 CILIND.: 1600 POTENCIA: 94 CMT:

0
CAP. CARGA 0.70 CAP. PASS.: 0
EIXOS: 2 MOTOR: UNF163917 CAIXA:
SIT SEG: 2010 IPVA: 9999000 SIT IPVA: 0 U.L.: 2010 DT U MOV: 04/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

8143
CW

DETRAN-RJ - RELATORIO DOS CPF/CNPJ 01/08/2011 13:40:22
PAG.: 23 DIRETORIA DE REGISTRO DE VEICULOS

CPF/CNPJ: 92772521000164 NOME: VARIG S.A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 53

COMO PROPRIETARIO: 51

PLACA: LHD3626 CHASSI: 9BB258NMLK001919 RENAVAM: 315871555 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: P249884/11 J.ESPECIAL/B.H

MARCA: GM/D20 CUSTOM 5 REM: 0 MOD: 1990 FAB: 1989 CAT. SEG: 1
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMIONETA
CARROC.: ***** COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: DIESEL PBT: CILIND.: POTENCIA: 000 CMT:

CAP.CARGA 1.00 CAP. PASS.: 6
EIXOS: 2 MOTOR: DIFICIL ACESSO CAIXA:
7 SEG: 0 IPVA: 3911879 SIT IPVA: 0 U.L.: 2008 DT U MOV: 04/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

PLACA: BLL5146 CHASSI: 9BWZZ30ZFT026176 RENAVAM: 608428663 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: P249884/11 J.ESPECIAL/B.H

MARCA: VW/GOL GL 1.8 REM: 0 MOD: 1993 FAB: 1993 CAT. SEG: 1
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: AUTOMVEL
CARROC.: NAO APLICAVEL COR: VERDE PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GASOLINA PBT: CILIND.: 1800 POTENCIA: 90 CMT:

CAP.CARGA 0.00 CAP. PASS.: 5
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 3403939 SIT IPVA: 0 U.L.: 2008 DT U MOV: 04/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

DETRAN-RJ
PAG.: 24

RELATORIO POR CPF/CNPJ
DIRETORIA DE REGISTRO DE VEICULOS

01/08/2011
13:40:33

CPF/CNPJ: 92772821000164 NOME: VARIS S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 53

3144
M

COMO PROPRIETARIO: 51

PLACA: LNE4471 CHASSI: 9BWGB17X1YF016296 RENAVAL: 739070363 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: P249884/11 J.ESPECIAL/B.H

MARCA: VW/KOMBI REM: 0 MOD: 2000 FAB: 2000 CAT. SEG: 1
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMIONETA
CARROC.: NAO APLICAVEL COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GASOLINA PBT: 22 CILIND.: 1584 POTENCIA: 61 CMT:
22
CAP.CARGA 0.00 CAP. PASS.: 9
EIXOS: 2 MOTOR: UGA048388 CAIXA:
T SEG: 2010 IPVA: 9999000 SIT IPVA: 6 U.L.: 2011 DT U MOV: 04/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

PLACA: LNE2188 CHASSI: 9BWGB17XXYP016281 RENAVAL: 738562360 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: P249884/11 J.ESPECIAL/B.H

MARCA: VW/KOMBI REM: 0 MOD: 2000 FAB: 2000 CAT. SEG: 1
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMIONETA
CARROC.: NAO APLICAVEL COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GASOLINA PBT: 22 CILIND.: 1584 POTENCIA: 61 CMT:
22
CAP.CARGA 0.00 CAP. PASS.: 9
EIXOS: 2 MOTOR: UGA048775 CAIXA:
SIT SEG: 2010 IPVA: 9999000 SIT IPVA: 0 U.L.: 2009 DT U MOV: 04/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

DETRAN-RJ
PAG.: 25

RELATORIO POR CPF/CNPJ
DIRETORIA DE REGISTRO DE VEICULOS

01/08/2011
13:40:34

Handwritten: 3148
M

CPF/CNPJ: 92772921000164 NOME: VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 53

COMO PROPRIETARIO: 51

PLACA: LNMB848 CHASSI: 93HES15502Z101147 RENAVAL: 766268438 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: P24988411/ J.ESPECIAL/B.H

MARCA: HONDA/DIVIC LX REM: 0 MOD: 2002 FAB: 2001 CAT. SEG: 1
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: AUTOMOVEL
CARROC.: NAO APLICAVEL COR: AZUL PROCED.: NACIONAL
COMBUS: GASOLINA PBT: 0 CILIND.: 1668 POTENCIA: 115 CMT:
0

CAP. CARGA 0.00 CAP. PASS.: 5
EIXOS: 0 MOTOR: D17Z2-F00906 CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 0 SIT IPVA: 0 U.L.: 2008 DT U MOV: 04/05/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

PLACA: LHJ1342 CHASSI: 9BWZZZ30ZKT135407 RENAVAL: 317405217 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: P249884/11 J.ESPECIAL/B.H

MARCA: VW/SOL CL REM: 0 MOD: 1990 FAB: 1989 CAT. SEG: 1
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: AUTOMOVEL
CARROC.: NAO APLICAVEL COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: ALCOOL PBT: CILIND.: POTENCIA: 082 CMT:

CAP. CARGA 0.00 CAP. PASS.: 5
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 2403897 SIT IPVA: 0 U.L.: 2009 DT U MOV: 07/07/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

3146
my

DETRAN-RJ
PAG.: 26

RELATORIO POR CPF/CNPJ
DIRETORIA DE REGISTRO DE VEICULOS

01/09/2011
19:40:35

CPF/CNPJ: 92772821000164 NOME: VARIO S A VIA 20 AEREA RIO GRANDENSE
QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 53

COMO PROPRIETARIO: 51

PLACA: LHL9404 CHASSI: LA76YA75854 RENAVAL: 311865933 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: P249884/11 J.ESPECIAL/B.H

MARCA: FORD/F400 REM: 0 MOD: 1980 FAB: 1980 CAT. SER: 10
ESPECIE: CARGA CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMINHAO
CARROC.: TANQUE COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: DIESEL PBT: CILIND.: POTENCIA: 000 CMT:
000
CAP. CARGA 4.00 CAP. PASS.: 0
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
T SEG: 2010 IFVA: 4401808 SIT IPVA: 0 U.L.: 1998 DT U MOV: 07/07/2011
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: ACERTO DE DADOS

~~COMO PROPRIETARIO: 03/03/2011~~ 2

PLACA: LH92156 CHASSI: 9BWZZZ30ZKT140755 RENAVAL: 317178016 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS: RD/SEM REST/ALCOOL/ AZ

MARCA: VW/GOL CL REM: 0 MOD: 1990 FAB: 1989 CAT. SER: 1
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: AUTOMOVEL
CARROC.: NAO APLICAVEL COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: ALCOOL PBT: CILIND.: POTENCIA: - CMT:
CAP. CARGA 0.00 CAP. PASS.: 5
EIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
SIT SEG: 0 IPVA: 2403897 SIT IPVA: 0 U.L.: 1999 DT U MOV: 09/02/2010
SRF: ***** ULT. MOVIMENTO: COMU. DE VENDA

3147
my

DETRAN-RJ
PAG.: 27

RELATORIO POR CPF/CNPJ
DIRETORIA DE REGISTRO DE VEICULOS

01/09/2011
13:40:45

CPF/CNPJ: 92772821000164 NOME: VARIS 5 A VIA*00 AEREA R GRANDENSE
QUANTIDADE DE VEICULOS ENCONTRADOS: 53

COMO PROPRIETARIO COM CV/IV: 2

PLACA: LHW5092 CHASSI: 9BWZZZ23ZHP016994 RENAVAL: 312928696 SERIE: 11
MUN. EMPLAC.: RIO DE JANEIRO FINANCEIRA: 0
OBS:

MARCA: VW/KOMBI REN: 0 MOD: 1987 FAB: 1987 CAT. SEG: 1
ESPECIE: PASSAGEIRO CATEG: PARTICULAR TIPO: CAMIONETA
CARROC.: CARROCERIA FECHADA COR: BRANCA PROCED.: NACIONAL
COMBUS: ALCOOL PBT: CILIND.: POTENCIA: 062 CMT:

CAP. CARGA 0.00 CAP. PASS.: 8
FIXOS: 0 MOTOR: CAIXA:
C. SEG: 0 IPVA: 9999876 SIT IPVA: 0 U.L.: 1999 DT U MOV: 04/05/2011
SER: ***** ULT. MOVIMENTO: COMU. DE VENDA

D E T R A N - R J
TVEP2B01 / M2B05
AE08

CADASTRO DE VEICULOS

OP. PMHN AT. CONS
22/09/2011 11:10:52

CONSULTA COMUNICAÇÃO DE VENDA

3148

PLACA: LHS2156 CHASSI: 9BWZZZ30ZKT140755 RENAVAL: 317178016

CPF ==> 8400937724 OU CGC ==>

DATA DA VENDA ==> 10012001 (DDMMAAAA) VALOR DA VENDA => ,00
(Nao digite centavos)

NOME =====> ALXANDRE DOS SANTOS H.DAM

ENDERECO ==> RUA DO CACAU

NUMERO =====> 17 COMPLEMENTO ==> C6

BAIRRO =====> REALENGO UF ==> RJ

MUNICIPIO => 6001 RIO DE JANEIRO CEP ==> 21350750

[PF1] TERMINA [PF2] OP/CIR/MUN [PF3] RETORNA

D E T R A N - R J
TVEP2B01 / M2B05
AE08

CADASTRO DE VEICULOS

OP. PMHN AT. CONS
22/09/2011 11:11:14

CONSULTA COMUNICAÇÃO DE VENDA

3149
my

PLACA: LHW5092 CHASSI: 9BWZZZ23ZHP016994 RENAVAL: 312928696

CPF ==> 74171410720 OU CGC ==>

DATA DA VENDA ==> 01082000 (DDMMAAAA) VALOR DA VENDA => ,00
(Nao digite centavos)

NOME =====> RODOLFO VERISSIMO BARBOSA

ENDERECO ==> AV AUTOMOVEL CLUB

NUMERO =====> 2863 COMPLEMENTO ==>

BAIRRO =====> DEL CASTILHO UF ==> RJ

MUNICIPIO => 6001 RIO DE JANEIRO CEP ==> 20761120

[PF1] TERMINA [PF2] OP/CIR/MUN [PF3] RETORNA

3680
M

DETRAN - RJ
P170A / T077A

CADASTRO DE VEICULOS

OP. PS60 AT. COMS
01/09/2011 18:48:38

DISSITE UM DOS CAMPOS ABATVO.

CPF ==> 0

0 VEICULOS ENCONTRADOS

0

0

CNPJ => 33746918000193

0 COMO PROPRIETARIO

0 COMO ARRENDATARIO

0 COMO FINANCIADOR

0 COMO COMUNICADO DE VENDA

0 COMO PROPRIETARIO COM CV/IV

0 COMO ARRENDATARIO COM CV/IV

0 COMO FINANCIADOR COM CV/IV

OBSS: QUANDO CNPJ, SERAO COMPUTADOS
TODOS OS VEICULOS QUE APRESENTEM O
CNPJ DO PROPRIETARIO COM O MESMO
SEQUENCIAL (S), DESCONSIDERANDO-SE
A FILIAL (F) E O DV (D).

CNPJ => 88888888/FFFF-DD

[PF1] TERMINA

[PF2] OP/CIR/MUN

[PF3] RETORNA

D E T R A N - R J
P1706 / TD77A

CADASTRO DE VEICULOS

OP. PRON AT COME
01/08/2011 13:49:08

3187
[Handwritten signature]

DISSITE UM DOS CAMPOS ABAIXO:

CPF ==> 0

0 VEICULOS ENCONTRADOS

OU

SEENDO :

CNPJ ==> 14259220000149

- COMO PROPRIETARIO
- COMO ARRENDATARIO
- COMO FINANCIADOR
- COMO COMUNICADO DE VENDA
- COMO PROPRIETARIO COM CV/IV
- COMO ARRENDATARIO COM CV/IV
- COMO FINANCIADOR COM CV/IV

OBSS: QUANDO CNPJ, SERAO COMPUTADOS
TODOS OS VEICULOS QUE APRESENTEM O
CNPJ DO PROPRIETARIO COM O MESMO
SEQUENCIAL (S), DESCONSIDERANDO-SE
A FILIAL (F) E O DV (D).

CNPJ ==> 66666666/FFFF-DD

CPF: 00000000

CPF: 00000000

CPF: 00000000

TABELIONATO DO **20** OFÍCIO
DE PROTESTO DE TÍTULOS

31/82
M

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2011.

Ofício nº 63/2011-CA
Assunto: Informação. (presta)


Ref.: Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz

Acuso o recebimento em **22/09/2011**, do ofício nº 1351/2011/OF, datado de 16/08/2011, expedido nos autos do processo de referência, pelo qual V. Ex^a **retifica o Ofício nº 1082/2011** e comunica que, em 20 de agosto de 2010, foi **DECRETADA A FALÊNCIA de S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) CNPJ nº 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 33.746.918/0001-33 e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A CNPJ nº 14.259.220/0001-49, solicitando-me que informe, através de certidão, o que consta do registro do protesto mais antigo por falta de pagamento efetuado contra as Falidas, ainda que haja sido resgatado o título, ressaltando de tratar-se de falência com atividade continuada.**

Em atenção ao determinado por V. Ex^a no ofício supra, informo que, nesta serventia, os protestos mais antigos efetuados contra as empresas falidas, ocorreram em **23/10/2001, 08/03/2002 e 03/03/2010**, respectivamente, conforme certidões, em anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a meus protestos de estima e consideração.


2º OFÍCIO DE PROTESTO
Rio de Janeiro - RJ
Ubirayr Ferreira Vaz
Tabelião - Mat. 06/1795


Ao Doutor LUIZ ROBERTO AYOUB
MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Nº 43337

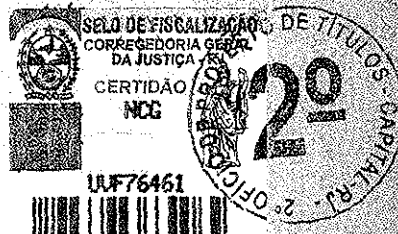
315
21

UBIRAYR FERREIRA VAZ, Tabelião do 2º Ofício de Protesto de Títulos da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, por delegação, na forma da lei,

C E R T I F I C A, em atenção ao determinado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, conforme ofício nº 1351/2011/OF, expedido nos autos do processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, que nesta serventia, o protesto mais antigo em que figura como devedor **VARIG S/A**, CGC nº **92.772.821/0345-73**, ocorreu em **23/10/2001**, por falta de pagamento da duplicata de venda mercantil por indicação nº 016984/6, no valor de R\$ 7.582,82, com emissão em 11/07/2001, vencimento em 04/10/2001, distribuída em 11/10/2001, sob o nº 0431225, apresentada para protesto pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, protocolizada em 15/10/2001, sob o nº 108258 em que figuram como sacador **SCHMIDT INDUSTRIA COM. IMP. E EXP. LTDA.**, como favorecido **AQUARIUS FACTORING PONENTO COMERCIAL LTD**, cujo protesto, registrado no Livro nº 3857, fls. 127, não foi cancelado. O referido é verdade e dá fé. Rio de Janeiro, vinte e três de setembro de dois mil e onze.


2º OFÍCIO DE PROTESTO
Rio de Janeiro - RJ
Carlos Alberto Machado de Barros
Escrivente - Matr. 947/160

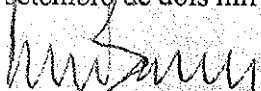
Emolumentos: isento



03404247

UBIRAYR FERREIRA VAZ, Tabelião do 2º Ofício de Protesto de Títulos da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, por delegação, na forma da lei,

CERTIFICA, em atenção ao determinado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, conforme ofício nº 1351/2011/OF, expedido nos autos do processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, que, nesta serventia, o protesto mais antigo em que figura como devedor RIO SUL SERVICOS AÉREOS REGIONAIS S.A., CGC nº 33.746.918/0001-33, ocorreu em 08/03/2002, por falta de pagamento da duplicata de venda mercantil por indicação nº 854302, no valor de R\$ 537,60, com emissão em 22/01/2002, vencimento em 25/02/2002, distribuída em 04/03/2002, sob o nº 0109986, apresentada para protesto pelo BCN - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A., protocolizada em 05/03/2002, sob o nº 027501 em que figuram como sacador ASINVEST J ASINVEST IND E COM DE VE, como favorecido CIRIO ADMINISTRADORA DE VALORES LTDA, cujo protesto, registrado no Livro nº 3908, fls. 311, não foi cancelado. O referido é verdade e da fé. Rio de Janeiro, vinte e três de setembro de dois mil e onze.


2º OFÍCIO DE PROTESTO
Rio de Janeiro - RJ
Carlos Alberto Machado de Barros
Escrevente - Mat. 9477160

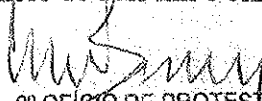
Emolumentos: isento



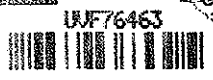
Nº 43339

UBIRAYR FERREIRA VAZ, Tabelião do 2º Ofício de Protesto de Títulos da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, por delegação, na forma da lei,

CERTIFICA, em atenção ao determinado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, conforme ofício nº 1351/2011/OF, expedido nos autos do processo nº 0260447-16.2010.8.19.000, que, nesta serventia, o protesto mais antigo em que figura como devedor **NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., CGC nº 14.259.220/0005-72**, ocorreu em **03/03/2010**, por falta de pagamento da duplicata de serviço nº 0028, no valor de R\$ 155.434,80, com emissão em 25/01/2010, vencimento em 10/02/2010, distribuída em 12/02/2010, sob o nº 0047316, apresentada para protesto por R P B TECN EM DIGIT E ACERVOS DOC LTDA., protocolizada em 18/02/2010, sob o nº 011831 em que figura como sacado/favorecido R P B TECN EM DIGIT E ACERVOS DOC LTDA., cujo protesto registrado no Livro nº 4847, fls. 274, não foi cancelado. O referido é verdade e da fé Rio de Janeiro, vinte e três de setembro de dois mil e onze.


2º OFÍCIO DE PROTESTO
Rio de Janeiro - RJ
Carlos Alberto Machado de Bairos
Escrivente - Mat. 9417160

Emolumentos: isento



03404258

TABELIONATO DO **4º** OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

3186
m

Rua da Assembléia 10, salas 2114 a 2122- Rio de Janeiro -RJ
Tel (021)2531-2094
MÔNICA DANTAS FERREIRA
TABELIÃ

Ofício n.º 2103/2011 Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2011.
Proc. 0260447.16.2010.8.19.0001

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito:

Acuso, em 22 de setembro, o recebimento do Ofício n.1353/2011/of. A respeito, encaminho a V.Exa. a certidão solicitada.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Márcio Rodrigues da Silva
Substituta
Cadastro 94/1049-C6

Ao
Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

FOLHA ÚNICA 2011091703 08/09/11 15:02:10 0260447.16.2010.8.19.0001

3157
M

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua da Assembléia, nº 10 / gr. 2114/2122 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2531 - 2094

MÔNICA DANTAS FERREIRA
TABELIÃ

CERTIDÃO

A TABELIÃ DO TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL - RJ, POR ESTE INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ, a pedido do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, revendo os livros dos registros do período de 20/09/2001 até 20/09/2011, que o protesto mais antigo em nome de VARIG S/A, com o CNPJ 92772821000164, foi efetivado em 12/06/2002.

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 2011.

Valor: ISENTO

Eu, Luciana Mota da Silva, digitei..

9412588CGJ-LUCIANA MOTA DA SILVA

Eu, Marcia Rodrigues da Silva subscrevo e assino..

941049CGJ-MARCIA RODRIGUES DA SILVA-SUBSTITUTA



3158
my

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua da Assembléia, nº 10 / gr. 2114/2122 – Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2531 - 2094

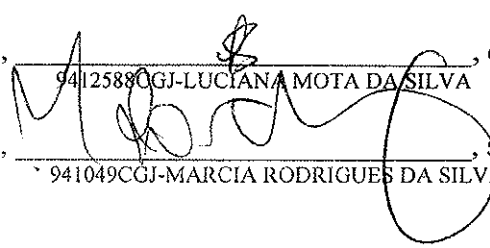
MÔNICA DANTAS FERREIRA
TABELIÃ

CERTIDÃO

A TABELIÃ DO TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL - RJ, POR ESTE INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ, a pedido do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, revendo os livros dos registros do período de 20/09/2001 até 20/09/2011, que o protesto mais antigo em nome de RIO SUL LINHAS AEREAS S/A, com o CNPJ 33746918000133, foi efetivado em 24/05/2005.

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 2011.

Valor: ISENTO

Eu,  , digitei..

94125880GJ-LUCIANA MOTA DA SILVA

Eu,  , subscrevo e assino..

941049CGJ-MARCIA RODRIGUES DA SILVA-SUBSTITUTA



3159
M

RIO DE JANEIRO - RJ
Rua da Assembléia, nº 10 / gr. 2114/2122 – Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 2531 - 2094

MÔNICA DANTAS FERREIRA
TABELIÃ

CERTIDÃO

A TABELIÃ DO TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA CAPITAL - RJ, POR ESTE INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ, a pedido do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, revendo os livros dos registros do período de 20/09/2001 até 20/09/2011, que em nome de NORDESTE LINHAS AEREAS S/A, consta um único registro de protesto efetivado em 23/02/2010, porém com o CNPJ - 14259220000572

Rio de Janeiro, 23 de Setembro de 2011.

Valor: ISENTO

Eu, Luciana Mota da Silva, digitei..

0412588CGJ-LUCIANA MOTA DA SILVA

Eu, Marcia Rodrigues da Silva, subscrevo e assino..

941049CGJ-MARCIA RODRIGUES DA SILVA-SUBSTITUTA



4º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMARCA DA CAPITAL

OFICIAL: JOSÉ ROBERTO FRANCO DA SILVEIRA
SUBSTITUTAS: JOANA CAROLINA BARRETO FRANCO DA SILVEIRA
KATIA REGINA DINIZ3/60
my

Ofício nº6393/2011

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2011

MM. Juiz,

Venho pelo presente, respeitosamente, em atenção ao Ofício nº1357/2011/OF, referente ao Processo de n.º 0260447-16.2010.8.19.0001, informar à V.Exa. que nada consta registrado nesta serventia em nome de S/A (Viação Aérea Rio Grandense), CNPJ n.º92.772.821/0001-64; Rio Sul Linhas Aéreas S/A, CNPJ n.º33.746.918/0001-33 e Nordeste Linhas Aéreas S/A, CNPJ n.º14.259.220/0001-49.

Cumpré ainda informar a V.Exa que, foram feitas as devidas anotações em nosso indicador pessoal.

Aproveito a oportunidade para apresentar à V.Exa. protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Katia Regina Diniz
responsável pelo Expediente
Matr. 94/1558

Exmo. Sr. Dr.
MD. Juiz de Direito
1ª Vara Empresarial
Comarca da Capital
Nesta



3161
my

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO
NÚCLEO DE CADASTRO**

Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro – Av.20 de Janeiro, s/nº - Setor Vermelho – 3º andar – Tel:3398-3276

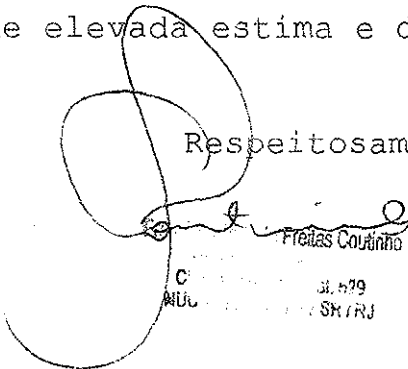
OFÍCIO nº 7502/2011- NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/DPF/RJ Em: 01/09/2011
 REF: Ofício – 1345/2011/OF De:13/08/2011
 Acusado (s): **S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) ; RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A.**
 Protocolo (s): 08455.089135/2011-31
 Processo(s): 0260447-16.2010.8.19.0001
 Documento (s): 92.772.821/0001-64 (CNPJ) ; 33.746.918/0001-33 (CNPJ) ;14.259.220/0001-49 (CNPJ).

Meritíssimo Juiz,

Em atenção aos termos do ofício referido, solicitamos a V. Ex.^a os dados dos sócios da falida, para que possamos melhor atender à determinação oriunda dessa Vara, no sentido de localizarmos seus registros no SISTEMA NACIONAL DE PROCURADOS E IMPEDIDOS, tendo em vista que nossos arquivos são onomásticos;

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


 Freitas Coutinho
 Delegado de Polícia Federal
 Núcleo de Cadastro - SR/RJ

V. Ex.^a ...
 Ofício nº ...
 REF: Ofício ...
 PROCURADOS ...
 e NO. DE ...
 Protocolo ...
 Processo(s) ...
 Documento ...
 renovados ...

A
 Sua Excelência
 M.M Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital /RJ

mc Dif.

FOLHA Nº01 20110498781 04/10/11 13:47:56127494 3108824

EXPEDIENTE DE 06/10/11 E

PUBLICADO EM 15/10/11 .

3162

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital (RJ)

J. Diógenes ...
... de ...

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Referência ao AJ ...

78.

Em, 30.5.11

AMADEUS BRASIL LTDA. ("AMADEUS"), nos autos da FALÊNCIA de VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE ("VARIG"), informa a V.Exa. que continua a sofrer uma série de demandas executivas proferidas em reclamações trabalhistas, de ex-empregados das sociedades que compõem o GRUPO VARIG, junto às mais diversas regiões do País, conforme evidenciado em sua última manifestação de vontade (fls. 1421/1432).

1. Como exposto naquela oportunidade, tais demandas judiciais possuem como fundamento jurídico básico a existência de uma pretensa responsabilidade solidária existente entre a AMADEUS e o GRUPO VARIG, por força da aplicação do parágrafo 2º, do artigo 2º da CLT¹, em razão VARIG ser sua sócia-cotista, no percentual de apenas 8,99%.

¹ Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal do serviço.

Parágrafo 2º - Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial, ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

2. Tal situação, como também demonstrado naquela oportunidade, afeta diretamente o patrimônio da VARIG, na medida em que as quotas que a VARIG detém do capital social da AMADEUS são calculadas de acordo com o patrimônio líquido dessa sociedade, que será inevitavelmente afetado, caso as execuções individuais movidas pelos ex-empregados da VARIG sejam, de fato, efetuadas de maneira não uniforme e sem qualquer respeito aos limites de arrecadação da MASSA FALIDA².

3. A persistir esta situação, é evidente a violação da competência do Juízo falimentar o qual, como se sabe, é o juízo competente para julgar as questões atinentes ao patrimônio da VARIG.

4. Uma vez ciente disso, o d. Juízo falimentar imediatamente determinou àquela época (julho de 2011), a apresenetação de parecer ministerial sobre esta questão, tendo o i. *Parquet* postulado infomações ao i. administrador judicial às fls. 2231/2232, e posteriormente ratificado às fls. 2341, sem, entretanto, receber qualquer manifestação do administrador judicial sobre este assunto.

² Para que não parem quaisquer dúvidas a esse respeito, ressalte-se que a cláusula 18^a do contrato social da AMADEUS é taxativa nesse sentido:

“Cláusula 18 – Insolvência e falência

Em caso de insolvência ou falência de qualquer quotista, a sociedade não será dissolvida.

Parágrafo primeiro – A sociedade ou as sócias remanescentes, *pro-rata*, terão direito de preferência para adquirir as quotas das sócias que forem declaradas insolventes ou falidas.

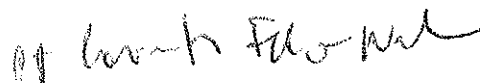
Parágrafo segundo – Nos casos previstos nesta cláusula, o representante da sócia insolvente ou falida, receberá o valor das quotas e demais haveres que possuam, calculado de acordo com o patrimônio líquido da sociedade. Este valor será pago em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do IGP-M, levantado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro índice de correção monetária alternativo estabelecido por lei) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira 01 (um) mês após efetivada a retirada, da declaração de insolvência ou falência”

3164

5. Diante desse cenário, a AMADEUS requer a V.Exa se digne determinar a manifestação do administrador judicial e do MP a respeito desse tema, o quanto antes, a fim de que esse d. Juízo possa se manifestar, para o fim de reconhecer a sua competência para julgar as execuções individuais movidas pelos ex-empregados da VARIG, anteriormente descritas na petição de fls. 1421/1432.

Nestes termos,
p. deferimento.

São Paulo, 27 de setembro de 2011



Vitor Carvalho Lopes

OAB/RJ nº 131.298

3165
m

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada como administradora judicial da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas), vem requerer a juntada do Relatório Mensal de julho de 2011, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento
Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2011.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7

RECIBO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS EM 03/10/2011 14:08:15



LICKS Associados

3166
m

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida das Empresas

S.A. Viação Aérea Rio-Grandense;
Rio-Sul Linhas Aéreas S.A.; e
Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas)

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Período: Julho de 2011



3167
my

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das massas falidas que compõem a demanda em tela, vem apresentar o relatório do mês de Julho de 2011, disposto da seguinte forma:

- i. Administração Judicial;
- ii. Receitas;
- iii. Despesas;
- iv. Resultado; e
- v. Valores inadimplidos.

i. Administração Judicial:

Destacam-se as seguintes atividades desenvolvidas pela Administração judicial, em junho de 2011:

- a) Foram recebidos e emitidos pelo Administrador Judicial os seguintes documentos:
 1. Intimação Processo nº 0037900-61.2008.5.04.0014 (RO) Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região;
 2. Notificação Processo nº 0000667-62.2010.5.04.0013 (AIRO) Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região;
 3. Notificação Processo nº 0138500-11.2008.5.04.0008 (RO) Trib. Reg. do Trabalho da 4ª região;
 4. Notificação Processo nº 0000401-77.2011.5.04.0001 (AIRO) Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região;
 5. Notificação 6227/2011 Processo nº 0086200-70.2008.5.01.0068 - RTOrd Trib. Reg. do Trabalho da 1ª Região;
 6. Intimação Processo nº 0076900-86.2008.5.04.0008 (AIRR) Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região;



3168
cm

7. Notificação n° 5247/2011 Processo n° 0154600-91.1996.5.01.0025 - RTOOrd Trib. Reg. do Trabalho da 1ª Região;
8. Notificação Processo n° 0124300-54.2007.5.04.0001 (RO) Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região;
9. Requerimento n° 43/2011 Ofício CE n° 003/11 (ALERJ);
10. Notificação n° 3881/2011 Processo n° 0196100-26.1990.5.01.0033 - RTOOrd Trib. Reg. do Trabalho da 1ª Região;
11. Intimação Processo n° 0000014-57.2010.5.04.0014 (AIRR) Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região;
12. Intimação Processo n° 0096600-70.2007.5.04.0012 (RO) Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região;
13. Intimação Processo n° 0063500-54.2003.5.04.0016 (AP) Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região;
14. Declaração – informando que o tripulante André Gentil Froes exerceu a função de Instrutor no período de 06/2004 a 05/2005.
15. Declaração – informando que o tripulante André Gentil Froes exerceu a função de Examinador no período de 04/1992 a 05/1998;
16. Declaração – informando as horas voadas (8.074,40h) pelo tripulante Carlos Alexandre Adolphs no período de 04/1973 a 08/2006;
17. Declaração – informando as horas voadas (3.401,10h) pelo tripulante Antônio Amaral Burity Júnior no período de 05/2000 a 05/2007;
18. Mandado de Intimação n° 0087/2011 Processo n° 0065700-84.1996.5.01.0041 - RTOOrd Trib. Reg. Do Trabalho da 1ª Região;
19. Mandado de Citação para execução - n° 0260/2011 Processo n° 0000670-98.2011.5.01.0034 - CartPrec Trib. Reg. Do Trabalho da 1ª Região;
20. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação - n° 0388/2011 Processo 0000652-58.2011.5.01.0008 - CartPrec Trib. Reg. Do Trabalho da 1ª Região;
21. Mandado de Notificação - n° 0279/2011 Processo n° 0000705-35.2011.5.01.0074 - CartPrec Trib. Reg. Do Trabalho da 1ª Região;
22. Mandado de Citação para execução - n° 0211/2011 Processo n° 0000737-87.2011.5.01.0026 - CartPrec Trib. Reg. Do Trabalho da 1ª Região;
23. Intimação/Cit. n° 4825/2011 Processo n° 00468000320075020312 Justiça do Trab. Federal - TRT 2ª Região;
24. Notificação n° 8151/2011 - Remessa local n° 00607847 Processo n° 0080400-71.2009.5.01.0021 RTOOrd Trib. Reg. do Trabalho da 1ª Região;



3169

uy

25. Notificação nº 7405/2011 - Remessa local nº 02287199 Processo nº 0001411-43.2010.5.01.0077 RTOrd Trib. Reg. do Trabalho da 1ª Região;
26. Notificação nº 7407/2011 - Remessa local nº 02287201 Processo nº 0001411-43.2010.5.01.0077 RTOrd Trib. Reg. Do Trabalho da 1ª Região;
27. Notificação nº 7775/2011 - Remessa local nº 00787407 Processo nº 0132600-08.2007.5.01.0027 - RTOrd Trib. Reg. do Trabalho da 1ª Região;
28. Notificação Processo nº 0000712-41.2011.5.04.0010 (AIRO) Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região;
29. Notificação Processo nº 0072300-32.2007.5.04.0016 (RO) Sec. Da 9ª Turma Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região;
30. Mandado de Citação para Execução nº 0467/2011 Proc. nº 0000678-76.2011.5.01.0066 - CartPrec Trib. Reg. do Trabalho da 1ª Região;
31. Mandado de Citação para Inicial nº 0119/2011 Proc. nº 0000551-64.2011.5.01.0026 - RTOrd Trib. Reg. do Trabalho da 1ª Região;
32. Mandado de Citação para Execução nº 0300/2011 Proc. nº 0000464-40.2011.5.01.0081 - CartPrec Trib. Reg. do Trabalho da 1ª Região;
33. Mandado de Intimação nº 0142/2011 Processo nº 0000769-27.2011.5.01.0080 - CartPrec Trib. Reg. Do Trabalho da 1ª Região;
34. Mandado de Notificação - nº 0665/2011 Processo nº 0003600-41.2009.5.01.0008 - RTOrd Trib. Reg. do Trabalho da 1ª Região;
35. Notificação nº 4931/2011 Remessa local nº 02434722 Processo nº 0000811-07.2010.5.01.0082 - RTOrd Trib. Reg. do Trabalho da 1ª Região;
36. Intimação/Cit. nº 3208/2011 Processo nº 00001005820085020077 77ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região;
37. Petição da Licks Contadores à 1ª Vara Empresarial sobre a Varig (Ação de Indenização nº 583.00.2001.025276-9/000002-000);
38. Notificação Processo TRT nº 0037900-61.2008.5.04.0014 (RO) Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região;
39. Notificação Processo TRT nº 0123000-20.2008.5.04.0002 (RO) Sec. da 4ª Turma Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região;
40. Notificação Processo TRT nº 0060500-67.2008.5.04.0017 (RO) Sec. da 4ª Turma Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região;
41. Intimação Processo nº TRT 0000667-62.2010.5.04.0013 (AIRO) Sec. da 3ª Turma Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região;
42. Intimação Processo nº TRT 0000401-77.2011.5.04.0001 (AIRO) Sec. da 3ª Turma Trib. Reg. Do Trabalho da 4ª Região;



3170
C4

43. Intimação Proc. n° 0096600-15.2008.5.04.0019 (AIRR) Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região;
44. Notificação Processo TRT n° 0131000-28.2007.5.04.0007 (RO) 5ª Turma Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região;
45. Intimação Processo n° 0054400-66.2008.5.04.0027 (AIRR) Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região;
46. Intimação Proc. n° 0081500-65.2008.5.04.0004 (RO) Trib. Reg. Do Trabalho da 4ª Região;
47. Notificação Processo TRT n° 0070700-15.2007.5.04.0003 (RO) Sec. da 4ª Turma Trib. Reg. do Trabalho;
48. Notificação n° 8014/2011 Remessa local n° 01597811 Processo n° 0030000-22.2007.5.01.0054 - RTOrd Trib. Reg. do Trabalho da 1ª Região;
49. Notificação Processo TRT n° 0081400-92.2008.5.04.0010 (RO) 5ª Turma Trib. Reg. Do Trabalho da 4ª Região;
50. Intimação Proc. n° 0000712-41.2011.5.04.0010 (AIRO) Sec. da 3ª Turma Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região;
51. Intimação Proc. n° 0044000-42.2007.5.04.0022 (RO) Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região;
52. Intimação Processo n° 0090200-58.2008.5.04.0027 (RO) Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região;
53. Intimação Processo n° 0056400-39.2008.5.04.0027 (RO) Trib. Reg. Do Trabalho da 4ª Região;
54. Intimação/Cit. n° 5106/2011 Processo n° 01656006420085020082 82ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região;
55. Cópia do Contrato de Locação para fins não residenciais da Varig (Locadora) locando imóvel para Norte Energia S/A(Locatária);
56. Cópia do Contrato de Locação para fins não residenciais (Termo aditivo). Alteração de cláusulas contratuais da Varig / CTIS Tecnologia S/A;
57. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação para fins não residenciais (Varig / DPR construção e empreendimentos Imob. LTDA);
58. Mandado de Citação n° 0476/2011 Processo n° 0000535-82.2011.5.01.0003 CartPrec 3ª Vara do Trabalho TRT da 1ª Região;
59. Mandado de Citação n° 0193/2011 Processo n° 0001454-84.2010.5.01.0010 CartPrec 10ª Vara do Trabalho TRT da 1ª Região;
60. Mandado de Citação n° 0475/2011 Processo n° 0000535-82.2011.5.01.0003 CartPrec 3ª Vara do Trabalho TRT da 1ª Região;



3171
my

61. Mandado de Citação para Execução nº 0673/2011 Processo nº 0000809-35.2011.5.01.0039 CartPrec 39ª Vara do Trabalho TRT da 1ª Região;
 62. Intimação Processo nº 0132600-33.2007.5.04.0024 Trib. Regional do Trab. 4ª Região;
 63. Intimação Processo nº 0147700-17.2009.5.04.0005 Trib. Regional do Trab. 4ª Região;
 64. Cópia do Contrato de Locação para fins não residenciais da Varig;
 65. Contrato que consiste na prestação dos serviços de informações de vôos e aeródromo (localidade de Chapecó);
 66. Ofício nº 00946/11 - Nº único TST 01048-2008-024-03-00-4, Nº único CNJ 0104800-23.2008.503.0024;
 67. Certidão (negativa/pessoa não encontrada) Mandado nº 0048.003501-7/2011;
 68. Ofício nº 00998/11 - Nº único TST 01048-2008-024-03-00-4, Nº único CNJ 0104800-23.2008.503.0024;
 69. Intimação Processo TRT nº 0086900-42.2008.5.04.0010 (RO) 9ª Turma Trib. Reg. Do Trabalho da 4ª Região;
 70. Intimação Proc. TRT nº 0138300-77.2008.5.04.0016 (RO) Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região;
 71. Notificação Processo TRT nº 0100900-87.2007.5.04.0008 (RO) 5ª Turma - Trib. Reg. Do Trabalho da 4ª Região;
 72. Notificação Processo TRT nº 0048500-02.2008.5.04.0028 (RO) 5ª Turma - Trib. Reg. Do Trabalho da 4ª Região;
 73. Notificação nº 8271/2011 Remessa local nº 00547917 Processo nº 0001263-72.2010.5.01.0019 - RTOrd 19ª Vara do Trabalho - TRT da 1ª Região;
 74. Intimação Processo TRT nº 0072300-32.2007.5.04.0016 (RO) 9ª Turma - Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região;
- b) Não há valores para serem restituídos à Administração Judicial a título de reembolso de despesas;
- c) Na forma do artigo 22, inciso I, alínea "h" da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial não contratou nenhuma empresa para auxiliá-la;

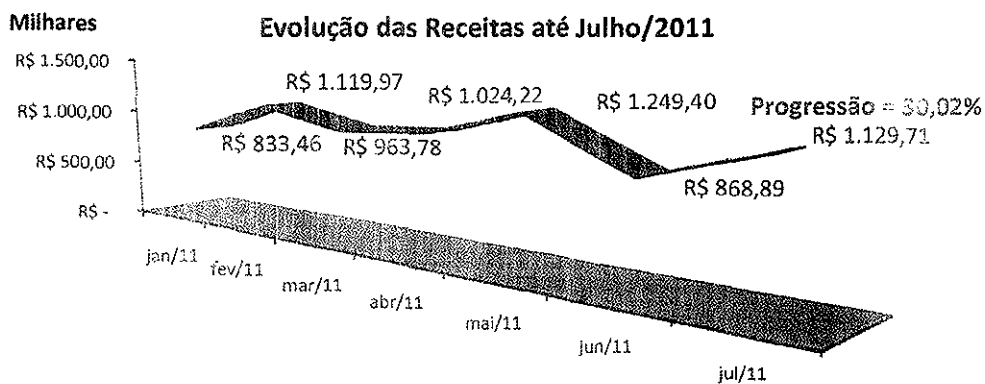


3172
24

ii. Receitas:

As informações acerca da receita da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio-Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste (Flex) Linhas Aéreas S.A. estão discriminadas a seguir:

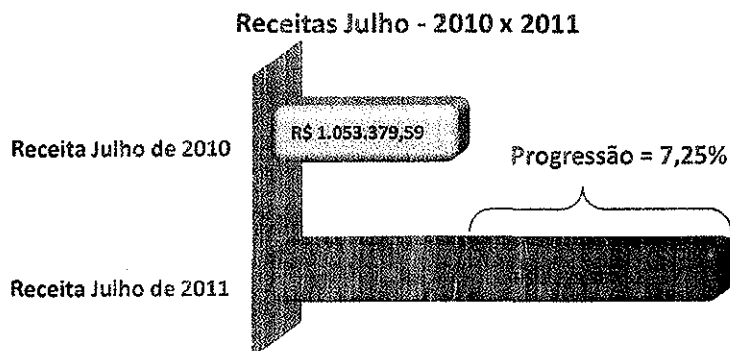
- A receita acumulada no período de 20 de agosto de 2010 até julho de 2011 é de R\$ 11.437.165,52 (onze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);
- O faturamento auferido no mês de julho de 2011 fez a importância de R\$ 1.129.707,32 (um milhão, cento e vinte e nove mil e setecentos e sete reais e trinta e dois centavos);
- Houve uma progressão de 30,02% no faturamento em relação ao mês anterior, cuja apuração mensal está disposta pelo gráfico abaixo:





3173
my

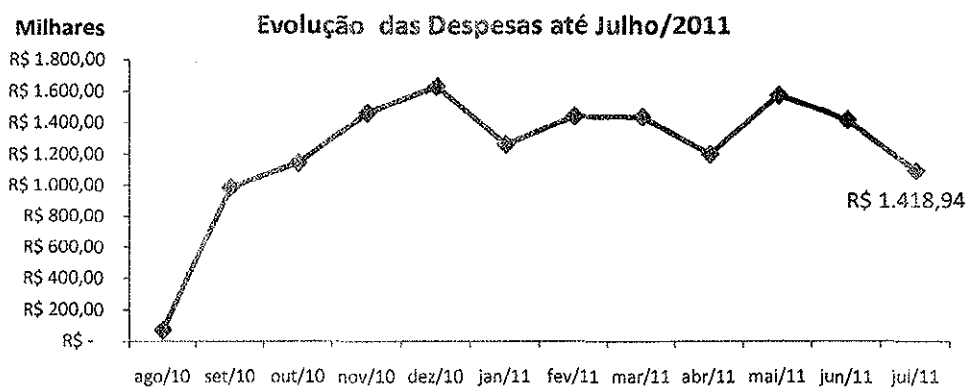
d) Ao confrontar o faturamento exposto acima com o realizado em junho de 2010, verifica-se que houve uma redução de 7,25% (sete vírgula vinte e cinco por cento), conforme quadro abaixo:



iii. Despesas:

Com relação às despesas incorridas pela massa falida das empresas em questão, destaca-se que:

a) As despesas pagas acumulada no período de 20 de agosto de 2010 até julho de 2011 é de R\$ 14.701.375,04 (quatorze milhões, setecentos e um mil e trezentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), cujo dispêndio mensal está disposto pelo gráfico abaixo:

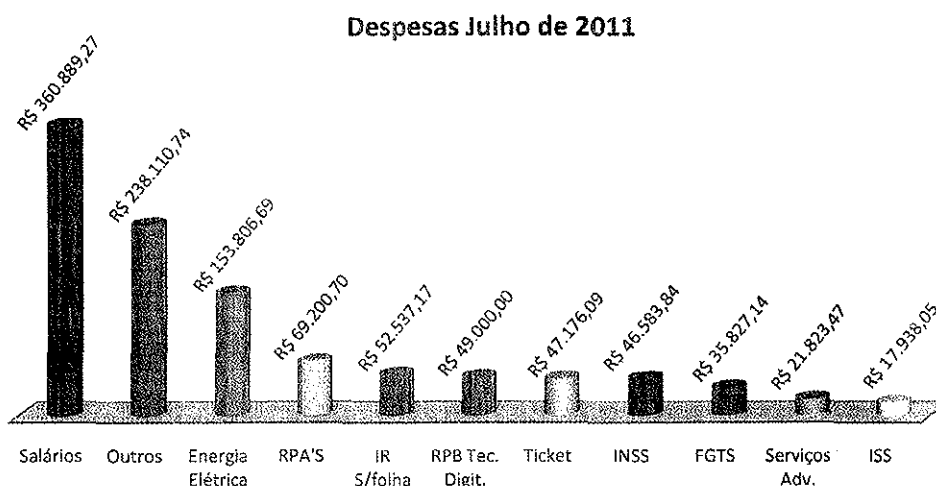




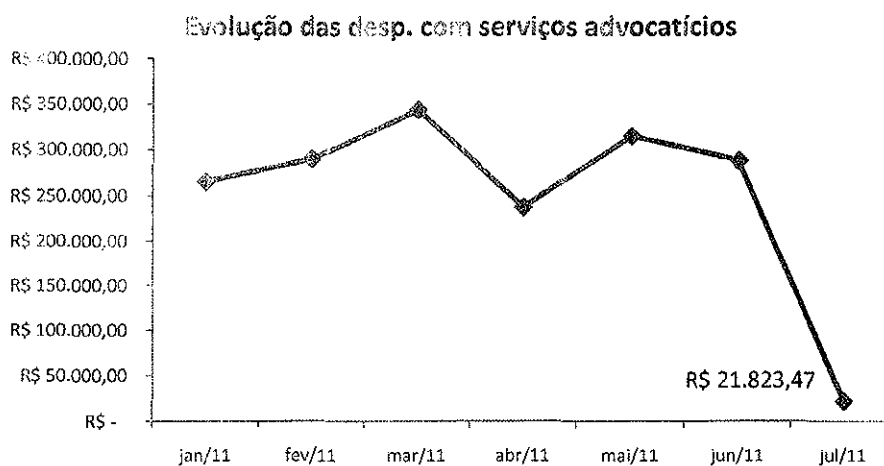
3174
my

b) As despesas pagas no mês de julho de 2011 perfizeram a importância de R\$ 1.092.893,16 (um milhão, noventa e dois mil oitocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos);

c) Dentre as mais elevadas, destacam-se a folha de pagamento e despesas com energia elétrica, conforme Anexo II e gráfico abaixo:



d) Ressaltam-se a redução da conta de despesas com serviços advocatícios, conforme gráficos abaixo:

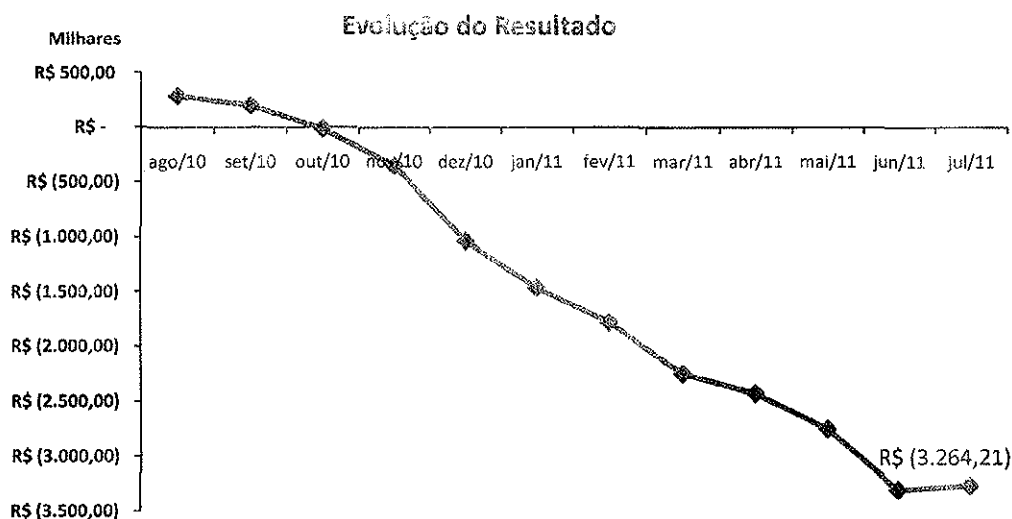




3125
my

iv. Resultado:

Analisadas as informações acima — *Receitas e Despesas* — verifica-se, que a Massa Falida acumula no período entre 20 de agosto de 2010 até 31 de julho de 2011 o resultado negativo de R\$ 3.264.209,52 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e duzentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme gráfico abaixo:



v. Valores inadimplidos:

Os valores inadimplidos pela massa falida das empresas que compõem a demanda estão discriminados a seguir:

- a) Os valores "em aberto" acumulados no período entre 20 de agosto de 2010 e junho de 2011 totalizaram R\$ 3.802.967,02 (três milhões, oitocentos e dois mil novecentos e sessenta e sete reais e dois centavos), conforme gráfico abaixo:



LICKS Associados

3176
m

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada como administradora judicial da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas), vem requerer a juntada do Relatório Mensal de julho de 2011, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2011.

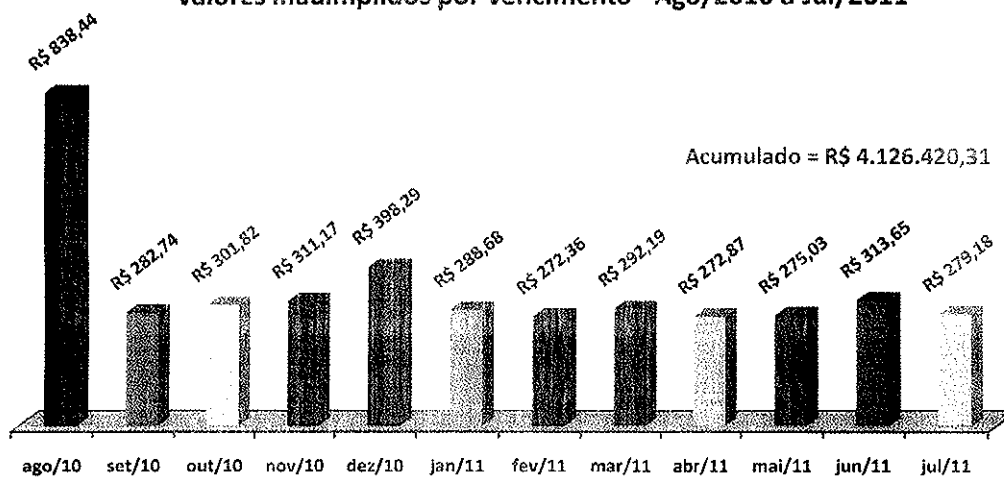

GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7



3177
W

b) O inadimplimento mensal (em milhares de reais) está evidenciado a seguir:

Valores inadimplidos por vencimento - Ago/2010 a Jul/2011



Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2011.

GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

PERÍODO POS FALÊNCIA**RELATORIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 31/JUL/2011**Classe (Tudo) 3178
C

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010				157.674,05
ago-10				288.073,70
set-10				2.547,93
out-10				
nov-10				327.727,30
dez-10				
jan-11				
fev-11				265.852,02
mar-11				
abr-11				
mai-11				297.137,35
jun-11				99.912,66
jul-11				24.812,92
	Receitas			1.130.043,65
		<u>Desbloqueio Judicial</u>		336,33
			8/7/2011	43,89
			20/7/2011	29,37
			28/7/2011	79,86
			29/7/2011	183,21
		<u>Receita - CTO / ALUGUEIS / E.R.</u>		1.129.707,32
			1/7/2011	132.583,95
			4/7/2011	4.975,97
			5/7/2011	152.693,80
			6/7/2011	4.461,68
			7/7/2011	122.455,04
			8/7/2011	110.012,75
			11/7/2011	30.817,98
			12/7/2011	15.320,26
			13/7/2011	13.030,70
			14/7/2011	9.065,83
			16/7/2011	110.224,53
			18/7/2011	28.446,53
			19/7/2011	8.244,03
			20/7/2011	14.142,26
			21/7/2011	16.036,35
			22/7/2011	218.420,79
			25/7/2011	24.007,02
			26/7/2011	2.996,56
			27/7/2011	65.933,75
			28/7/2011	463,16
			29/7/2011	45.394,38

PERÍODO POS FALÊNCIA

RELATORIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 31/JUL/2011

Classe (Tudo)

3179

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010				157.674,05
ago-10				288.078,70
set-10				2.547,93
out-10				
nov-10				327.727,30
dez-10				
jan-11				
fev-11				265.852,02
mar-11				
abr-11				
maio-11				297.137,35
jun-11				99.912,66
jul-11				24.612,32
	Receitas			1.130.043,65
	Despesas			
		Adiantamento Viagem		(3.900,00)
			17/2011	(1.000,00)
			15/7/2011	(2.000,00)
			20/7/2011	(900,00)
		Aluguel Maçoi Lairdke Lopes		(865,93)
			5/7/2011	(865,93)
		Associações e Sindicatos		(496,96)
			5/7/2011	(496,96)
		Automatos Locação Maq.		(812,18)
			12/7/2011	(312,18)
			25/7/2011	(500,00)
		BBC - Vigilância Monitoramento		(132,21)
			15/7/2011	(132,21)
		Beta Processamento de dados		(93,61)
			5/7/2011	(93,61)
		Bloqueio Judicial		(2.150,93)
			1/7/2011	(45,70)
			5/7/2011	(119,83)
			6/7/2011	(43,89)
			7/7/2011	(278,78)
			8/7/2011	(164,94)
			12/7/2011	(172,40)
			13/7/2011	(135,00)
			14/7/2011	(214,70)
			15/7/2011	(185,46)
			18/7/2011	(29,37)
			19/7/2011	(204,53)
			21/7/2011	(282,06)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
Jul-11	Despesas	Bloqueio Judicial	25/7/2011	(11,20)
			26/7/2011	(79,86)
			27/7/2011	(183,21)
		Brasil Telecom		(2.790,77)
			19/7/2011	(2.790,77)
		Ceb Luz BSB		(52.702,73)
			18/7/2011	(52.702,73)
		Celesc		(286,43)
			8/7/2011	(286,43)
		Celeste Gomes - (Prolar)		(3.462,10)
			18/7/2011	(3.462,10)
		CETTR / MNT Aeroporto		(350,58)
			19/7/2011	(350,58)
		Coeiba		(222,16)
			7/7/2011	(222,16)
		Condominio Centro Empr. Eteva		(2.215,38)
			19/7/2011	(2.215,38)
		Condominio Ed. Cidade de Mani		(265,12)
			8/7/2011	(265,12)
		Condominio Edificio Cidade de l		(875,91)
			5/7/2011	(875,91)
		Condominio Sivel Adm. Consola		(11.369,96)
			1/7/2011	(11.369,96)
		Condominio Wecon Center		(1.260,00)
			5/7/2011	(1.260,00)
		CONSIF - Contabilidade Serv. Fi		(1.362,50)
			6/7/2011	(1.362,50)
		Despesas Bancárias		(2.966,25)
			1/7/2011	(738,64)
			4/7/2011	(371,30)
			5/7/2011	(32,00)
			6/7/2011	(104,00)
			7/7/2011	(84,10)
			8/7/2011	(257,51)
			11/7/2011	(161,32)
			12/7/2011	(61,00)
			13/7/2011	(34,50)
			14/7/2011	(10,50)
			15/7/2011	(125,30)
			18/7/2011	(74,50)
			19/7/2011	(42,50)
			20/7/2011	(50,50)
			21/7/2011	(66,50)
			22/7/2011	(376,74)
			25/7/2011	(18,50)
			26/7/2011	(26,50)
			27/7/2011	(191,50)
			28/7/2011	(40,34)
			29/7/2011	(98,50)
		Despesas Jurídicas		(4.348,89)
			11/7/2011	(4.348,89)
		Duc Gas		(675,00)
			12/7/2011	(375,00)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
Jul/11	Despesas	Duc Gas	19/7/2011	(175,00)
			27/7/2011	(125,00)
		Eletropaulo	8/7/2011	(103,54)
				(103,54)
		Escritório Contábil VIP	15/7/2011	(165,00)
				(165,00)
		FGTS / Funcionários - Folha Pag	6/7/2011	(6.603,41)
				(6.603,41)
		FGTS / Funcionários - Folha Pag	6/7/2011	(29.119,81)
				(29.119,81)
		FGTS / Funcionários - Folha Pag	6/7/2011	(103,92)
				(103,92)
		Fundo Fixo das Filiais	5/7/2011	(9.287,47)
			7/7/2011	(1.806,48)
			11/7/2011	(2.733,24)
			12/7/2011	(4.223,45)
				(524,30)
		Garbado e Terra ADV	5/7/2011	(928,01)
				(928,01)
		GVT Global Village Telecom	20/7/2011	(246,90)
				(246,90)
		Impostos - JH / Terceiros	20/7/2011	(2.634,52)
				(2.634,52)
		Impostos - Multas	8/7/2011	(23.112,61)
				(23.112,61)
		Impostos - RG / Terceiros	15/7/2011	(15.160,76)
			20/7/2011	(9.304,46)
				(5.856,30)
		INSS - Fornecedor / Terceiros -	19/7/2011	(7.652,97)
				(7.652,97)
		INSS - Fornecedor / Terceiros - F	19/7/2011	(3.821,58)
			20/7/2011	(3.242,02)
				(579,56)
		INSS / Funcionários - Folha Pag	19/7/2011	(6.595,79)
				(6.595,79)
		INSS / Funcionários - Folha Pag	19/7/2011	(28.396,59)
				(28.396,59)
		INSS / Funcionários - Folha Pag	19/7/2011	(116,91)
				(116,91)
		IPU	7/7/2011	(20.784,28)
			11/7/2011	(1.782,05)
			15/7/2011	(8.791,83)
			28/7/2011	(517,14)
				(9.693,26)
		IR dos Funcionários - s/foina pa	19/7/2011	(52.537,17)
				(52.537,17)
		ISS - Terceiros	11/7/2011	(1.603,72)
			15/7/2011	(34,46)
				(1.132,38)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
Jul-11	Despesas	ISS - Terceiros	19/7/2011	(436,88)
		ISS Servsystem		(1.182,56)
			4/7/2011	(1.182,56)
		Kinagua		(1.517,83)
			20/7/2011	(1.517,83)
		Koleta Ambiental		(990,32)
			21/7/2011	(990,32)
		Light		(97.251,89)
			20/7/2011	(96.467,80)
			29/7/2011	(784,09)
		Mario Roberto Pereira ADV Juri		(66,96)
			19/7/2011	(66,96)
		Metrofile		(11.484,05)
			11/7/2011	(11.484,05)
		Nasajon Sistemas (Seller promo		(2.123,54)
			7/7/2011	(841,30)
			11/7/2011	(465,00)
			27/7/2011	(817,24)
		NET Certo Informática		(79,90)
			8/7/2011	(79,90)
		NET TV		(128,80)
			7/7/2011	(128,80)
		Nogueira e Simão ADV		(2.428,22)
			15/7/2011	(2.428,22)
		Outras Despesas		(5.139,55)
			1/7/2011	(360,00)
			6/7/2011	(318,90)
			14/7/2011	(451,55)
			15/7/2011	(221,00)
			19/7/2011	(1.416,00)
			20/7/2011	(220,00)
			22/7/2011	(200,00)
			25/7/2011	(366,60)
			26/7/2011	(976,80)
			27/7/2011	(206,56)
			28/7/2011	(402,14)
		Oxigas Comercio de Materias		(640,00)
			15/7/2011	(352,00)
			18/7/2011	(288,00)
		Palavras e Gestos Formação Co		(495,00)
			21/7/2011	(495,00)
		Pensão Alimentícia		(12.606,06)
			4/7/2011	(12.606,06)
		Pessoa e Vilela ADV Juridico		(8.446,50)
			1/7/2011	(8.446,50)
		Point Roberto Copiadora		(760,00)
			11/7/2011	(760,00)
		Predii Condominio - Rua México		(4.321,22)
			5/7/2011	(4.321,22)
		RB 185 Papelaria Papel.Com		(1.028,54)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
Jul-11	Despesas	RB 185 Papelaria Pap	13/7/2011	(1.028,54)
		RPA's - CTO		(35.786,42)
			1/7/2011	(34.118,92)
			5/7/2011	(667,50)
			14/7/2011	(1.000,00)
		RPA's - FCC		(1.335,00)
			1/7/2011	(1.335,00)
		RPA's - Financeiro		(21.826,73)
			1/7/2011	(10.526,73)
			14/7/2011	(11.300,00)
		RPA's - Juridico		(10.252,55)
			1/7/2011	(10.252,55)
		RPB Tecnologia Digitalização		(49.000,00)
			11/7/2011	(49.000,00)
		SABESP		(56,96)
			26/7/2011	(56,96)
		Salários		(360.889,27)
			1/7/2011	(345.341,54)
			4/7/2011	(1.593,17)
			5/7/2011	(3.028,16)
			11/7/2011	(1.208,00)
			13/7/2011	(3.151,93)
			21/7/2011	(2.783,28)
			27/7/2011	(3.783,19)
		Seguros		(7.817,97)
			6/7/2011	(1.073,99)
			15/7/2011	(4.926,32)
			22/7/2011	(1.620,87)
			28/7/2011	(196,79)
		Servigan - Ivanor Grando		(246,55)
			15/7/2011	(246,55)
		Telefones		(4.536,42)
			5/7/2011	(109,16)
			7/7/2011	(597,59)
			11/7/2011	(383,87)
			15/7/2011	(613,47)
			21/7/2011	(4,25)
			22/7/2011	(1.519,77)
			25/7/2011	(1.292,96)
			29/7/2011	(15,35)
		Ticket Alimentação / Refeição		(47.176,09)
			1/7/2011	(330,63)
			11/7/2011	(330,63)
			26/7/2011	(46.514,83)
		Transit do Brasil		(6.005,07)
			12/7/2011	(4.192,12)
			20/7/2011	(1.812,95)
		Vale Transporte		(7.177,68)
			5/7/2011	(15,00)
			25/7/2011	(740,18)
			27/7/2011	(6.422,50)
		Wite Papelaria		(21,90)
			15/7/2011	(21,90)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
Jul-11	Despesas	SMS ADV Jurídico - SETTE GAM	19/7/2011	(117,00) (117,00)
		FRB	25/7/2011	(10.980,24) (10.980,24)
		Grafica Valmar	8/7/2011	(620,00) (620,00)
		CEDAE	1/7/2011	(3.813,62) (3.813,62)
		Condominio Loja Copacabana -	11/7/2011	(2.415,37) (2.415,37)
		Vieira e Mello ADV Jurídico	8/7/2011	(103,45) (103,45)
		VECTORS Consultoria e Treinan	12/7/2011	(2.505,84) (2.505,84)
		Condominio Centro Empr. VARI	1/7/2011	(14.669,69) (14.669,69)
		Condominio Edifício Catilina	1/7/2011	(2.144,00) (2.144,00)
		SERVMICRO Informática	20/7/2011	(540,00) (540,00)
		ISS - Empresa	8/7/2011 11/7/2011	(15.151,77) (6.794,07) (8.357,70)
		MAKGRAMA MAQ. EQUIP.	1/7/2011	(476,00) (476,00)
		SISCOMEX - Importação	15/7/2011	(1.183,25) (1.183,25)
		Tavares Paes ADV Jurídico	4/7/2011	(9.733,33) (9.733,33)
		VGM Imobillis	8/7/2011	(1.773,00) (1.773,00)
		DEPOSITO JUDICIAL para 1ª VE	13/7/2011	(20.690,44) (20.690,44)
		ICMS - Placa Comp. Simulador E	15/7/2011	(576,05) (576,05)

Anexo III

ESTATUS	AÑO	MES	DATA EN SECTOR	FORNECEDORES	VALOR	Em USD
PENDIENTE	2009					
		7			32.569,64	
		8			120.000,44	
		9			157.884,75	
		10			449.799,02	
		11			541.950,61	
		12			798.749,19	
	2009 Total				2.100.953,65	
	2010					
		1			644.516,31	
		2			1.314.708,91	
		3			871.151,49	
		4			956.885,51	
		5			674.443,07	
		6			1.031.075,93	
		7			776.201,46	
		8			838.441,25	
		9			282.737,43	

hrr
2/05

Anexo III

STATUS	ANO	MES	DATA EN GESTOR	FORNECEDORES	VALOR	Em USD	
PENDENTE	2010	10			301.817,14		
		11			311.174,55		
		12			398.294,57		
		2010 Total				8.401.447,62	
	2011	1				288.683,73	
		2				272.356,09	
		3				292.186,90	
		4				272.873,05	
		5				275.033,25	
		6				313.646,26	
		7				279.176,09	
		8				170.789,35	
			2011 Total				2.164.744,72
PENDENTE Total					12.667.145,99		

Handwritten signature and date: 5/8/12

3187
vep

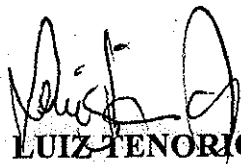
EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

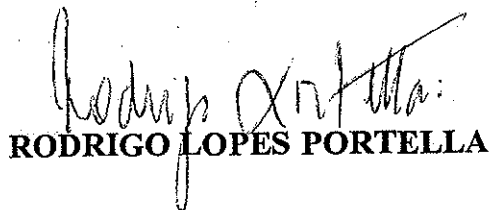
LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, Leiloeiros Públicos Oficiais, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, vem, com a devida vênia, APRESENTAR a V. Exª as inclusas reportagens e publicação do leilão do(s) bem(ns), arrecadados e avaliados às fls. 921/989, constituídos de: (I) Marca FCC- FLEX COMMUNICATION CENTER, registrada junto ao INPI- Instituto Nacional de Propriedade Industrial, sob o nº 829.357.874, na classe 38; (II) 06 (seis) Estações Prestadoras do Serviço de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2011.



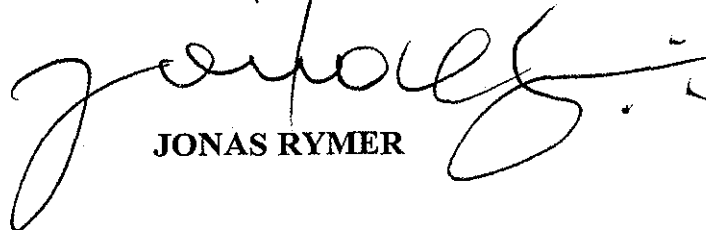
LUIZ TENORIO DE PAULA



RODRIGO LOPES PORTELLA



SILAS BARBOSA PEREIRA



JONAS RYMER

Handwritten signatures and scribbles at the top of the page.



Leião - Dia 29/08/2011, às 15,00 horas,
no Auditório Desembargador Nelson Ribeiro Alves, situado na
Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina I, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Falencia de S.A (VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE) e OUTROS.

Marca ECOTEL-EX COMMUNICATION CENTER, proprietária de seis Estações Prestadoras do Serviço de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (ETPA), sendo 05 (cinco) das Categorias A) e C) localizadas nos aeroportos das cidades de Santo Ângelo (RS), Passo Fundo (RS), Gramas do Sul (RS), Chapéu (SC) e Cascavel (PR) e 01 (uma) da Categoria «B», localizada na área aeroportuária do aeroporto internacional de Rio de Janeiro/Antônio Carlos Jobim. As Estações são classificadas da seguinte forma: Estações de Categoria «A» são as capacitadas a prestar os Serviços de Injeção de Voo e Alente, detidos na ICA 100-12 (Regras do AEE - Serviços de Tráfego Aéreo) e outros Estações de Categoria «C» constituem-se essencialmente de auxílios radio-solados desenhadas a apoiar a navegação aérea. As Estações de Categoria «B» destinam-se exclusivamente à veiculação de mensagens de catel geral entre entidades e suas respectivas aeronaves.

Folha cartoneira publicado no D.O. Estadual nos dias 25, 26 e 27/07/2011, e nos sites dos telegrafos em seus respectivos e anexado ao cartão da Vara Empresarial da Comarca de Capital.
CONDICÕES DE PAGAMENTO: A vista ou a prazo de quinze dias mediante caução, emitida no valor total acrescido de 5% (cinco por cento) sobre o valor do IPTU e Custas de Cartório.

- LUIZ TENORIO DE PAULA** - Av. Almirante Barroso, 690, G. 103, Centro/RJ - (21) 2524-0525
(www.depaula.leiao)
- SIAAS BARBOSA PEREIRA** - Av. Rio Branco, n.º 81, S. 905, Centro/RJ - (21) 2569-4307
(www.siaasleiao.com.br)
- RODRIGO LOPES PORTIELLA** - Av. Nilo Peçanha, n.º 77, G. 810, Centro, RJ - (21) 02333-1246
(www.rodrigoportella.leiao)
- JONAS RYMER** - Rua do Carmo, n.º 69, G. 701, Centro/RJ - telefone: (21) 2562-2286
(www.jonasyrmer.leiao)

LEIÃO ES... 1000 FIM 25

CAIXA

ÓVEIS

as 10h



Empres

Aviação Na estação de rádio e, depois, o antigo centro operacional Leilão petite do mercado

Marcelo Mora
Do Rio

... pode haver outros in-
contanto que habilita
a prestação de serviço pe-

Um ano após decretada a falência da Flex, marca fantasia composta por cinco rotas da Aviação Rio-grandense de rádio na região Sul e Varig, começa a venda da estação de rádio na capital. Na capital, a estação é utilizada tarde da próxima segunda manha na comunicação do leilão de venda da Flex. Com aviação e companhias aéreas, a estação (FCC), uma estação relevante para a rádio aeronáutica, estará operando no Sul que jus do mercado de aviação.

Esse leilão é muito importante após a falência da Ser. gente conseguiu passar, pousar ou decolar, por sempre falidos, então parando nos aeroportos para a venda do avião de maior no Anjo. Passo Fundo disse ao Valor o gestor João Sultanos de Chapeco Flex. Jaime Canha, referendável (PR), as compa-
outro ativos sob sua administração utilizaram frequên-
o antigo Centro Técnico Operacional da Varig, avaliado em frequências cobertas por
madamente R\$ 70 milhões anuais, afirmou Canha.

Os recursos angariados entando não tem sinais
venda, não para uma conclusão potencial interesse

no leilão, devido ao formato que rege venda de ativos que compoem massas falidas. A venda ocorrerá em um auditório no prédio do Tribunal de Justiça do Rio e ainda que seja exigida habilitação para a atividade, investidores podem atestar essa capacidade no ato. Não há pré-qualificação ou pré-identificação, como em um leilão comum. As ofertas são apresentadas de viva voz e, se não forem apresentadas propostas a partir do preço inicial de R\$ 1,812 milhão, uma segunda rodada será realizada, com desconto de 30%. Esse, segundo o gestor judicial da companhia, equivaleria a um preço mínimo de venda do ativo.

Algo parecido acontecerá, em alguns meses, com o Centro de Treinamento, uma área de 178 mil metros quadrados estrategicamente posicionada perto do aeroporto internacional do Rio

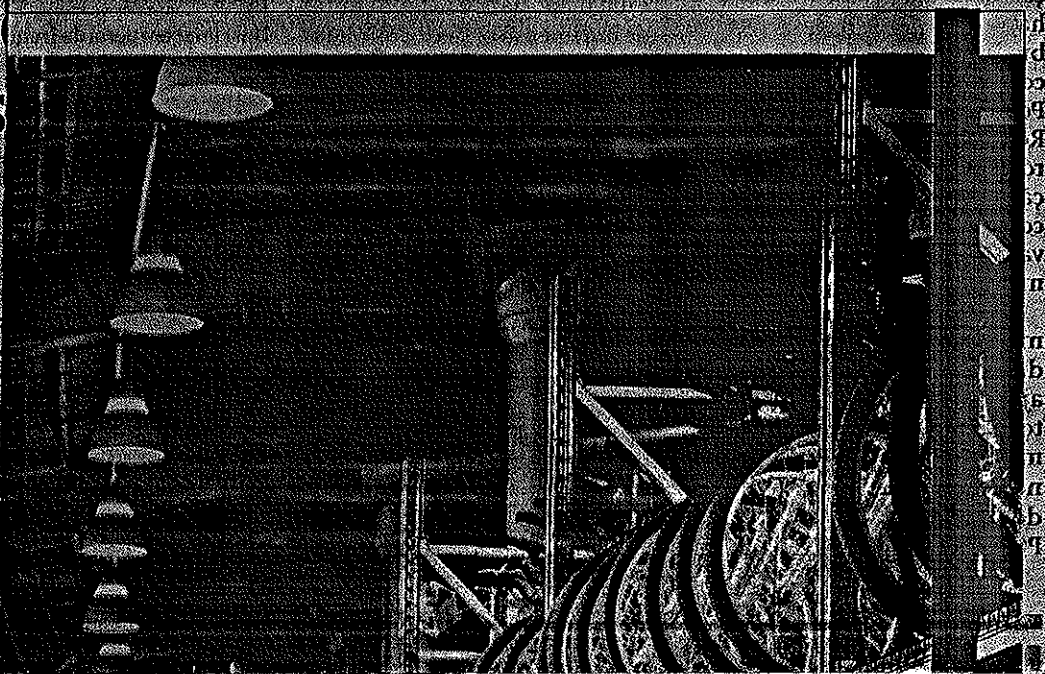
de Janeiro, na Ilha do Governador. O centro conta com sete salas, duas das quais funcionais, com simuladores de voo em aviões Boeing 737 e 767.

A venda de ativos, porém, não é a única frente de trabalho para promover o encontro dos débitos reclamados pelos credores e os ativos à disposição para a venda. Avanços até mais vultosos vêm sendo obtidos com a contestação de parte dessa dívida. Segundo Fábio Nogueira, sócio do escritório que cuida da falência e também dos débitos tributários da Varig, que correspondem a aproximadamente metade dos débitos dos R\$ 18,8 bilhões, 30% disso pode ser contestado. Somente nessa frente, eles conta ter conseguido a anulação de aproximadamente R\$ 800 milhões que eram reclamados pela Receita Federal.

Começa o desmonte de aviões da Vasp

Alberto Komatsu
De São Paulo

O Conselho Nacional de Aviação (CNA) iniciou ontem no aeroporto de Congonhas o desmonte de nove aviões que pertencem à Vasp, mas que não estavam sendo usados desde pelo menos 2007 e viraram sucata. As aeronaves ocupam 170 mil metros quadrados em Congonhas e as áreas para ampliação



3189

JOAO EM



Silas Barbosa Pereira
Anderson Carneiro Pereira



Silas Barbosa

Imóveis em Botafogo, na Pavuna e no Rio Comprido serão arrematados até o próximo dia 26 de setembro pelo leiloeiro Silas Barbosa, em eventos que ocorrerão no Fórum da Capital, na Avenida Erasmo Braga, 115, anexo dos elevadores, térreo, no Castelo. D-6

ões

EDITOR // JOSÉ PINHEIRO JUNIOR

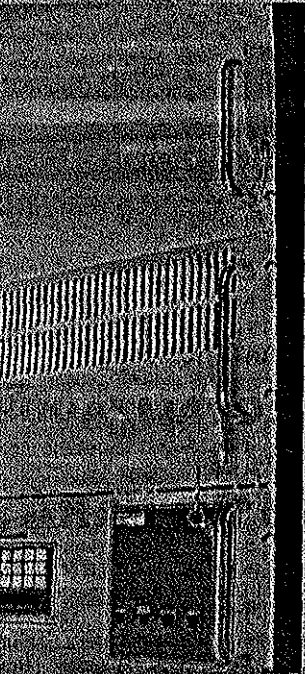
Sexta-feira e fim d

Jornal do Comércio Del

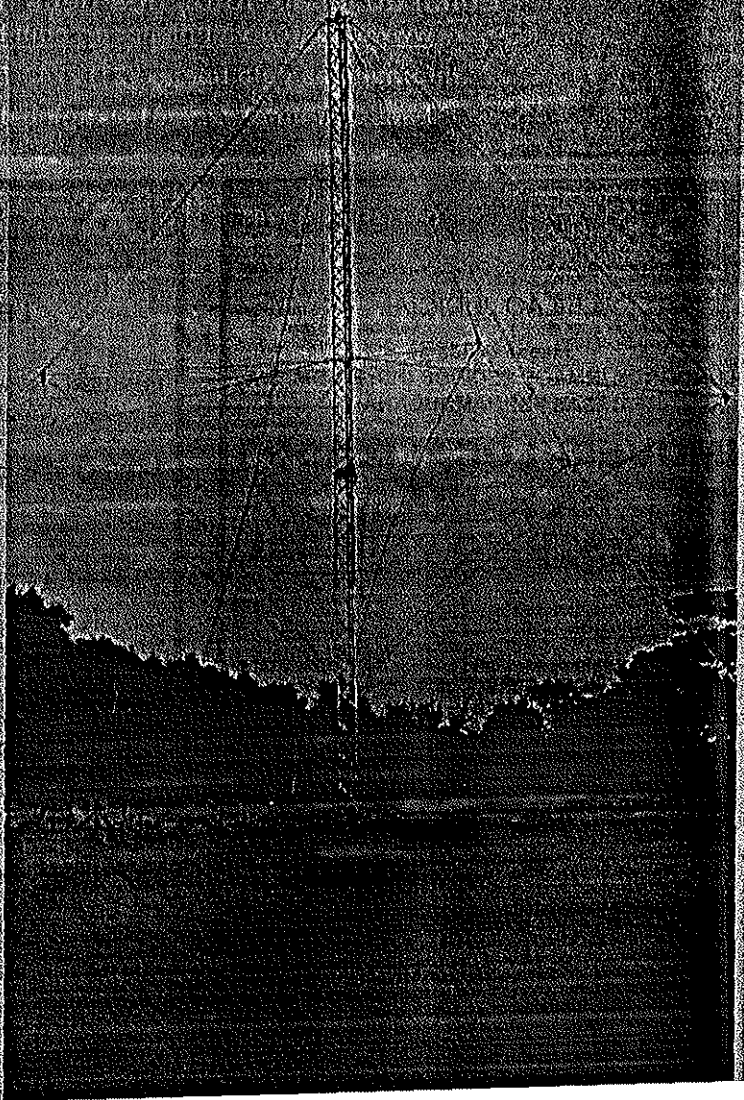
LUIZ TENNELLA E JONAS RYMER - Leiloeiros comandarão, no dia 29, evento norandense, Rio Sul Linhas Aéreas e Nordeste Linhas Aéreas

Mantico

Um abraço às empresas aéreas, em especial as nordestinas, que se encontram em dificuldades financeiras, o leiloeiro Luiz Tenella e o colega Jonas Rymer, de acordo com o Edital de Comarca, os bens serão arrematados por quem fizer o maior lance. Os bens consistem em: FCC - Flight Center, prestadoras de serviços de telecomunicações aéreo localizado nos municípios de Passo Fundo (RS), Passo de Liberdade (RS), Cascavel (PR) e Porto Internaci



as opções estarão nas, gerenciadores de o e torre de recepção seis estações adoras de serviços telecomunicações e de go aéreo em vários portos do País



3/90

Foto mostra Jobs muito debilitado



DIA A DIA

VIDEOS E MÚSICA DE GRAÇA NA GOL

A Gol oferecerá acesso gratuito a vídeos, músicas e música por meio de uma internet, a partir de 19 de setembro. O serviço começa em 35 aeronaves e depois será ampliado para todos os voos.

FALÊNCIA DA VARIG EM LEILÃO

Segunda-feira, no Tribunal de Justiça do Rio ocorre o primeiro leilão da falência da Varig. Haverá lances para a Flex Communication Center, dona de estações de serviço de telecomunicações e de tráfego aéreo.

IBOVESPA FECHA A SEXTA EM ALTA

O Ibovespa fechou ontem com alta de 0,75%. O volume financeiro foi de R\$ 5,033 bilhões, após mostrar forte volatilidade depois do discurso do presidente Banco Central americano, Ben Bernanke, pela manhã.

COMUNICADO PÚBLICO

A LEMBRATE comunica aos clientes do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, que a modalidade de contratação de linha de telefone analógico em virtude da implementação de melhorias tecnológicas, em breve, cessará. Os assinantes do Serviço Livre poderão encontrar utilidades pontuais e alternativas para utilização do serviço nos dias 05, 06, 08 e 09/09/2011, no período de 09h às 19h.

GRANDE LEILÃO DE IMÓVEIS

OPORTUNIDADE em salvador!

CONFIRAR!

31/08 as 10:00h

ARMAZÉM PARALELA
RIO VERMELHO
ITAPUA
ITAIGARA
CAJAZEIRAS
LIBERDADE
PERIPERI
VALE DAS PEDRINHAS
PAU DA LIMA
LOBATO

Pituba Rio Vermelho

LEILÕES

Acesso nos sites com melhores informações fotos, Edital e vídeos em outras OPORTUNIDADES

Faça seu cadastro e receba as melhores ofertas

LEILÕES DE IMÓVEIS DA CAIXA

IMÓVEIS A PARTIR DE R\$ 20 MIL REAIS
De seu lance com CARTA DE CREDITO ou FGTS

Informações: (71)3327-2999 / (71) 8211-2013 E-MAIL: rudival.rj@uol.com.br

Pelo presente IMOBILIÁRIO presumível SILVEIRA D. 745.236.357 CASADO, AUT. Público Leilão APTO.103, BA. dias e horários Nº33, SALA 19/09/2011 forma da Lei para pagamento ATIVOS E passivas 8102520000 inscrita no 69.5304. O Segue licitante no Pri

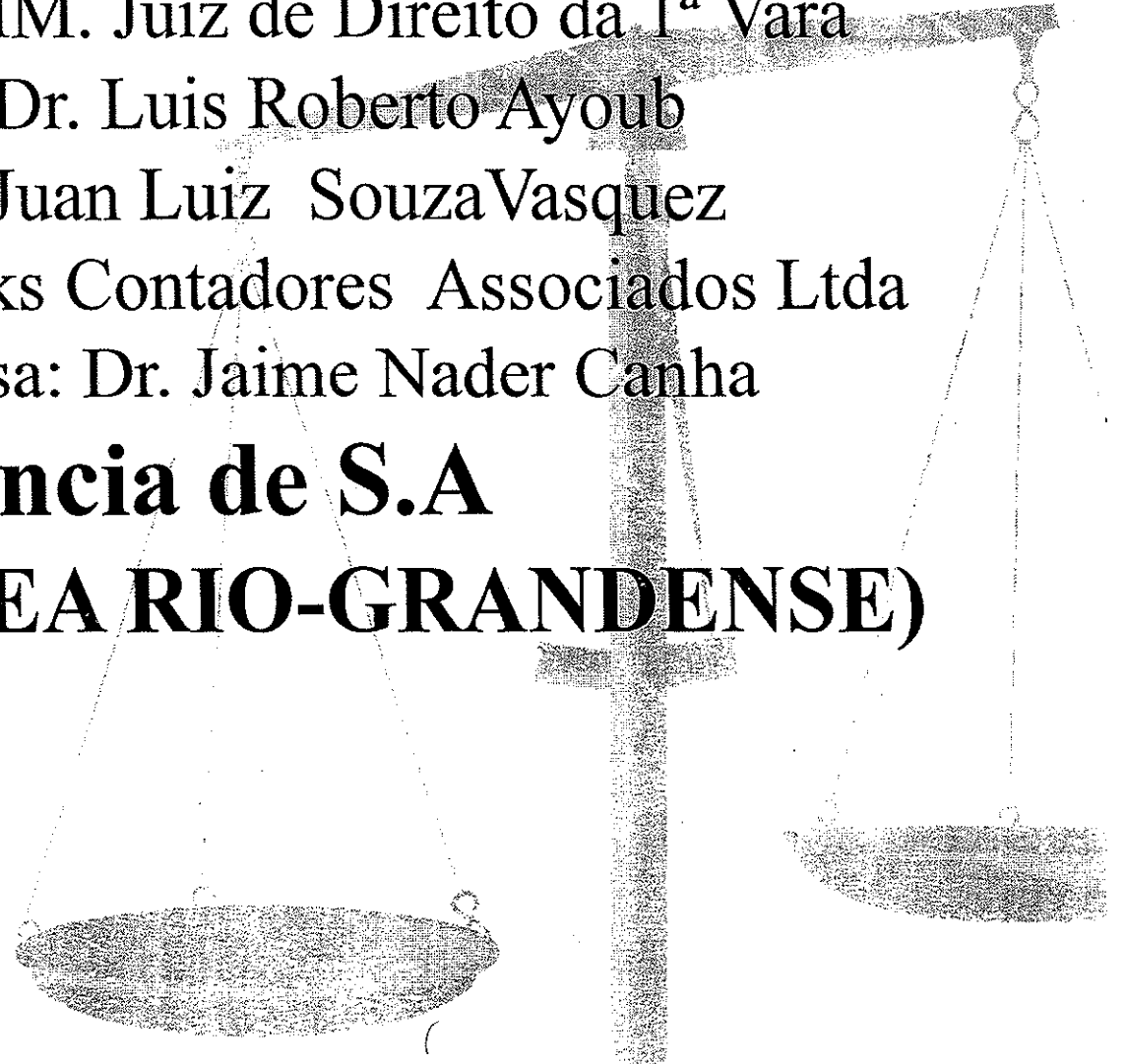
Pelo presente DISTRIBUID em lugar, lince notificado(s) BRASILEIRO, SONIA MAI 000.936.023-5 á: AVENIDA EDIFÍCIO EPI realizados no 17:00h, no(a e o 2º Leilão primeiro leilão Regulamentação(a) EMPRE não pagas as contrato nº 2 encontra-se li JANEIRO/RJ, hipótese de nã

2191
me

LEILÃO JUDICIAL

Autorizado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara
Empresarial, Dr. Luis Roberto Ayoub
Promotor: Dr. Juan Luiz Souza Vasquez
Admin. Judicial: Licks Contadores Associados Ltda
Admin. da Massa: Dr. Jaime Nader Canha

Falência de S.A
(VIAÇÃO ÁEREA RIO-GRANDENSE)



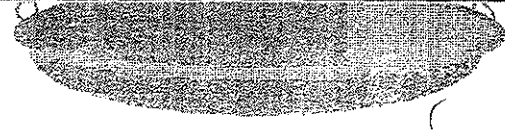
2192
2/2/21

**Marca FCC- FLEX COMMUNICATION CENTER; e
proprietária de seis Estações Prestadoras do Serviço
de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTA)**

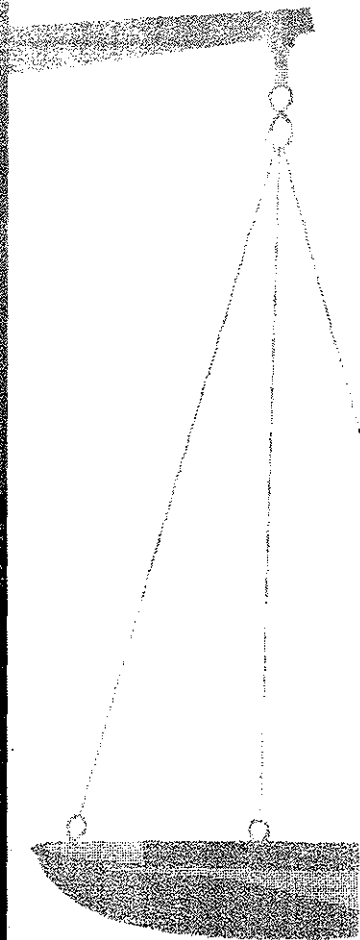
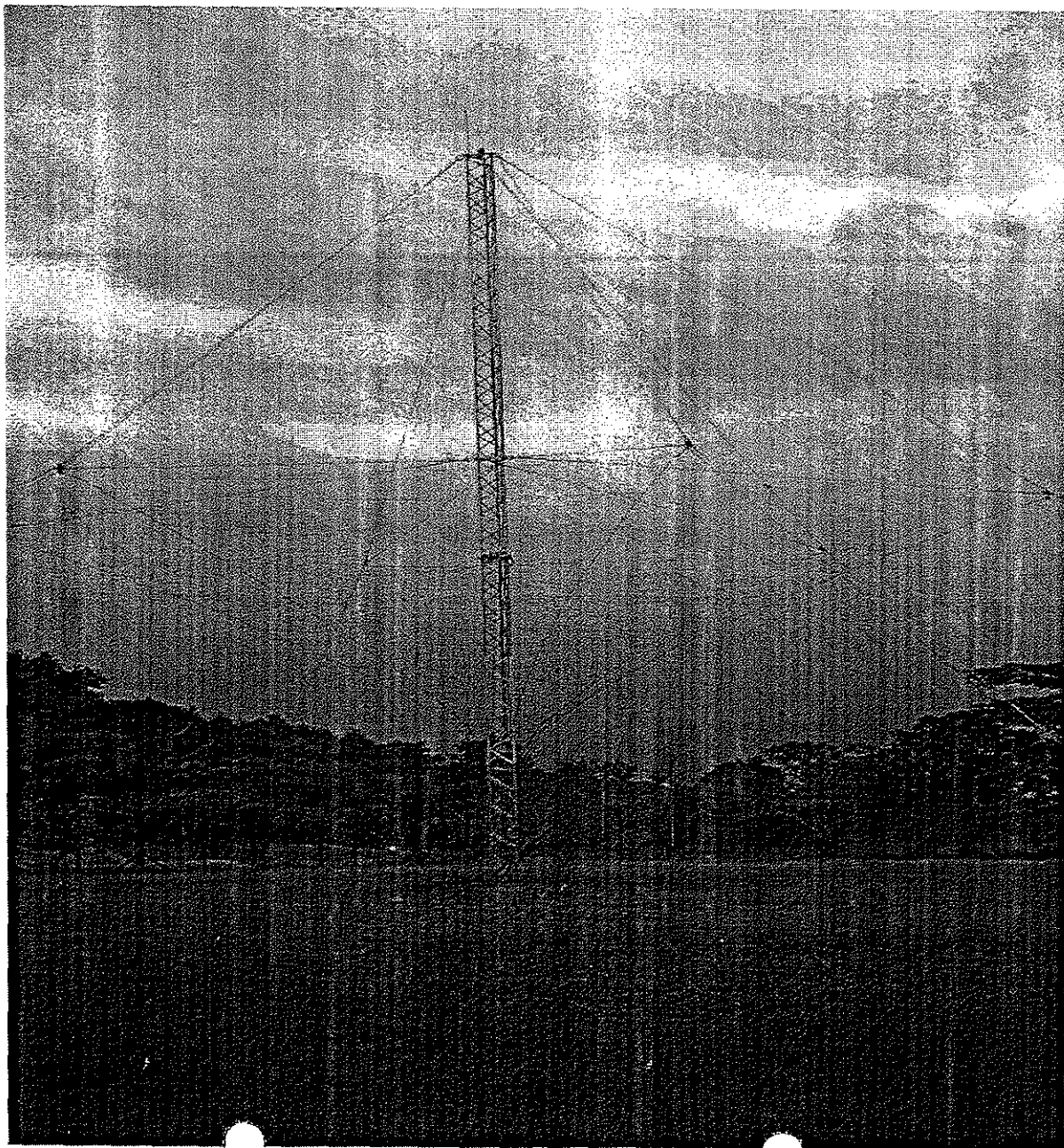
Sendo 05 (cinco) das Categorias "A" e "C", localizadas nos aeroportos das cidades de Santo Ângelo-RS, Passo Fundo-RS, Caxias do Sul-RS, Chapecó-SC e Cascavél-PR, e 01 (uma) da Categoria "B", localizada na área aeroportuária do aeroporto internacional do Rio de Janeiro Antônio Carlos Jobim. As estações são **classificadas da seguinte forma: Estações de Categoria "A"** são as capacitadas a prestar os Serviços de Informação de Vôo e Alerta definidos na ICA 100-12 (Regras do Ar e Serviços de Tráfego Aéreo), enquanto as **Estações de Categoria "C"** constituem-se, essencialmente, de auxílios-rádio isolados, destinadas a apoiar a navegação aérea. As **Estações de Categoria "B"** destinam-se exclusivamente à veiculação de mensagens de caráter geral entre entidades e suas respectivas aeronaves.

2/19/3

Antena tipo cone

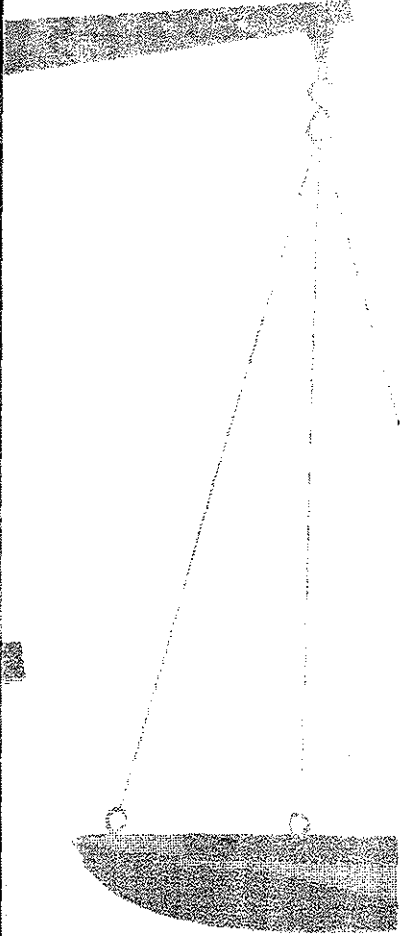
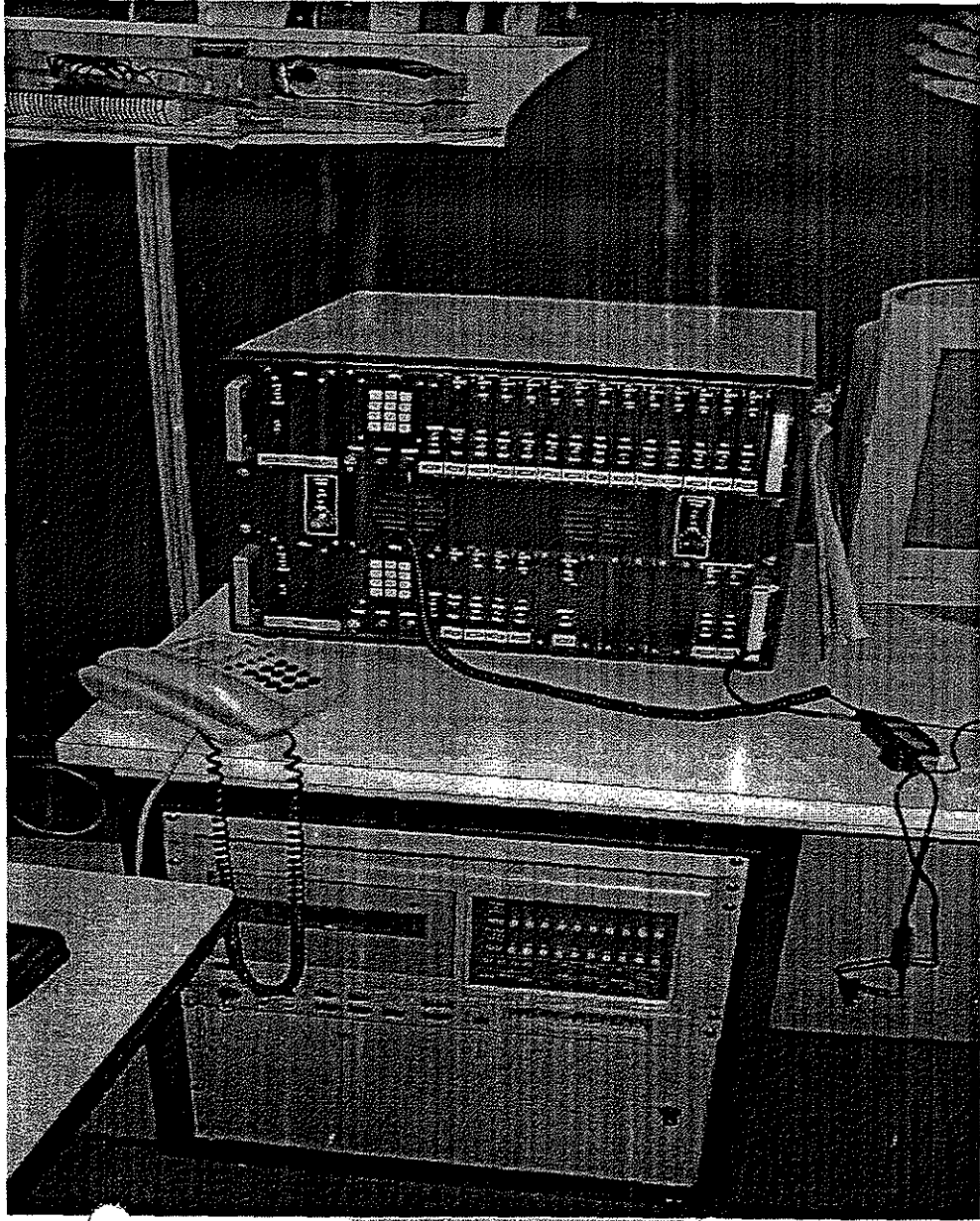


2194
m

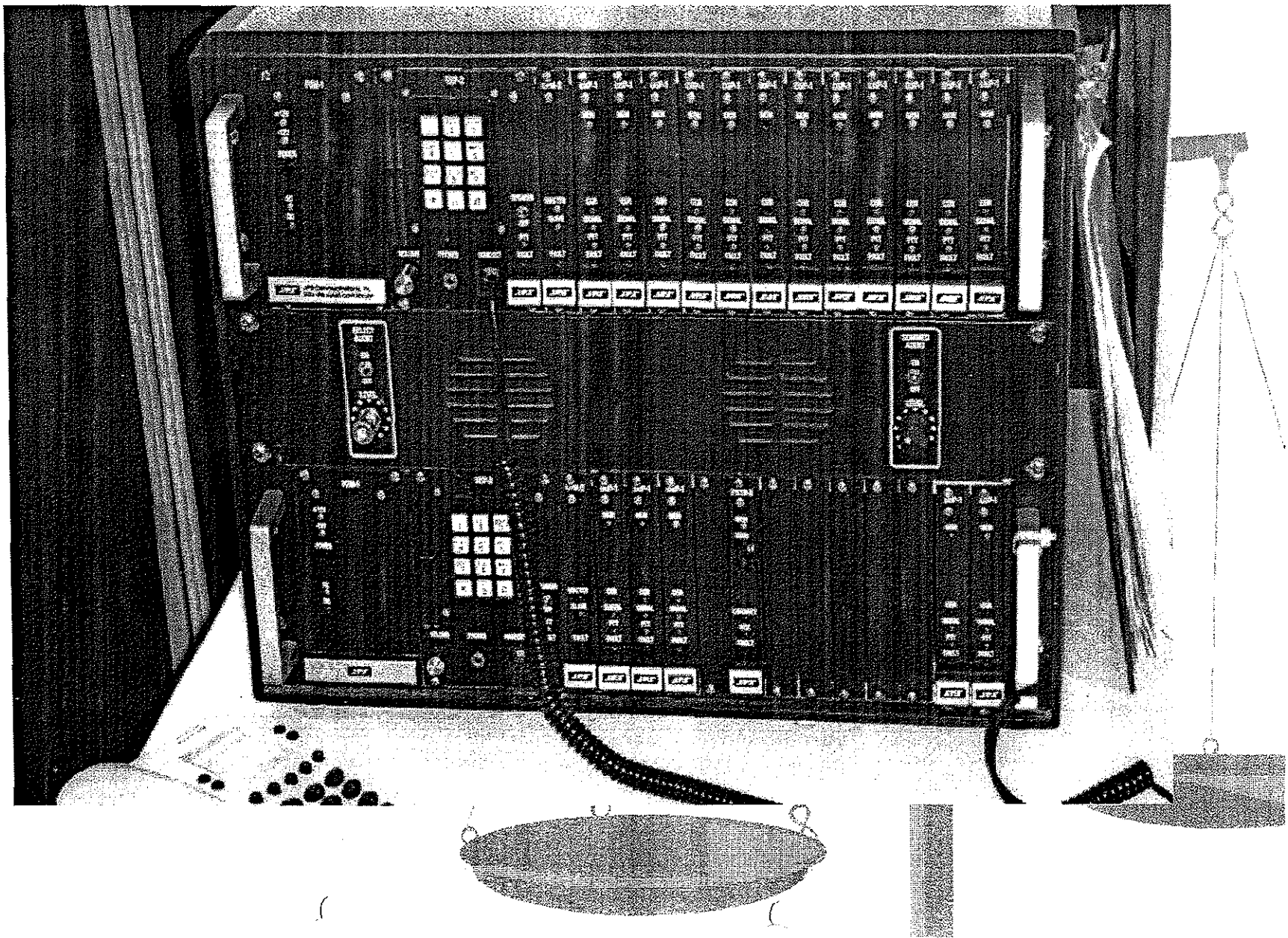


SP/13

Gerenciador de Áudio



h
9/13

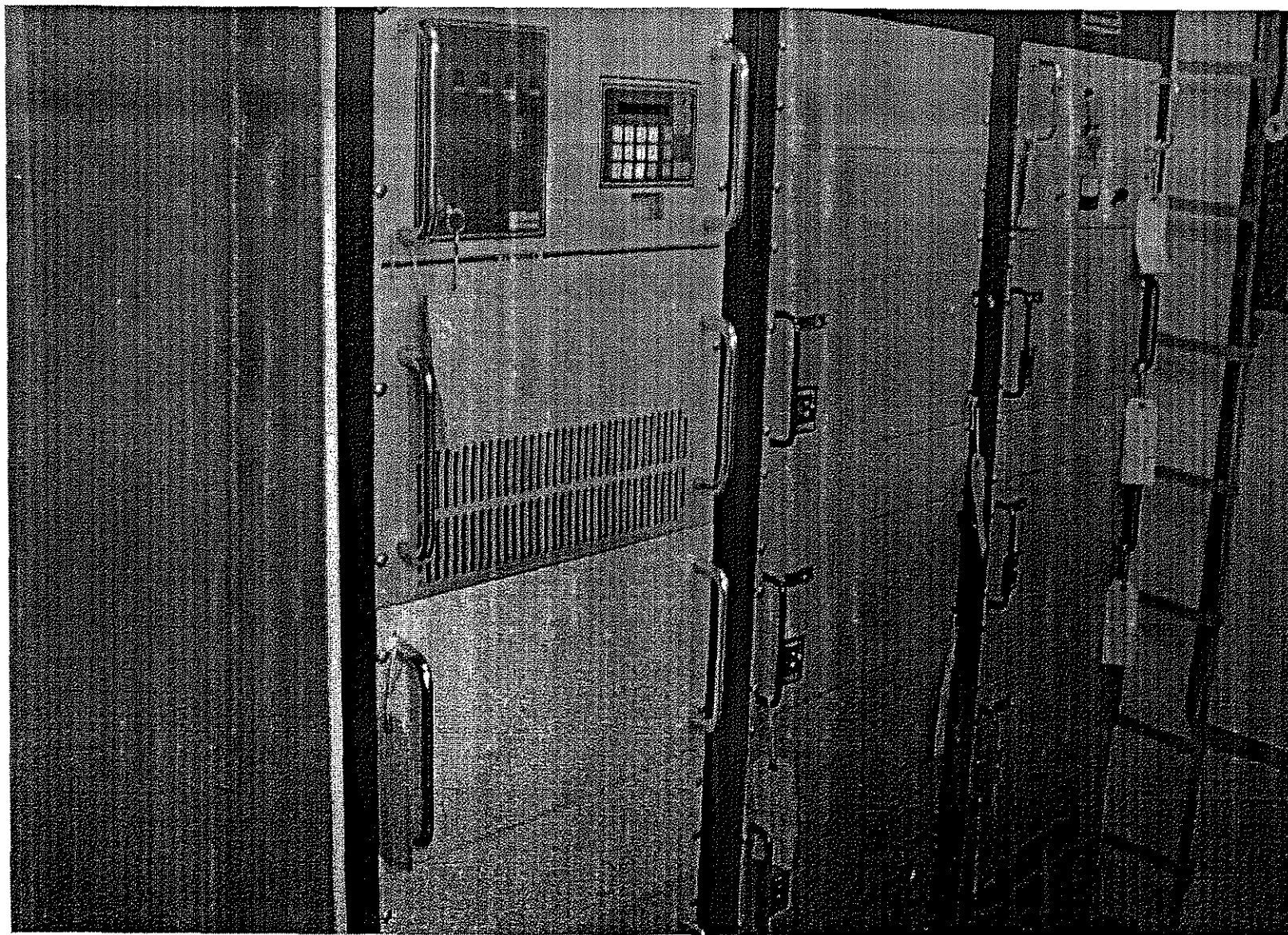


2/9/7
m

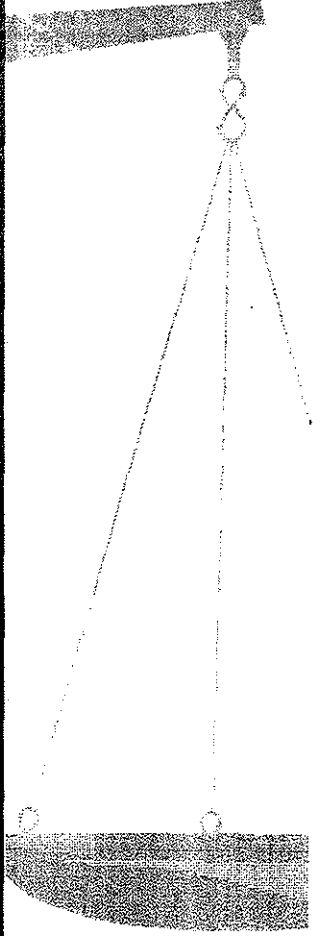
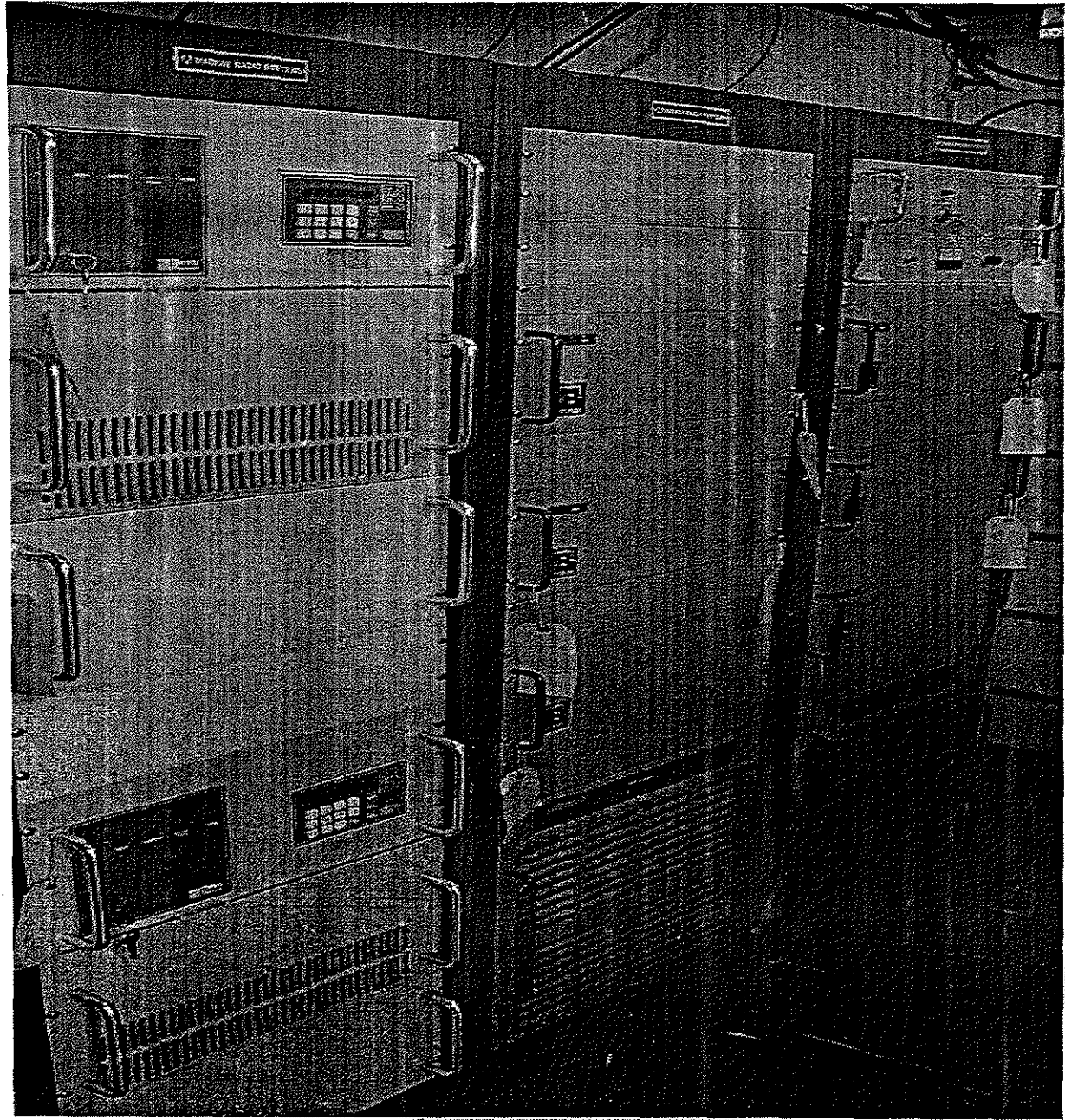


Receptor

hr
8/2/20



100/100



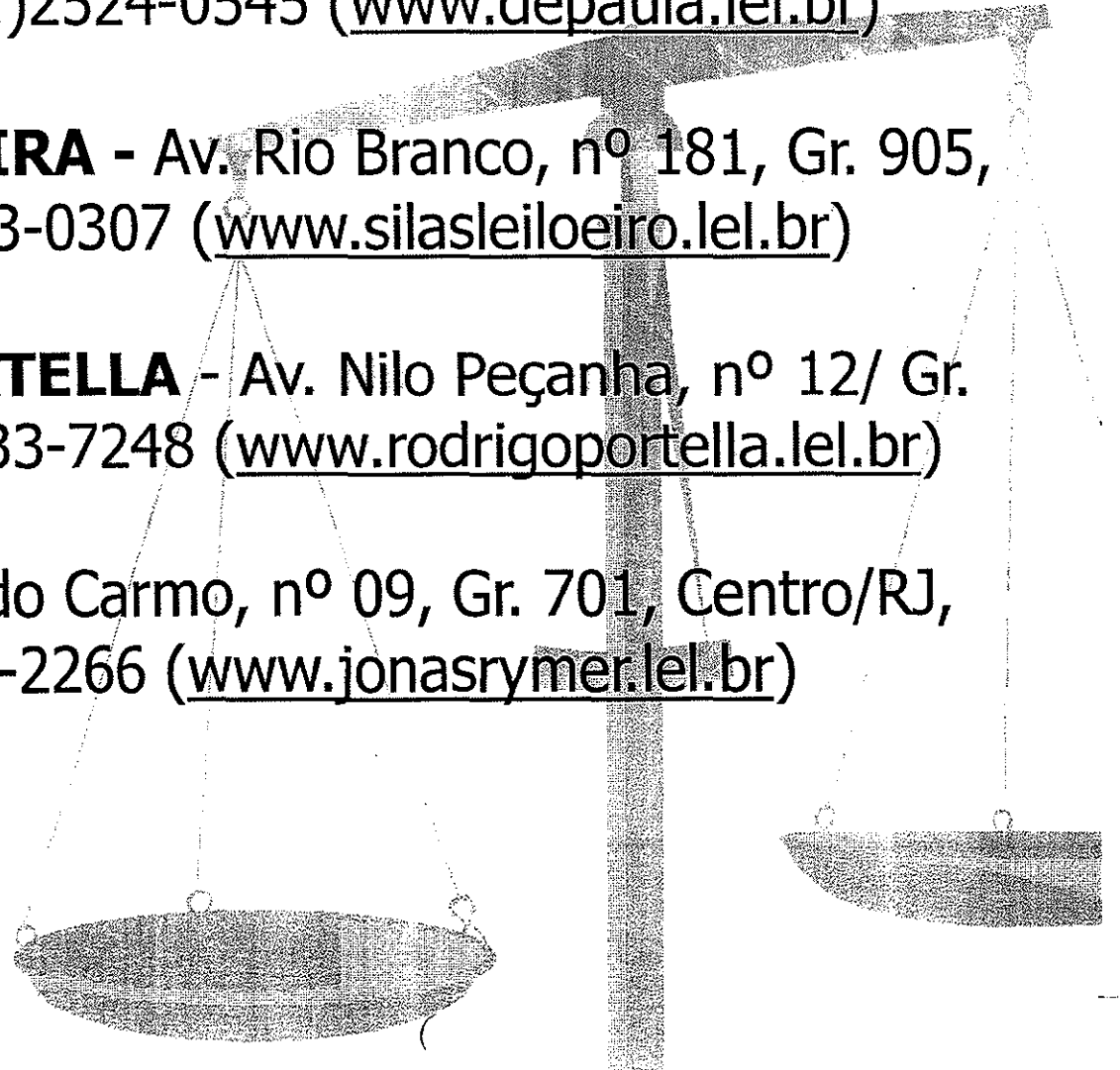
Paula

LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ - (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br)

SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ - (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br)

RODRIGO LOPES PORTELLA - Av. Nilo Peçanha, nº 12/ Gr. 810, Centro /RJ (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br)

JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro/RJ, telefone (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br)



3201

SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

OFICIAL
LINO NORUEGA VIANNA BASTOS
OFICIAL SUBSTITUTA
IZABEL CRISTINA BASTOS CARDOSO
AVENIDA RIO BRANCO N.º 39 – 7º ANDAR
RIO DE JANEIRO

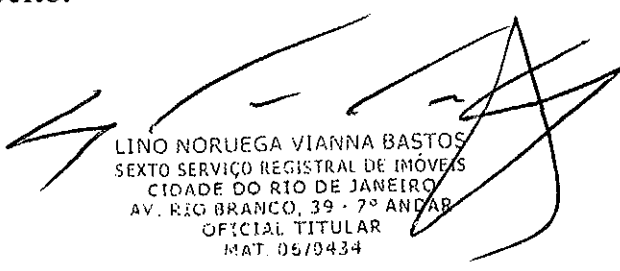
Ofício n.º 1841/11

Rio de Janeiro, 30 setembro de 2011.

MM.Juiz,

Em atendimento à solicitação contida no Ofício N° 1359/2011/OF, de 16/08/2011 ref. Processo 0260447-16.2010.8.19.0001, desse Juízo, informamos a Vossa Excelência que revendo os livros deste Serviço Registral, nada foi encontrado em nome de: S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) CNPJ 92.772.821/0001-64, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ N° 33.746.918/0001-33 E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ N° 14.259.220/0001-49.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência o nosso profundo respeito.



LINO NORUEGA VIANNA BASTOS
SEXTO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
CIDADE DO RIO DE JANEIRO
AV. RIO BRANCO, 39 - 7º ANDAR
OFICIAL TITULAR
MAT. 0619434

Ao
Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito 1ª Vara Empresarial
Comarca da Capital

DIGITALIZADA

3202
JM

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

J. Ciente sobre o efeito

suspensivo.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

Disponibilizado e processado

do feito computado, diga a AGU o motivo pelo qual deixou de comunicar ao juízo da vara empresarial, porquanto o ato em discussão pertence à massa falida.

Ciente ao ml. S. U. U.

Massa Falida da S.A (Viação Aérea Rio-Grandense), já devidamente qualificada nos autos da presente ação, vem, mui respeitosamente, por seus representantes abaixo assinados, expor o que se segue.

Como já é de conhecimento deste d. Juízo, a Peticionária, diante de sua grave e notória situação econômica, formalizou, em abril de 2010, requerimento junto ao III COMAR – Terceiro Comando da Aeronáutica, responsável pela geração do PA n.º 04967.020242/2011-13.

Neste, além de oficialmente cientificar aquele Órgão acerca da crise financeira que atravessava, **requereu a autorização para o compartilhamento** da área de lazer existente no imóvel situado na Estrada do Galeão, n.º 3.200, Ilha do Governador, com o Colégio Passaredo, **instituição de ensino infanto-juvenil**, que a utilizaria para a prática de educação física de seus alunos.

Em justificativa, expôs a urgente e vital importância da **obtenção de novas fontes de receita** para a manutenção da extensa área, originalmente ocupada pelo *Flex Aviation Center*, indispensável para preservação de suas atividades, **além do fato de inexistir qualquer prejuízo à União**, tendo em vista que a **administração do imóvel permaneceria, in totum, com a empresa.**

3203
30/11

Em setembro daquele ano (2010), tendo em vista ter sido decretada sua falência na forma continuada, a Recorrente, além de cientificar a União de sua nova situação, **reformulou seu pedido** com a finalidade de evitar não somente a desvalorização de seus ativos (em prejuízo de seus credores), mas, também, a geração de danos a terceiros e ao público consumidor.

Deste modo, **diante da necessidade de realização de seus ativos no bojo da ação de falência** como forma de satisfazer seu grande número de credores, requereu a flexibilização das cláusulas restritivas constantes das escrituras de compra e venda do imóvel, de maneira que, preservado o interesse público vinculado à área, pudesse o FAC ser vendido a quaisquer empresas interessadas em dar continuidade às atividades ali já desempenhadas.

Entretanto, embora o pleito inicial de compartilhamento da área sequer tenha sido apreciado e, por essa razão, posto em prática, a Consultoria Jurídica da União, por seu advogado Rodrigo Pereira Machado, emitiu o Parecer 4582/211 RPM CJU-RJ/CGU/AGU (em anexo), o qual, encampado pelo Sr. Superintendente Substituto da SPU, **opinou pela reversão do citado imóvel em favor da União**, sem qualquer indenização. Determinou, ainda, a **desocupação do imóvel no prazo de 30 dias**.

A Peticionária, por meio de seu Administrador Judicial, tomou ciência da referida decisão no último dia 07.out.11 e, em ato contínuo, diante dos patentes vícios contidos no *decisum*, interpôs recurso administrativo na forma dos artigos 56 e 59 da Lei n.º 9.784/95 (em anexo).

A este, requereu atribuição de efeito suspensivo diante do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução antecipada da decisão recorrida, o que foi deferido mediante decisão da qual tomou conhecimento em 03.nov.11, proferida pelo Ilmo. Sr. Superintendente Substituto da SPU do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Antonio Carlos Ferreira da Costa e corroborada pela Sra. Superintendente Mariana Esteves, nos seguintes termos:

3204
[Handwritten signature]

Às fls. 182/264 foi apresentado, tempestivamente, recurso em face da decisão desta Superintendência, às fls. 179, que indeferiu, com fundamento no Parecer n° da Consultoria Jurídica da União do Estado do Rio de Janeiro, o pedido de retificação de cláusulas restritivas contidas em escrituras de compra e venda de imóveis celebradas entre a UNIÃO, como outorgante vendedora, e as empresas CRUZEIRO DO SUL SERVIÇOS AÉREOS e a VARIG VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE.

Tendo em conta que a decisão administrativa recorrida determina a devolução dos imóveis objetos das referidas escrituras de compra e venda com custo para desocupação e desmonte de instalações e equipamentos existentes no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 10 de outubro de 2011, fato que poderá ensejar prejuízos de difícil reparação caso a decisão seja reformada, parece-me que a situação determina que o recurso seja admitido com efeito suspensivo nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n° 9.784/99.

Contudo, considerando que o bem em comento possui apreciável impacto sobre os valores a serem arrecadados pela Massa Falida, a reversão pretendida pela União deve ser apreciada por este d. Juízo.

Com efeito, o art. 76 da Lei n.º 11.101/05 estabelece a inexorável competência do Juízo Falimentar para a apreciação de questões pertinentes aos bens da Massa Falida, in verbis:

Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.

Parágrafo único. Todas as ações, inclusive as excetuadas no caput deste artigo, terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo.

Acerca do tema, assente Newton De Lucca Adalberto Simão Filho:

3201
201

O artigo 76 consagra o princípio da universalidade do juízo falimentar. A universalidade é consequência da vis attractiva que se impões por força do caput desse artigo. Assim, no juízo falimentar se processam concurso creditório, arrecadação dos bens do falido, habilitação de créditos, pedidos de restituição e demais ações, reclamações e negócios de interesse da massa. Por essa razão é ele indivisível.

De acordo com Carvalho de Mendonça¹ *“tendo a falência por escopo o patrimônio intergal do devedor e o pagamento a todos os credores, forçoso é que o juízo em que ela se processa possua essa vis attractiva, tornando-se único e universal, como se fosse um “mar onde se precipitam todos os rios”.*

No mesmo sentido, cabe citar ainda a lição trazida por Miranda Valverde², ao tratar da indivisibilidade do juízo universal de falência:

É um corolário do princípio da unidade do juízo, de geral aplicação no direito processual, adquirindo, em matéria de falência, a rigidez necessária à rápida e eficaz resolução do conflito de interesses, que o novo estado jurídico irremediavelmente provoca, não só entre os pr'prios credores, mas ainda entre estes e o devedor, ou de qualquer deles com a Justiça Pública. Torna-se, por isso, exclusiva a competência do juiz da falência para processar e julgar as ações que interessam à massa falida, as quais serão processadas, acrescenta na forma determinada nesta Lei”

Acerca do juízo falimentar, nas palavras de Waldemar Ferreira³:

(...) é, em primeiro lugar, indivisível, e, em segundo, competente para todas as ações e reclamações sobre bens, interesses e negócios, a ela relativos ou dela emergentes. Decorre disso sua universalidade. Ainda que o empresário possua estabelecimento em vários estados brasileiros, nem deles e dentro dele, numa só comarca, sua falência há de processar, quando em tal estado se encontre.

¹ Tratado de Direito Comercial., volume 7, p. 261

² Comentários à Lei de Falência, volume 1, n.º 74, p. 140

³ Institutos de Direito Comercial, volume IV n.º 1.508, p. 129

32206
W


Por todo o exposto, tendo em vista a relevância do FAC para o patrimônio da Peticionária, seu elevado valor, a universalidade deste Juízo falimentar e, por fim, **o fato de o bem em tela já ter sido arrecadado**, vem a Peticionária registrar o ocorrido e apresentar a documentação em anexo, certa de que o recurso interposto ensejará a integral reforma da decisão administrativa proferida, resguardando-lhe, assim, a plena propriedade do bem em tela.

Pugna, outrossim, pela juntada da presente e pelo prosseguimento do feito com as cautelas de estilo.

Nestes termos,
p. deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2011.

Renata Yamada Bürkle
OAB/RJ 126.009


Wagner Bragança
OAB/RJ 109.734

Fábio Nogueira Fernandes
OAB/RJ 109.339



3207
my

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Superintendência do Patrimônio da União no Estado Rio de Janeiro
Av. Presidente Antonio Carlos n.º 375 – sala 514 – Centro – Rio de Janeiro – CEP 2020.010
(21) 3805.2500 – email: grpurj@spu.planejamento.gov.br

Ofício n.º 4828/2011/SPU/RJ/CODIM

Em 03 de novembro de 2011

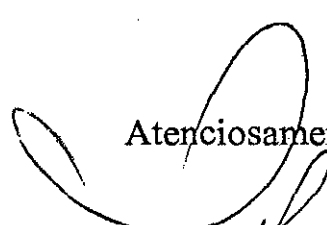
À
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Administrador Judicial da Massa Falida da Varig S/A
Avenida Rio Branco n.º 143 – 3.º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ CEP 20040.006

Ref. Proc. Adm. n.º 7178.107.142.05 - Presta informação

Prezados Senhores

Cumprimentando-os, cordialmente, sirvo-me do presente para informar que o Recurso Administrativo apresentado por V.Sas. no processo administrativo n.º 7178.107.142-05 em face de decisão que indeferiu o pedido de re-ratificação de escrituras de compra e venda de imóveis celebradas entre a VARIG S/A (Viação Aérea Rio Grandense) e a UNIÃO foi recebido com efeito suspensivo, nos termos de despacho lançado às fls. 265 da Sra. Superintendente da SPU/RJ (cópia anexa).

Atenciosamente


Antonio Carlos Ferreira da Costa
Superintendente Substituto



3208
my

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
Superintendência do Patrimônio da União no Estado Rio de Janeiro
Av. Presidente Antonio Carlos n.º 375 – sala 514 – Centro – Rio de Janeiro – CEP 2020.010
(21) 3805.2500 – email: grpurj@spu.planejamento.gov.br

Processo n.º 7178.107.142/05

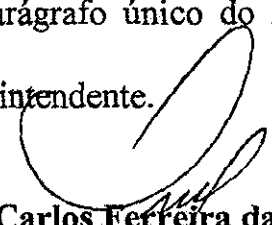
Interessado: MASSA FALIDA DA VARIG S/A

Assunto: Recurso administrativo

Às fls. 182/264 foi apresentado, tempestivamente, recurso em face da decisão desta Superintendência, às fls. 179, que indeferiu, com fundamento no Parecer n.º da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, o pedido de retificação de cláusulas restritivas contidas em escrituras de compra e venda de imóveis celebradas entre a UNIÃO, como outorgante vendedora, e as empresas CRUZEIRO DO SUL SERVIÇOS AÉREOS e a VARIG VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE.

02. Tendo em conta que a decisão administrativa recorrida determina devolução dos imóveis objetos das referidas escrituras de compra e venda com custo para desocupação e desmonte de instalações e equipamentos existentes no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 10 de outubro de 2011, fato que poderá ensejar prejuízos de difícil reparação caso a decisão seja reformada, parece-me que a situação determina que o recurso seja admitido com efeito suspensivo nos termos do disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei 9.784/99.

À consideração da Sra. Superintendente.


Antonio Carlos Ferreira da Costa
Coordenação de Destinação de Imóveis- CODIM
Coordenador - Em 29/10/2011

De acordo.

Dou efeito **suspensivo** ao recurso interposto nos termos parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 9.784/99.

Encaminhe-se o processo à Consultoria Jurídica da União Estado do Rio de Janeiro para o obséquio do seu pronunciamento sobre o recurso interposto.


Marina Esteves
Superintendente

Handwritten notes:
237/6
3209

MANDADO DE PAGAMENTO

140/145/2011/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733
e-mail: cap01vemp@trj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-6433.746.918/0001-3314.259.220/0001-49

Importância: **R\$ 488.711,15 - Quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e onze reais e quinze centavos.**

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: x-x-x-x
Expedição de mandado de pagamento a fls.2376

Para ser pago a: **S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - CNPJ: 92.772.821/0001-64, na pessoa de seu representante legal**
Ou a seu procurador.

Informações Complementares: **Despacho - fls.2372/2375**

O MM. Juiz de Direito, Dr. **Luiz Roberto Ayoub**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309 digitei e eu, Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o subscrevo. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2011.

Luiz Roberto Ayoub
Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

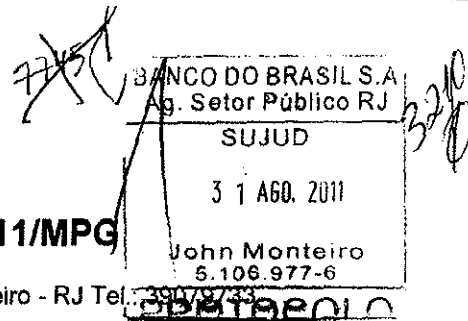
Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

BANCO DO BRASIL S.A.
Ag. Setor Público RJ
SUJUD
3 1 AGO. 2011
John Monteiro
5.108.977-8
COBRADO



MANDADO DE PAGAMENTO

140/146/2011/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39178743
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); RIO SUL LINHAS AEREAS S A; NORDESTE LINHAS AEREAS S A CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-6433.746.918/0001-3314.259.220/0001-49

Importância: **R\$ 13.486,00 - (treze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)**

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: **X.X.X**

Para ser pago a: **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA. - CNPJ nº 05.032.015/0001-55, na pessoa de seu representante legal**
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Fls. 552 - despacho**

O MM. Juiz de Direito, Dr. **Luiz Roberto Ayoub**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, celf Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2011.

Luiz Roberto Ayoub
Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça
PODER JUDICIÁRIO

[Handwritten signature]
BANCO DO BRASIL S.A.
Ag. Setor Público RJ
SUJUD
31 AGO. 2011
John Monteiro
5.106.977-6
[Handwritten initials]
ODIATAPPA

MANDADO DE PAGAMENTO

140/147/2011/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); RIO SUL LINHAS AEREAS S A; NORDESTE LINHAS AEREAS S A CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-6433.746.918/0001-3314.259.220/0001-49

Importância: **R\$ 7.950,00 - (sete mil, novecentos e cinquenta reais)**
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: **x.x.x**

Para ser pago a: **Jaime Nader Canha - CPF: 939.544.927/68**
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Fls. 552 - despacho**

O MM. Juiz de Direito, Dr. **Luiz Roberto Ayoub**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, *[Handwritten signature]* Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309 digitei e eu, *[Handwritten signature]* Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o subscrevo. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2011.

Luiz Roberto Ayoub
Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

3210

MANDADO DE PAGAMENTO

140/164/2011/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64 33.746.918/0001-33 14.259.220/0001-49

Importância: **R\$ 13.486,00** - (treze mil e quatrocentos e oitenta e seis reais)
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA - CNPJ nº 05.032.015/0001-55, na pessoa de seu representante legal**
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Despacho fls. 552**

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Roberto Ayoub**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282 digitei e eu, Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282, o subscrevo. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2011.

Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



3213

MANDADO DE PAGAMENTO

140/165/2011/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64 33.746.918/0001-33 14.259.220/0001-49

Importância: **R\$ 7.950,00** - (sete mil e novecentos e cinquenta reais)
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: **Jaime Nader Canha, CPF nº 939.544.927/68**
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Despacho fls. 552**

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Roberto Ayoub, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, _____, **Luciana Pinheiro Oliveira** - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282 digitei e eu, _____, **Luciana Pinheiro Oliveira** - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282, o subscrevo. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2011.

Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não
Nome do Titular: _____
Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____
Nº do Documento: _____

BANCO DO BRASIL S.A.
AG. 2234-9 S. PÚBLICO RJ JANEIRO (RJ)
04 OUT 2011
JEAN CANDIDO OLIVEIRA GOMES
4.879.833
PROTOCOLO

3214
0

MANDADO DE PAGAMENTO

140/182/2011/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO
SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A CNPJ/CPF:
92.772.821/0001-64 33.746.918/0001-33 14.259.220/0001-49

Importância: **R\$ 13.486,00** - (treze mil e quatrocentos e oitenta e seis reais)

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA - CNPJ nº 05.032.015/0001-55, na
pessoa de seu representante legal**
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Despacho fls. 552**

O MM. Juiz de Direito, Dr. **Luiz Roberto Ayoub, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Márcio Rodrigues Soares - Resp. pelo Expediente - Matr. 01/29309, digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2011.

Luiz Roberto Ayoub
Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

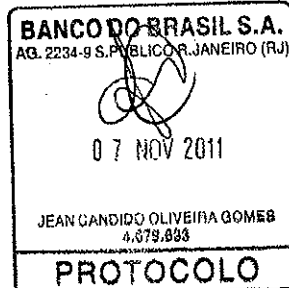
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



3217
①

MANDADO DE PAGAMENTO

140/183/2011/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociad.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO
SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A CNPJ/CPF:
92.772.821/0001-64 33.746.918/0001-33 14.259.220/0001-49

Importância: **R\$ 7.950,00** - (sete mil e novecentos e cinquenta reais)
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: **Jaime Nader Canha, CPF nº 939.544.927/68**
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Despacho fls. 552**

O MM. Juiz de Direito, Dr. **Luiz Roberto Ayoub, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Wp Márcio Rodrigues Soares - Resp. pelo Expediente - Matr. 01/29309 digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2011.

Luiz Roberto Ayoub
Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº: _____ Conta Nº: _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



S/N

Juizo de Direito da 1ª Vara Empresarial
Processo: 0260447-16.2010.8.19.0003

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

ENCERREI à fls. 3215 o 16º Volume destes autos

INICIEI à fls. _____ o _____ Volume destes autos

Rio, 08/11 /2011

[Handwritten signature] 01/27/2011